



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2015

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### DECRETOS-LEIS

#### Ministério da Defesa Nacional

##### Decreto-Lei n.º 241/2015:

Fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016..... 483

##### Decreto-Lei n.º 249/2015:

Aprova a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e aprova o Estatuto do Instituto Universitário Militar..... 489

### DECISÕES DE TRIBUNAIS

#### Tribunal Constitucional

##### Acórdão n.º 408/2015:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma que aplica o artigo 703.º do Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, a documentos particulares emitidos em data anterior à sua entrada em vigor, então exequíveis por força do artigo

46.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Civil de 1961, constante dos artigos 703.º do Código de Processo Civil e 6.º, n.º 3, da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho..... 509

### PORTARIAS

#### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

##### Portaria n.º 319/2015:

Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e revoga a Portaria n.º 94/2012, de 4 de abril..... 510

##### Portaria n.º 320/2015:

Fixa a estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Defesa Nacional e revoga a Portaria n.º 87/2012, de 30 de março..... 513

##### Portaria n.º 379/2015:

Aprova o regulamento que estabelece as regras de admissão, frequência e funcionamento aplicáveis à ação de formação para transição para a categoria de oficiais nos quadros de técnicos de saúde..... 515

<b>DESPACHOS</b>	<b>Comando do Exército</b>
<b>Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional</b>	<b>Gabinete do CEME</b>
<b>Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional</b>	<b>Despacho s/n.º/CEME/2015:</b>
<b>Despacho n.º 11 427/2015:</b>	Institui o dia festivo do RMan.... 543
Lista de imóveis passíveis de reabilitação ao abrigo da lei das infraestruturas militares..... 519	<b>Despacho s/n.º/CEME/2015:</b>
<b>Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento</b>	Institui o dia festivo do MusMil Madeira ..... 543
<b>Despacho n.º 11 919/2015:</b>	<b>Despacho s/n.º/CEME/2015:</b>
Aprovação das tabelas que fixam as participações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste, em relação a vagas na capacidade sobrança dos estabelecimentos de ensino militar do MDN e pela assessoria militar no âmbito da CTM..... 523	Institui o dia festivo do RTm..... 543
<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	<b>Despacho s/n.º/CEME/2015:</b>
<b>Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa nacional</b>	Institui o dia festivo da EA..... 543
<b>Despacho n.º 11 921/2015:</b>	<b>Comando do Pessoal</b>
Programa para a prevenção dos comportamentos aditivos e combate às dependências nas Forças Armadas..... 526	<b>Direção de Administração de Recursos Humanos</b>
<b>Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>	<b>Despacho (extrato) n.º 11 599/2015:</b>
<b>Gabinete do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas</b>	Publicação do regulamento de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil da Academia Militar, tendo por base o Estatuto da Carreira Docente Universitária..... 543
<b>Despacho n.º 10 973/2015:</b>	<b>Comando da Logística</b>
Delegação de competências no Brigadeiro-General DF..... 542	<b>Comando e Gabinete</b>
	<b>Despacho n.º 12 150/2015:</b>
	Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UnAp/CmdLog ..... 556

## I — DECRETOS-LEIS

### Ministério da Defesa Nacional

#### Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro

O artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, determina que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente, por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Habilitado nesta norma, o Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2015, determinou os critérios subjacentes àquela fixação e consagrou os procedimentos a observar quer nas admissões às diferentes formas de prestação de serviço quer na fixação de efetivos.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, no final do corrente ano, mostra-se necessário aprovar um novo decreto-lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente decreto-lei foram tidas em consideração as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano de 2016, bem como os objetivos, em matéria de efetivos, fixados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, que aprovou as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas, designada por Reforma «Defesa 2020».

Relativamente ao Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, o presente decreto-lei prevê um distinto critério de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato em formação para ingresso no quadro permanente, de modo a evitar uma dupla contabilização.

O presente decreto-lei tem ainda em conta os efeitos da transição dos militares da categoria de sargentos dos quadros especiais na área da saúde dos ramos das Forças Armadas para a categoria de oficiais nos respetivos quadros de técnicos de saúde, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2016, os quais constam dos anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

#### **Artigo 2.º** **Fixação e previsão de efetivos militares**

1 — Os efetivos máximos dos militares dos quadros permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nos anexos III e IV ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 3.º**

#### **Efetivos em formação**

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, e sem prejuízo do cumprimento do quantitativo máximo de militares em RC e RV a fixar anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I ao presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI ao presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes no anexo VI ao presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC, que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC, sob proposta do CEM do respetivo ramo, é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei.

### **Artigo 4.º**

#### **Afetação de efetivos**

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados anualmente nos termos do presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional, são fixados anualmente, até 30 dias após a publicação do decreto-lei previsto no n.º 2 do artigo seguinte, por despachos autónomos do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM).

### **Artigo 5.º**

#### **Procedimentos de previsão e fixação dos efetivos**

1 — A atualização dos quantitativos máximos de efetivos militares é feita anualmente por decreto-lei, ouvido o CCEM.

2 — O decreto-lei referido no número anterior é publicado até ao final do primeiro semestre de cada ano e diz respeito aos efetivos para o ano seguinte.

### **Artigo 6.º**

#### **Norma transitória**

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e até 31 de dezembro de 2016, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II ao presente diploma, podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

2 — Considerando a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária para a categoria de oficiais, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os quantitativos nas categorias de oficiais dos ramos das Forças Armadas podem ser incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos nas respetivas categorias de sargentos, de acordo com o planeamento previsto no n.º 3 daquele artigo.

**Artigo 7.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2015.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de setembro de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Promulgado em 9 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**ANEXO I**

(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 6.º)

**Efetivos militares dos QP, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA e formação para o ingresso nos QP, para o ano de 2016.**

**TABELA 1**  
**Efetivos militares dos QP na estrutura orgânica das Forças Armadas**

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General .....	1	2	1	4
Vice-Almirante/Tenente-General ....	7	7	6	20
Contra-Almirante/Major-General ....	8	18	10	36
Comodoro/Brigadeiro-General .....	12	10	12	34
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel ...	93	162	86	341
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	194	455	223	872
Capitão-Tenente/Major .....	262	515	267	1 044
Primeiro-Tenente/Capitão .....	380	512	501	1 393
Segundo-Tenente/Tenente .....	280	398	223	901
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .				
Sargento-Mor .....	44	70	44	158
Sargento-Chefe .....	134	482	190	806
Sargento-Ajudante .....	476	1 140	576	2 192
Primeiro-Sargento .....	1 513	1 309	1 227	4 049
Segundo-Sargento .....	237	172	316	725
Subsargento/Furriel .....				
Cabo-Mor .....	2 006	0	0	2 006
Cabo .....				
Primeiro-Marinheiro .....	901	0	0	901
<i>Totais</i> .....	6 548	5 252	3 682	15 482

**TABELA 1.a**  
**Efetivos militares dos QP a desempenhar funções nas estruturas do EMGFA**

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General .....	0	1	0	1
Vice-Almirante/Tenente-General (a)(d)	1	2	2	5
Contra-Almirante/Major-General (b)(d)	2	6	2	10
Comodoro/Brigadeiro-General (c)(d) ...	4	2	3	9
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel (e)..	25	40	18	83
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	80	170	62	312
Capitão-Tenente/Major .....	74	159	57	290
Primeiro-Tenente/Capitão .....	27	60	20	107
Segundo-Tenente/Tenente .....	7	1	5	13
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .				
Sargento-Mor .....	7	12	5	24
Sargento-Chefe .....	95	205	71	371
Sargento-Ajudante.....	61	131	46	238
Primeiro-Sargento .....	22	47	16	85
Segundo-Sargento .....	1	1	1	3
Subsargento/Furriel .....				
Cabo-Mor .....	104	0	0	104
Cabo .....				
Primeiro-Marinheiro .....	41	0	0	41
<i>Totais</i> .....	551	837	308	1 696

(a) Inclui o diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares/Instituto Universitário Militar;

(b) Inclui três diretores do Instituto de Estudos Superiores Militares/Instituto Militar Universitário e o cargo *Saceur's Representative to the Military Committee*;

(c) Não inclui o cargo de Chefe do *Joint Analysis & Lessons Learned Centre*;

(d) A afetação de Oficiais Gerais a cargos no EMGFA deve ser ajustada em função do princípio da rotatividade, no segundo semestre de 2016, sem alteração do respetivo número total;

(e) A afetação de Capitães-de-Mar-e-Guerra/Coronéis a cargos no EMGFA deve ser ajustada em função do princípio da rotatividade, sem alteração do respetivo número total.

**TABELA 2**  
**Militares e alunos militares em formação para ingresso nos QP**

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação .....	250	445	241	936

**ANEXO II****(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 6.º)****Efetivos militares dos QP, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2016**

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General .....	0	0	0	0
Vice-Almirante/Tenente-General .....	1	1	1	3
Contra-Almirante/Major-General .....	3	10	1	14
Comodoro/Brigadeiro-General .....	0	0	0	0
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel....	18	28	14	60
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	45	47	33	125
Capitão-Tenente/Major .....	22	45	18	85
Primeiro-Tenente/Capitão .....	28	14	20	62
Segundo-Tenente/Tenente .....	6	5	4	15
Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .				
Sargento-Mor .....	7	10	18	35
Sargento-Chefe .....	25	31	29	85
Sargento-Ajudante.....	40	32	37	109
Primeiro-Sargento .....	38	12	13	63
Segundo-Sargento .....	5	2	0	7
Subsargento/Furriel .....				
Cabo-Mor .....	118	0	0	118
Cabo .....				
Primeiro-Marinheiro .....	10	0	0	10
<i>Totais (a) .....</i>	366	237	188	791

(a) Inclui os militares a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional e Autoridade Aeronáutica Nacional.

**ANEXO III****(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)****Efetivos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, para o ano de 2016****TABELA 1****Efetivos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais .....	51	67	30	148
Sargentos .....	16	59	20	95
Praças .....	15	0	0	15
<i>Totais .....</i>	82	126	50	258

**TABELA 1.a**  
**Efetivos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço,**  
**a desempenhar funções nas estruturas do EMGFA**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais .....	0	12	0	12
Sargentos .....	0	6	0	6
Praças .....	0	0	0	0
<i>Totais .....</i>	0	18	0	18

**ANEXO IV**  
**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

**Efetivos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias,**  
**fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2016**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais .....	26	68	25	119
Sargentos .....	3	151	16	170
Praças .....	5	0	0	5
<i>Totais (a) .....</i>	34	219	41	294

(a) Inclui os militares a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional e Autoridade Aeronáutica Nacional.

**ANEXO V**  
**(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)**

**Efetivos estimados de militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço,**  
**por ramos e categorias, para o ano de 2016**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais .....	211	539	304	1 054
Sargentos .....	566	1 189	483	2 238
Praças .....	363	1	0	364
<i>Totais .....</i>	1 140	1 729	787	3 656

**ANEXO VI**  
**(a que se referem o n.º 4 do artigo 2.º e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º)**

**Efetivos militares em RV e RC, por ramos e categorias, incluindo os que**  
**desempenham funções nas estruturas do EMGFA, para o ano de 2016**

**TABELA 1**  
**Efetivos de militares em RV e RC**

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais .....	156	393	271	820
Sargentos .....	11	670	20	701
Praças .....	1 121	9 408	1 752	12 281
<i>Totais .....</i>	1 288	10 471	2 043	13 802



**TABELA 1.a**  
**Efetivos militares em RV e RC a desempenhar funções nas estruturas do EMGFA**

Categories	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais .....	0	12	0	12
Sargentos .....	0	0	0	0
Praças .....	0	326	72	398
<i>Totais</i> .....	0	338	72	410

(DR, 1.ª Série, n.º 202, 15out15)

**Decreto-Lei n.º 249/2015**  
**de 28 de outubro**

No âmbito do ensino superior militar, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM) têm registado uma profunda reforma nos últimos anos, tanto ao nível das estruturas que o integram, como dos ciclos de estudo que proporcionam, na contínua afirmação do modelo de ensino de excelência de matriz militar.

Inicialmente, a reforma decorreu fundamentalmente das sucessivas alterações legislativas que se verificaram em Portugal no sistema de ensino superior, entre as quais as relacionadas com a adesão ao Processo de Bolonha.

O Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), criado pelo Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, integrou todos os anteriores institutos superiores dos ramos das Forças Armadas, e o Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, reviu e adaptou os diversos estatutos e regulamentos, criou o Conselho do Ensino Superior Militar (CESM) e extinguiu as diversas escolas politécnicas dos ramos das Forças Armadas.

Em concordância com o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, que aprovou o estatuto dos EESPUM, o ingresso dos oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) nos quadros permanentes, passou a fazer-se, em regra, com a habilitação mínima do grau académico de mestre.

O Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, redefiniu o quadro legal do IESM, numa perspetiva integrada e coerente com os restantes EESPUM e em estreita ligação com o CESM. O IESM passou então a ser um EESPUM, na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, que aprovou as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas, designada por Reforma «Defesa 2020», e o Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho, foram estabelecidas novas linhas de ação para a reforma do ensino superior militar, tendo, conseqüentemente, sido aprovados os novos regulamentos da Escola Naval (EN), da Academia Militar (AM) e da Academia da Força Aérea (AFA).

Nas novas linhas de ação para a reforma do ensino superior militar, destacam-se a criação de um novo modelo de governação comum entre os EESPUM, que passou a incluir um representante da GNR, e a implementação de um Instituto Universitário Militar (IUM), que integra o IESM, a EN, a AM e a AFA e representantes da GNR em órgãos relevantes, com base num modelo de ensino superior militar plenamente inserido no sistema de ensino superior português.

Neste processo, foi assumida como fundamental a consolidação do conceito científico de ciências militares como um corpo organizado e sistematizado de conhecimentos, de natureza multidisciplinar, resultante da investigação científica e de práticas consolidadas, avaliadas e reconhecidas pela comunidade científica, relativo ao desenvolvimento das metodologias e processos de edificação e emprego de capacidades militares utilizadas na defesa, vigilância, controlo e segurança dos espaços sob soberania ou jurisdição nacional, na resposta a crises, conflitos e emergências complexas, em missões humanitárias e de paz, em apoio ao desenvolvimento e bem-estar, na cooperação e assistência militar, bem como na atividade de segurança interna.

Assumiu-se, igualmente, como aspetos essenciais, a melhoria da formação inicial e complementar dos oficiais das Forças Armadas e da GNR e a consolidação da investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I) com base na adoção de medidas tendentes a potenciar as capacidades dos centros militares de ID&I existentes.

O modelo de governação comum aprovado pela Portaria n.º 60/2014, de 13 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, constituiu-se como um privilegiado fórum para a conceção, implementação e validação de soluções, tendo criado um inestimável espólio de saber e de convergência de vontades que permitiu uma melhor edificação do IUM.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, que procedeu à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, e do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, foi criado o IUM, na dependência do CEMGFA.

Por outro lado, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o ingresso na categoria de sargentos das Forças Armadas, passou a fazer-se com o nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior, a que corresponde o ciclo de estudos não conferente de grau académico, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que cria os cursos técnicos superiores profissionais, como formação superior de curta duração não conferente de grau.

Deste modo, para preenchimento dos requisitos de formação inicial dos sargentos, tornou-se imperativa a criação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico de natureza politécnica, ministrado por uma unidade orgânica autónoma de natureza politécnica.

O presente decreto-lei sublinha a especificidade do ensino superior militar, designadamente no que concerne ao necessário equilíbrio entre a formação inicial e complementar dos oficiais, à formação inicial dos sargentos, ao respeito pela condição militar nas suas diferentes vertentes e à caracterização das ciências militares enquanto vetor estratégico das Forças Armadas e da GNR.

Destacam-se, como especificidades do ensino superior militar, cuja ponderação é essencial para a adequada formação dos quadros das Forças Armadas e da GNR e com antecedentes históricos relevantes, as ciências militares, os órgãos de governo e de conselho adaptados — quando indispensável — aos princípios da hierarquia militar, a existência da vertente politécnica e a autonomia das unidades orgânicas de ensino.

Atentos os diferentes estágios de desenvolvimento das unidades orgânicas de natureza universitária e politécnica, assumindo-se como imperativo a consolidação do modelo de ensino superior de natureza politécnica militar, optou-se pela posterior densificação da especificidade do ensino superior politécnico militar, através de decreto-lei.

O CEMGFA é adaptado à nova realidade, sendo prevenidos eventuais conflitos de competências com órgãos do IUM e respetiva tutela.

Deste modo, o IUM constitui um exemplo no âmbito da cooperação entre os ramos das Forças Armadas e a GNR, do qual resulta, naturalmente, a racionalização de recursos e o garante da criação de saber na área das ciências militares e, ainda, muito especialmente, da excelência do ensino superior militar, no respeito pelos princípios e valores militares fundamentais da Instituição Militar.

Foram ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Conselho do Ensino Superior Militar, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Objeto, âmbito e natureza do ensino**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 — O presente decreto-lei aprova a orgânica do ensino superior militar e consagra as suas especificidades no contexto do ensino superior.

2 — O presente decreto-lei aprova ainda o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM).

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente decreto-lei aplica-se ao IUM.

## **Artigo 3.º**

### **Natureza do ensino**

O ensino superior militar organiza-se num sistema binário, no qual o ensino universitário se orienta para formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, e o ensino politécnico incide especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente.

## **CAPÍTULO II**

### **Especificidades**

## **Artigo 4.º**

### **Ensino superior militar**

1 — O ensino superior militar encontra-se inserido no sistema de ensino superior, com as adaptações necessárias à satisfação das necessidades das Forças Armadas e da GNR.

2 — O ensino superior militar visa a preparação de quadros altamente qualificados no âmbito das ciências militares, com competências e capacidade para comandar, dirigir e chefiar em situações de risco e incerteza próprias das missões das Forças Armadas e da GNR, em resposta às exigências da segurança e da defesa nacional, através de:

*a)* Uma formação científica de base de índole técnica e tecnológica, destinada a proporcionar as qualificações profissionais indispensáveis ao exercício de funções no âmbito de cada uma das especialidades das Forças Armadas e da GNR;

*b)* Uma formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica, tendo em vista desenvolver nos alunos qualidades de comando, direção ou chefia e estado-maior inerentes à condição militar;

*c)* Uma formação e treino militar e uma adequada preparação física, visando conferir aos alunos a aptidão física e psíquica imprescindível ao exercício das suas funções.

3 — O ensino superior militar, contempla, fundamentalmente:

*a)* A formação inicial de natureza universitária e politécnica, que habilita ao ingresso nos quadros permanentes e é diferenciada por ramo das Forças Armadas e GNR;

*b)* A formação ao longo da carreira dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR, que visa a preparação para as funções previstas para cada posto, de acordo com as correspondentes disposições estatutárias e as necessidades específicas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

## **Artigo 5.º**

### **Ciências militares**

As ciências militares integram, designadamente, as seguintes áreas:

- a)* Estudo das crises e dos conflitos armados;
- b)* Operações militares;
- c)* Técnicas e tecnologias militares;
- d)* Comportamento humano e saúde em contexto militar;
- e)* Estudos de segurança interna e dos fenómenos criminais.

### **Artigo 6.º**

#### **Ciclos de estudos**

A organização dos ciclos de estudos ministrados no âmbito do ensino superior militar rege-se pelos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, sem prejuízo das exigências específicas do ensino superior militar.

### **Artigo 7.º**

#### **Formação militar complementar**

O IUM desenvolve ações no âmbito da formação complementar de natureza essencialmente militar através de cursos de formação militar complementar, de promoção, de especialização, de qualificação e de tirocínios e estágios.

### **Artigo 8.º**

#### **Formação dos quadros permanentes da Guarda Nacional Republicana**

As matérias referentes à definição da política de ensino superior militar aplicável aos quadros permanentes da GNR, estão sujeitas a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna, sob proposta do respetivo Comandante-Geral, precedida de pareceres dos órgãos científicos e pedagógicos competentes do IUM.

### **Artigo 9.º**

#### **Graus académicos e diplomas**

1 — No âmbito do ensino universitário, o IUM confere os graus académicos de licenciado, de mestre e de doutor na área das ciências militares.

2 — No âmbito do ensino politécnico, o IUM confere os graus académicos de licenciado e de mestre e o diploma de técnico superior profissional (DTSP).

3 — O IUM pode associar-se com outras instituições de ensino superior para a realização de ciclos de estudos que não se circunscrevam à área das ciências militares.

4 — As áreas de formação e as especialidades em que o IUM confere os graus académicos de licenciado e de mestre e as especialidades do ramo do conhecimento das ciências militares em que confere o grau académico de doutor, bem como as áreas de formação em que confere o DTSP, são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CEEM) e o Comandante-Geral da GNR, nos casos relativos a ciclos de estudos da GNR, precedida de pareceres dos órgãos científicos e pedagógicos competentes do IUM.

### **Artigo 10.º**

#### **Atribuição de graus académicos e diplomas**

Os graus académicos e diplomas só podem ser conferidos desde que satisfeitos pelo IUM os requisitos fixados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

### **Artigo 11.º**

#### **Registo de graus académicos e diplomas, certidões e cartas**

1 — Dos graus académicos e diplomas conferidos é lavrado registo, subscrito pelo órgão científico competente.

2 — A titularidade dos graus académicos e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os alunos que o requeiram, por

carta de curso, para os graus académicos de licenciado e de mestre e por carta doutoral para o grau de doutor.

3 — Os documentos referidos no número anterior podem ser plurilingues e a sua emissão é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

### **Artigo 12.º** **Avaliação e acreditação**

1 — O IUM encontra-se abrangido pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior.

2 — O Ministério da Defesa Nacional (MDN) é representado no conselho consultivo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) por personalidade de reconhecido mérito e competência profissional, designada pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

### **Artigo 13.º** **Fiscalização e inspeção**

1 — O IUM encontra-se sujeito aos poderes de fiscalização do Estado e às visitas de inspeção dos serviços competentes do ministério que tutela o ensino superior, que, para o efeito, podem fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

2 — Por razões de segurança militar, a fiscalização do Estado e as visitas de inspeção estão condicionadas a autorização prévia dos órgãos competentes das Forças Armadas.

### **Artigo 14.º** **Garantia de mobilidade**

O IUM assegura o princípio da mobilidade dos alunos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses dos ramos das Forças Armadas e da GNR.

### **Artigo 15.º** **Informação**

1 — O IUM, no âmbito do sistema educativo, presta informação pública acerca da sua organização e funcionamento, designadamente instalações, corpo docente, ciclos e planos de estudos e conteúdos curriculares.

2 — São objeto de divulgação pública os resultados do processo de avaliação e acreditação do IUM e respetivas unidades orgânicas.

3 — A informação classificada, de natureza reservada ou superior, não é abrangida pelo disposto nos números anteriores.

## **CAPÍTULO III** **Organização do ensino superior militar**

### **Artigo 16.º** **Organização e competências**

O ensino superior militar compreende, na sua organização:

- a) O membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
- b) O CCEM, a quem cabe deliberar sobre os critérios para o funcionamento do ensino superior militar integrado, no sentido de promover a doutrina e a formação militar conjunta dos oficiais das Forças Armadas;

c) O CEMGFA, que dirige o ensino superior militar, em coordenação com os chefes de Estado-Maior dos ramos das Forças Armadas e o Comandante-Geral da GNR, no sentido de promover a doutrina e a formação militar específica dos militares das Forças Armadas e da GNR.;

d) Os chefes de Estado-Maior dos ramos das Forças Armadas, que promovem a doutrina e a formação militar dos militares das Forças Armadas e da GNR, em coordenação com o CEMGFA, ouvindo o Comandante-Geral da GNR, nos casos em que a doutrina e a formação militar respeite à GNR;

e) O Conselho do Ensino Superior Militar (CESM);

f) O IUM.

## **SECÇÃO I**

### **Conselho do Ensino Superior Militar**

#### **Artigo 17.º**

##### **Natureza e missão**

O CESM é um órgão colegial, na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que tem por missão pronunciar-se sobre todas as questões que por este lhe sejam colocadas e contribuir para a conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas relacionadas com o ensino superior militar e para uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Composição**

1 — O CESM tem a seguinte composição:

a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, que preside e é uma personalidade de reconhecido mérito;

b) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;

c) Um representante do CEMGFA;

d) Um representante do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA);

e) Um representante do Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME);

f) Um representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA);

g) Um representante do Comandante-Geral da GNR;

h) Um representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do MDN;

i) Três personalidades de reconhecido mérito e competência no âmbito de ensino superior, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

2 — O presidente pode convidar a participar nas reuniões do CESM, sem direito a voto, personalidades cujo contributo seja considerado relevante em razão da matéria.

3 — Os membros do CESM são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da administração interna e do ensino superior.

4 — A remuneração do presidente do CESM é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

5 — No caso de o presidente do CESM ser titular de um vínculo de emprego público, não auferirá qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções e tem apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas.

6 — Os demais membros do CESM não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções e têm apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei.

#### **Artigo 19.º**

##### **Competências**

1 — Compete ao CESM, designadamente:

a) Acompanhar a aplicação do modelo de ensino superior militar e a sua avaliação e acreditação por parte da A3ES;

b) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento de parcerias estratégicas no âmbito do ensino superior militar, a nível nacional e internacional;

c) Pronunciar-se sobre as atividades do ensino superior militar no quadro do sistema de ensino superior nacional, em especial quanto aos ciclos de estudos que não se inscrevam na área das ciências militares, e do sistema de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I).

2 — O regulamento interno do CESM, contendo as normas para o seu funcionamento e organização, é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

## **SECÇÃO II**

### **Instituto Universitário Militar**

#### **Artigo 20.º**

##### **Natureza e dependência**

1 — O IUM é uma instituição de ensino superior universitário militar, na dependência direta do CEMGFA, que integra as seguintes unidades orgânicas autónomas universitárias:

- a) A Escola Naval (EN), que depende hierarquicamente do CEMA;
- b) A Academia Militar (AM), que depende hierarquicamente do CEME;
- c) A Academia da Força Aérea (AFA), que depende hierarquicamente do CEMFA.

2 — O IUM integra ainda a Unidade Politécnica Militar (UPM), dependente hierarquicamente do diretor do IUM, como unidade orgânica autónoma politécnica constituída pelos:

- a) Departamento Politécnico de Marinha;
- b) Departamento Politécnico do Exército;
- c) Departamento Politécnico da Força Aérea;
- d) Departamento Politécnico da GNR.

3 — Integram ainda o IUM, o Departamento de Estudos Pós-Graduados e o Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM.

#### **Artigo 21.º**

##### **Missão**

O IUM desenvolve atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar os oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferindo as competências adequadas ao desempenho das mesmas e promovendo o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção, chefia e estado-maior.

#### **Artigo 22.º**

##### **Estatuto e regulamentos**

1 — O IUM rege-se pelo seu Estatuto, que consta do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, e regulamento interno.

2 — As unidades orgânicas autónomas regem-se por regulamentos internos próprios.

#### **Artigo 23.º**

##### **Corpo docente**

1 — O corpo docente do IUM é composto por todos os docentes e investigadores, militares e civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios com instituições de ensino superior ou de investigação, nele desenvolvam atividade docente.

2 — Ao corpo docente compete diretamente a realização dos fins educativos do IUM, cabendo aos seus elementos o desempenho de cargos ou funções que lhes forem cometidos no âmbito da atividade

escolar e de funcionamento do IUM, a título transitório ou permanente, nas instalações oficiais ou em locais onde decorram atividades externas.

3 — Os docentes do IUM podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, ou por outros elementos que prestem serviço nos locais onde decorram ações externas, em atividades letivas, em aulas práticas e em trabalhos de laboratório ou de campo.

4 — Os docentes militares do IUM são oficiais de reconhecida experiência e competência profissional e detentores dos atributos curriculares específicos imprescindíveis ao exercício das funções educativas, de formação e de investigação que lhes estão cometidas, designados mediante parecer favorável do órgão científico competente do IUM.

5 — O corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior militar deve satisfazer os requisitos previstos no regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

#### **Artigo 24.º** **Docentes civis**

1 — Os docentes e investigadores civis são docentes da carreira do ensino superior universitário ou politécnico, ou individualidades com qualificação e competência científica e pedagógica comprovada.

2 — Sem prejuízo da aplicação dos regulamentos internos das unidades orgânicas autónomas e do contrato celebrado, aos docentes e investigadores civis do IUM aplica-se o estatuto das respetivas carreiras.

3 — O recrutamento e a seleção de docentes e investigadores civis são feitos através de concurso, no respeito pelo previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica e nas condições estabelecidas no regulamento interno de cada unidade orgânica.

#### **Artigo 25.º** **Estabilidade do corpo docente e de investigação**

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, as instituições de ensino superior militar devem dispor de um mapa próprio e permanente de docentes e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade.

#### **Artigo 26.º** **Corpo discente**

1 — No IUM, o corpo discente é constituído por todos os alunos e auditores admitidos para a frequência de ciclos de estudos, cursos, estágios, tirocínios, unidades curriculares ou quaisquer outras atividades de ensino e formação.

2 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, consideram-se «auditores» todos os oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR admitidos à frequência de ciclos de estudos ou cursos complementares ou de progressão na carreira, designadamente, de especialização, qualificação ou promoção.

#### **Artigo 27.º** **Centros de investigação**

1 — O IUM e as suas unidades orgânicas autónomas dispõem de centros de ID&I.

2 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM tem por missão promover ou participar, em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projetos de ID&I e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional.

3 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM tem ainda por missão apoiar atividades de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito dos estudos pós-graduados.

4 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM assegura a coordenação e a articulação entre os centros de ID&I das unidades orgânicas autónomas, tendo em vista o desenvolvimento das linhas de investigação nas áreas de interesse fundamentais da segurança e defesa nacional, potenciando as especificidades próprias na prossecução das áreas de interesse do IUM, das Forças Armadas e da GNR.



5 — O IUM e as unidades orgânicas autónomas, através dos seus centros de investigação, promovem atividades de ID&I que visem a produção científica, a formação metodológica dos alunos, a qualificação do corpo docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa nacional.

**Artigo 28.º**  
**Acesso e ingresso**

As condições de acesso e ingresso nos ciclos de estudos e cursos do IUM são idênticas ao que estiver estabelecido para o ensino superior, sem prejuízo das exigências específicas fixadas pelo respetivo Estatuto e regulamentos.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições transitórias e finais**

**Artigo 29.º**  
**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente decreto-lei, aplica-se ao ensino superior militar o regime geral do ensino superior.

**Artigo 30.º**  
**Período de instalação**

Ao IUM, num período não superior a cinco anos letivos, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

**Artigo 31.º**  
**Departamentos de ensino politécnico**

Os departamentos de ensino politécnico atualmente existentes mantêm-se em funcionamento até 31 de janeiro de 2016.

**Artigo 32.º**  
**Norma transitória**

Até à entrada em vigor dos regulamentos internos previstos no presente decreto-lei, aplica-se, com as necessárias adaptações, a regulamentação em vigor.

**Artigo 33.º**  
**Ciclos de estudos**

As autorizações de funcionamento dos ciclos de estudos conferidas ao Instituto de Estudos Superiores Militares, à EN, à AM e à AFA transitam para as unidades orgânicas do IUM que lhes sucedem.

**Artigo 34.º**  
**Regulamentação**

1 — Os regulamentos internos do IUM e das suas unidades orgânicas autónomas são aprovados pelo CEMGFA, ouvido o CCEM e o Comandante-Geral da GNR, quanto aos ciclos de estudos da GNR, e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, no prazo de 180 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — Os regulamentos referidos no número anterior devem conter as disposições necessárias para a execução do Estatuto do IUM e definir, entre outras, as seguintes matérias:

- a) A autonomia das unidades orgânicas autónomas, nas suas diferentes vertentes;

- b) A participação de docentes do IUM nas matérias de natureza científica e pedagógica;
- c) A participação dos alunos nas matérias de natureza pedagógica;
- d) O processo de autoavaliação das unidades orgânicas autónomas;
- e) Direitos e deveres dos alunos e auditores;
- f) Aproveitamento escolar, vida interna e administração dos alunos e auditores;
- g) Condições de acesso e ingresso dos alunos;
- h) Condições de frequência e de avaliação dos alunos e auditores;
- i) Direitos e deveres do pessoal docente.

**Artigo 35.º**  
**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março;
- b) O Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, e pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março;
- d) O Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março.

**Artigo 36.º**  
**Produção de efeitos**

O processo de instalação do IUM é desenvolvido no âmbito do modelo de governação comum aprovado pela Portaria n.º 60/2014, de 13 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro.

**Artigo 37.º**  
**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de setembro de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco* — *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 23 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**ANEXO**  
**(a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º)**

**ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**

**CAPÍTULO I**  
**Objeto, natureza e missão**

**Artigo 1.º**  
**Objeto e natureza**

O Instituto Universitário Militar (IUM) é uma instituição de ensino superior universitário militar, na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

## **Artigo 2.º**

### **Missão**

O IUM desenvolve atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferindo-lhes as competências adequadas ao desempenho das mesmas e promovendo o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção, chefia e estado-maior.

## **CAPÍTULO II**

### **Atribuições, objetivos, especificidades e autonomias**

## **Artigo 3.º**

### **Atribuições e objetivos**

1 — São atribuições do IUM:

*a)* A realização, harmonização e coordenação de ciclos de estudos, visando, em especial, a atribuição dos graus académicos de licenciado, de mestre e de doutor na área das ciências militares, bem como de outros cursos conferentes ou não de grau académico, em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;

*b)* A realização, harmonização e coordenação de cursos, tirocínios e estágios técnico-militares ministrados a indivíduos habilitados com os graus académicos de licenciado ou de mestre, que constituam habilitação complementar para o ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR ou para a prestação de serviço efetivo militar;

*c)* A realização, harmonização e coordenação de planos de estudos de cursos de formação complementar ao longo da carreira, nomeadamente cursos de promoção, de qualificação, de especialização e de atualização de conhecimentos, bem como tirocínios ou estágios que habilitem para o exercício de cargos e para o exercício de funções nas Forças Armadas, na GNR, em forças conjuntas ou combinadas e em organizações internacionais;

*d)* A realização, harmonização e coordenação das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I), bem como a ligação a outras instituições que prossigam o desenvolvimento científico na área das ciências militares e outras de interesse para a segurança e defesa nacional;

*e)* A realização de conferências, colóquios e seminários, nomeadamente sobre temas relativos a áreas relevantes para a segurança e defesa nacional;

*f)* A cooperação e o intercâmbio cultural, científico, pedagógico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, com especial destaque para a aproximação entre os povos dos países de língua oficial portuguesa, dos países europeus e dos países aliados;

*g)* O desenvolvimento de parcerias estratégicas de âmbito cultural, científico, pedagógico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, com especial destaque para o ensino superior militar e policial;

*h)* A produção e difusão do conhecimento e da cultura, fundamentalmente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;

*i)* A instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar atividades que valorizem o ensino superior militar.

2 — Ao IUM compete ainda a concessão de equivalências na área das ciências militares.

3 — São também objetivos do IUM:

*a)* A criação de condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente do IUM;

*b)* A criação de procedimentos e instrumentos de avaliação interna, de garantia da qualidade e de prestação pública de contas baseados em padrões nacionais e internacionais;

*c)* A criação de um ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico, bem como a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento sustentado do país, à inovação e ao exercício da cidadania.

#### **Artigo 4.º** **Especificidades**

O IUM encontra-se inserido no sistema de ensino superior, adaptado às necessidades das Forças Armadas e da GNR, caracterizando-se por:

- a) Visar a preparação de quadros qualificados com competências e capacidade para comandar, dirigir, chefiar ou exercer funções de estado-maior em situações de risco e incerteza, em resposta às exigências da segurança e da defesa nacional;
- b) Uma formação científica de base e índole técnica e tecnológica destinada a proporcionar as qualificações profissionais indispensáveis ao exercício de funções técnicas no âmbito de cada uma das especialidades das Forças Armadas e da GNR;
- c) Uma formação destinada a potenciar o pensamento científico inovador através do incentivo às atividades de ID&I nas áreas de interesse da segurança e defesa nacional;
- d) Uma formação comportamental consubstanciada numa educação militar, moral e cívica, tendo em vista desenvolver nos alunos qualidades de comando, direção e chefia inerentes à condição militar;
- e) Visar a preparação física e a formação militar, conferindo aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao exercício das suas funções.

#### **Artigo 5.º** **Autonomias**

- 1 — O IUM goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar.
- 2 — A autonomia científica concretiza-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas.
- 3 — A autonomia pedagógica concretiza-se na capacidade de elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares e os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos.
- 4 — A autonomia cultural concretiza-se na capacidade de definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.
- 5 — A autonomia administrativa concretiza-se na capacidade de aprovação de regulamentos internos, diretivas ou determinações, celebração de acordos, convénios e protocolos e na prática de atos administrativos, nos termos previstos no presente Estatuto, nos regulamentos e na demais legislação aplicável.
- 6 — A autonomia disciplinar concretiza-se na adoção de um regime disciplinar escolar próprio.

#### **Artigo 6.º** **Orientação do ensino**

- 1 — A natureza e o desenvolvimento do ensino superior militar prossegue a afirmação, desenvolvimento e salvaguarda das especificidades das áreas de formação das ciências militares.
- 2 — As aptidões de natureza militar têm um carácter determinante na apreciação dos alunos e na respetiva formação, pelo que a educação militar, a liderança, a cultura humanística e a educação física são, no essencial, comuns a todos os ciclos de estudos.

#### **Artigo 7.º** **Orientação da investigação**

- 1 — O IUM promove atividades de ID&I que visam a produção científica, a formação metodológica dos seus alunos, a qualificação do corpo docente, a procura de novas soluções pedagógicas,

a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa nacional.

2 — Os trabalhos de investigação e aplicação dos alunos devem ser enquadrados, sempre que possível, nas linhas de investigação definidas.

### **CAPÍTULO III** **Organização do Instituto Universitário Militar**

#### **Artigo 8.º** **Organização**

1 — O IUM compreende os seguintes órgãos:

- a) De governo:
  - i) Comandante;
  - ii) Conselho diretivo.
- b) De conselho:
  - i) Conselho geral;
  - ii) Conselho científico;
  - iii) Conselho pedagógico.
- c) De coordenação e apoio.

2 — O IUM integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:

- a) As unidades orgânicas autónomas de natureza universitária:
  - i) Escola Naval (EN);
  - ii) Academia Militar (AM);
  - iii) Academia da Força Aérea (AFA).
- b) O Departamento de Estudos Pós-Graduados;
- c) O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM;

3 — A Unidade Politécnica Militar (UPM), como unidade orgânica autónoma de natureza politécnica constituída pelos:

- a) Departamento Politécnico de Marinha;
- b) Departamento Politécnico do Exército;
- c) Departamento Politécnico da Força Aérea;
- d) Departamento Politécnico da GNR.

#### **Artigo 9.º** **Limites à governação**

São obrigatoriamente submetidas a decisão dos membros do Governo responsáveis pela área da defesa nacional e da administração interna, no caso das matérias respeitantes à GNR, as propostas de medidas relativas:

- a) À criação ou extinção de unidades orgânicas autónomas;
- b) À criação ou extinção de ciclos de estudos que habilitem ao ingresso nas diversas categorias das Forças Armadas e da GNR;
- c) À aquisição, alienação ou construção de infraestruturas e meios logísticos de apoio às diferentes atividades.

## SECÇÃO I Órgãos de governo

### Artigo 10.º Comandante

1 — O comandante é um Vice-Almirante ou Tenente-General, designado, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o CCEM, rotativamente de entre os ramos das Forças Armadas, para um mandato com a duração de três anos.

2 — O comandante é o órgão máximo de governo e de representação externa do IUM, nomeadamente nos organismos com atribuições no âmbito do ensino superior.

3 — O comandante dirige as atividades do IUM e responde pelo cumprimento da respetiva missão, competindo-lhe, em especial:

- a) Convocar e presidir o conselho diretivo e os órgãos de conselho;
- b) Elaborar e apresentar ao conselho geral, para efeitos de emissão de parecer:
  - i) As propostas de plano estratégico de médio e longo prazo;
  - ii) As linhas gerais de orientação do IUM, no plano científico, pedagógico e patrimonial;
  - iii) As propostas de alteração à estrutura orgânica do IUM.
- c) Elaborar e apresentar ao conselho diretivo, em especial:
  - i) A proposta de plano operacional;
  - ii) A proposta de plano e relatório anuais de atividades;
  - iii) A proposta de orçamento e contas anuais consolidadas;
  - iv) As propostas para a criação, suspensão e extinção de cursos;
  - v) As propostas para a abertura dos concursos de admissão de alunos aos cursos do IUM, em coordenação com os ramos das Forças Armadas e a GNR, sem prejuízo das respetivas competências;
  - vi) A proposta para fixação das propinas, quando devidas pelos alunos;
  - vii) As propostas de medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da ID&I;
  - viii) As propostas de criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas de ensino e investigação;
- d) Superintender na gestão da área académica, competindo-lhe, em especial:
  - i) Aprovar o plano estratégico de médio e longo prazo;
  - ii) Aprovar as linhas gerais de orientação do IUM, no plano científico, pedagógico e patrimonial;
  - iii) Aprovar o calendário anual de atividades, os planos de trabalhos escolares e os programas das diversas unidades curriculares, ouvidos os competentes órgãos de conselho;
  - iv) Propor as áreas de formação e as especialidades em que o IUM confere os graus académicos de licenciado e de mestre, as especialidades do ramo do conhecimento das ciências militares em que confere o grau académico de doutor, bem como as áreas de formação em que confere o diploma de técnico superior profissional (DTSP);
  - v) Propor, em articulação com os ramos das Forças Armadas e com a GNR, as áreas de formação em que confere o DTSP;
  - vi) Submeter os planos de estudos dos cursos ministrados e respetivas alterações;
  - vii) Adotar as medidas necessárias à garantia da qualidade nos domínios do ensino, da investigação, da gestão e da prestação de serviços à comunidade;
  - viii) Nomear os júris a que se referem os artigos 22.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;
  - ix) Homologar as classificações dos graus académicos e diplomas conferidos.
- e) Superintender na gestão de recursos humanos e na gestão administrativa e financeira do IUM, sem prejuízo das competências legais e regulamentares dos comandantes das unidades orgânicas autónomas;
- f) Exercer as competências disciplinares ao nível do IUM;
- g) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação do presente Estatuto e necessários ao bom funcionamento dos serviços do IUM;

- h)* Outorgar ou celebrar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior ou de investigação, bem como praticar os demais atos para tal necessários;
- i)* Autorizar a realização das despesas no quadro das suas competências próprias ou delegadas;
- j)* Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- k)* Exercer as demais competências conferidas por lei ou as que lhe sejam delegadas.

### **Artigo 11.º** **Conselho diretivo**

1 — O conselho diretivo é integrado pelo comandante e pelos comandantes das unidades orgânicas autónomas, bem como pelo representante da GNR.

2 — O conselho diretivo é o órgão superior de apoio à governação do IUM, competindo-lhe, em especial:

- a)* Supervisionar as atividades de ensino e formação no âmbito dos ciclos de estudos de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como dos cursos conducentes à atribuição do DTSP;
- b)* Supervisionar as atividades de ensino e formação no âmbito de cursos de pós-graduação;
- c)* Desenvolver e harmonizar, para as áreas científicas comuns, conteúdos programáticos comuns;
- d)* Propor as áreas do conhecimento de interesse para a criação de cursos comuns, de nível pós-graduado;
- e)* Emitir parecer sobre as áreas de formação e as especialidades em que o IUM confere os graus académicos de licenciado e de mestre, as especialidades do ramo do conhecimento das ciências militares em que confere o grau académico de doutor, bem como as áreas de formação em que confere o DTSP;
- f)* Emitir parecer sobre os planos de estudos dos cursos e respetivas alterações;
- g)* Supervisionar a gestão administrativa e financeira do IUM, designadamente a elaboração do orçamento anual e o assegurar da respetiva execução;
- h)* Aprovar as propostas de criação e de alteração da estrutura orgânica do IUM;
- i)* Monitorizar a gestão patrimonial do IUM;
- j)* Adequar e integrar a calendarização da atividade formativa e do mapa de docentes do IUM;
- k)* Assegurar a coordenação do recrutamento e seleção dos alunos;
- l)* Realizar os atos de gestão dos recursos humanos do IUM, sem prejuízo das competências dos comandantes das unidades orgânicas autónomas;
- m)* Coordenar a gestão dos recursos partilhados;
- n)* Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- o)* Aprovar o relatório de atividades;
- p)* Fixar taxas e emolumentos;
- q)* Solicitar pareceres, estudos e informações, no âmbito das suas competências;
- r)* Aprovar os regulamentos internos dos órgãos do IUM.

3 — O regime de funcionamento do conselho diretivo é definido no regulamento interno do IUM.

## **SECÇÃO II** **Órgãos de conselho**

### **Artigo 12.º** **Conselho geral**

1 — O conselho geral é um órgão de apoio à decisão do comandante, que prossegue, em especial, o objetivo de desenvolvimento e consolidação da visão estratégica do ensino superior militar.

2 — O conselho geral é presidido pelo comandante e é composto por:

- a)* Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
- b)* Um representante do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
- c)* Um representante do Chefe do Estado-Maior da Armada;

d) Um representante do Chefe do Estado-Maior do Exército;  
e) Um representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;  
f) Um representante do Comandante-Geral da GNR;  
g) Três personalidades de reconhecido mérito, designadas pelo CEMGFA, sob proposta do comandante, ouvido o conselho diretivo.

3 — O comandante pode convidar a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto, personalidades cujo contributo seja considerado relevante em razão da matéria.

4 — Compete, em especial, ao conselho geral, sob proposta do comandante, informar e dar parecer sobre:

- a) A criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- b) As propostas de plano estratégico de médio e longo prazo;
- c) As linhas gerais de orientação do IUM, no plano científico, pedagógico e patrimonial;
- d) Iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do IUM;
- e) Quaisquer assuntos que lhe forem apresentados pelo comandante.

5 — O regulamento do conselho geral é aprovado por maioria de dois terços dos seus membros.

6 — O conselho geral, em todas as matérias da sua competência, pode solicitar pareceres a outros órgãos do IUM.

7 — Os membros ou participantes do conselho geral não recebem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções e têm apenas direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos da lei.

### **Artigo 13.º**

#### **Composição do conselho científico**

1 — O conselho científico é integrado:

- a) Pelo comandante, que preside;
- b) Pelos diretores de ensino das unidades orgânicas universitárias;
- c) Por oito coordenadores dos ciclos de estudos universitários;
- d) Por quatro representantes designados de entre os docentes militares efetivos do IUM, titulares do grau académico de doutor;
- e) Por quatro representantes designados de entre os docentes e investigadores de carreira do IUM, titulares do grau académico de doutor;
- f) Por quatro representantes designados de entre os restantes docentes e investigadores do IUM em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau académico de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

2 — Os membros do conselho científico referidos nas alíneas c) a f) do número anterior são designados, equitativamente, de entre as diferentes áreas científicas e unidades orgânicas e não podem pronunciar-se sobre os seguintes assuntos:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.

3 — O conselho científico é integrado por uma maioria de membros não inferior a dois terços de detentores do grau académico de doutor, não podendo ultrapassar o número total de 25 membros.

4 — O diretor de ensino mais antigo substitui o presidente do conselho científico nas suas ausências ou impedimentos.

5 — A EN, a AM, a AFA e o Departamento de Estudos Pós-Graduados, são dotados de comissões científicas constituídas, cada uma, por cinco elementos do conselho científico designados para esse efeito, podendo participar nas reuniões destas comissões científicas outros docentes que o respetivo comandante decida convidar em razão da matéria.

### **Artigo 14.º**

#### **Competências do conselho científico**

1 — O conselho científico é o órgão competente para elaborar estudos e propostas, bem como para informar e dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino universitário e da investigação.



2 — Ao conselho científico compete, igualmente, emitir parecer obrigatório e, nos casos previstos nas alíneas *f)*, *g)*, *k)*, *l)*, *m)* e *p)* do presente número, parecer vinculativo sobre os seguintes assuntos:

- a)* Criação, alteração ou extinção de ciclos de estudos e aprovação dos respetivos planos de estudos, bem como sobre as disposições sobre transições curriculares;
- b)* Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;
- c)* Áreas de formação em que é conferido o grau académico de licenciado;
- d)* Especialidades em que é conferido o grau académico de mestre;
- e)* Especialidade do ramo do conhecimento das ciências militares em que o IUM confere o grau académico de doutor;
- f)* Propostas de creditação de outras formações realizadas e das competências adquiridas, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma;
- g)* Temas de trabalhos de investigação aplicada dos alunos, tendo em consideração o seu potencial contributo para as linhas de investigação e projetos em curso;
- h)* Distribuição do serviço docente;
- i)* Propostas de recrutamento, designação, recondução e exoneração de docentes do IUM;
- j)* Abertura de concursos para o preenchimento das vagas de docentes do mapa de pessoal do IUM;
- k)* Atos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativos ao recrutamento de pessoal docente e de investigação do IUM;
- l)* Qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional, para efeitos do disposto na subalínea *ii)* da alínea *g)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro;
- m)* Propostas de designação dos júris;
- n)* Concessão de títulos, distinções honoríficas ou prémios escolares;
- o)* Realização de protocolos, acordos e parcerias internacionais;
- p)* Outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação do IUM.

3 — Ao conselho científico compete, ainda, elaborar estudos e propostas sobre as matérias relacionadas com a orientação científica e técnica do ensino superior universitário militar, e, em especial:

- a)* Elaborar o seu regimento;
- b)* Contribuir para a elaboração do plano de atividades do IUM;
- c)* Emitir parecer sobre a orientação científica e execução das atividades de cooperação técnico-militar;
- d)* Propor medidas de articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, que promovam a criação e difusão da cultura, do saber, da ciência e da tecnologia;
- e)* Emitir parecer sobre o nível científico, técnico e militar do ensino ministrado;
- f)* Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

### **Artigo 15.º**

#### **Composição do conselho pedagógico**

1 — O conselho pedagógico é integrado:

- a)* Pelo comandante, que preside;
- b)* Pelos diretores de ensino das unidades orgânicas universitárias;
- c)* Pelos comandantes do Corpo de Alunos das unidades orgânicas autónomas universitárias;
- d)* Por quatro representantes designados de entre os docentes militares efetivos do IUM;
- e)* Por quatro representantes designados de entre os docentes e investigadores de carreira do IUM;
- f)* Por quatro representantes designados de entre os restantes docentes e investigadores do IUM em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau académico de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;
- g)* Por 12 representantes designados de entre os alunos.

2 — A EN, a AM, a AFA e o Departamento de Estudos Pós-Graduados são dotados por comissões pedagógicas constituídas, cada uma, por cinco elementos do conselho pedagógico designados para esse efeito.

3 — O oficial mais antigo de entre os oficiais das unidades orgânicas autónomas substitui o presidente do conselho pedagógico nas suas ausências ou impedimentos.

4 — O conselho pedagógico é integrado por um número máximo de 40 membros.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências do conselho pedagógico**

1 — O conselho pedagógico é o órgão competente para informar e dar parecer, elaborar estudos e propostas sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação da formação e o rendimento escolar dos alunos e auditores, no âmbito do ensino universitário.

2 — Ao conselho pedagógico compete, em especial:

a) Propor a definição da orientação e métodos pedagógicos a seguir nos diversos cursos e atividades;

b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos ministrados;

c) Propor o regime de avaliação dos alunos e auditores proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

d) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames do IUM;

e) Pronunciar-se sobre o Regulamento Disciplinar Escolar;

f) Propor a adaptação ou renovação das instalações escolares, nomeadamente salas de aula, laboratórios e salas de estudo;

g) Analisar das atividades do ano letivo anterior;

h) Propor ou pronunciar-se sobre as normas de aproveitamento escolar e a vida interna e administrativa dos alunos e auditores;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Acompanhar o funcionamento dos serviços do IUM, com incidência na atividade pedagógica e pronunciar-se sobre a regulamentação, os planos e os relatórios de atividade desses serviços.

### **SECÇÃO III**

#### **Órgãos de coordenação e apoio**

### **Artigo 17.º**

#### **Gabinete da Direção**

1 — O Gabinete da Direção é chefiado por um oficial superior, designado pelo CEMGFA, sob proposta do comandante, após aprovação pelo respetivo chefe de Estado-Maior do ramo das Forças Armadas.

2 — O Gabinete da Direção exerce funções de:

a) Assessoria jurídica;

b) Relações externas e internacionalização;

c) Protocolo;

d) Comunicação, imagem e relações públicas.

### **Artigo 18.º**

#### **Gabinete de Avaliação e Qualidade**

1 — O Gabinete de Avaliação e Qualidade é chefiado por um oficial superior ou por um civil habilitado com o grau académico de doutor ou de mestre.

2 — O IUM encontra-se abrangido pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior universitário militar, competindo ao Gabinete de Avaliação e Qualidade, em especial:

a) Coordenar as atividades e os processos no âmbito do controlo da qualidade;

b) Assegurar o controlo da avaliação e da acreditação no âmbito da avaliação do IUM e das suas unidades de ensino e investigação, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

3 — O exercício das funções previstas no n.º 1, por civil habilitado com o grau académico de doutor ou de mestre, não dá direito a receber qualquer remuneração ou abono.

#### **Artigo 19.º**

##### **Departamento de Apoio Administrativo e Logístico**

1 — O Departamento de Apoio Administrativo e Logístico é chefiado por um oficial superior.

2 — O Departamento de Apoio Administrativo e Logístico assegura o normal funcionamento das atividades de apoio transversais do IUM, competindo-lhe, em especial:

a) Assegurar o normal funcionamento das atividades de carácter administrativo, de secretaria e de logística do IUM;

b) Assegurar o apoio técnico e tecnológico aos diferentes sistemas de informação do IUM;

c) Assegurar o registo e a estatística dos recursos humanos, financeiros, logísticos e do património do IUM.

#### **Artigo 20.º**

##### **Departamento de Serviços Académicos**

1 — O Departamento de Serviços Académicos é chefiado por um oficial superior.

2 — O Departamento de Serviços Académicos assegura o apoio ao IUM no secretariado, administração, registo e arquivo dos assuntos de carácter académico.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Unidades orgânicas do Instituto Universitário Militar**

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Unidades orgânicas autónomas**

#### **Artigo 21.º**

##### **Unidades orgânicas autónomas**

1 — O IUM integra como unidades orgânicas autónomas de natureza universitária:

a) A EN;

b) A AM;

c) A AFA.

2 — O IUM integra como unidade orgânica autónoma de natureza politécnica a UPM.

#### **Artigo 22.º**

##### **Órgãos**

1 — A orgânica das unidades orgânicas autónomas de natureza universitária é objeto de decreto regulamentar.

2 — A UPM é regulada por decreto-lei.

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **Unidades orgânicas não autónomas**

#### **Artigo 23.º**

##### **Departamento de Estudos Pós-Graduados**

1 — O Departamento de Estudos Pós-Graduados assegura a realização de cursos ou ciclos de estudos, conferentes ou não de grau académico, que visem a formação complementar ao longo da

carreira, a atualização, a qualificação, o aperfeiçoamento ou a especialização nas áreas da segurança e defesa nacional.

2 — O Departamento de Estudos Pós-Graduados é chefiado por um contra-almirante ou major-general, na direta dependência do comandante.

3 — O Departamento de Estudos Pós-Graduados está organizado por áreas científicas e inclui os diretores de curso e os coordenadores científicos dos cursos relativos à formação complementar ao longo da carreira, um conselho disciplinar e um gabinete de planeamento e programação.

#### **Artigo 24.º** **Centros de investigação**

O IUM integra o Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM, que tem na sua dependência de coordenação os centros de ID&I das unidades orgânicas autónomas, respetivamente:

- a) O Centro de Investigação Naval da EN;
- b) O Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da AM;
- c) O Centro de Investigação da AFA.

#### **Artigo 25.º** **Centro de Investigação do Instituto Universitário Militar**

1 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM é chefiado por um docente ou investigador habilitado com o grau académico de doutor.

2 — O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM exerce, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Promover e coordenar a articulação entre os centros de ID&I das unidades orgânicas autónomas, tendo em vista o desenvolvimento das linhas de investigação nas áreas de interesse fundamentais da segurança e defesa nacional, potenciando as especificidades próprias na prossecução das áreas de interesse do IUM, das Forças Armadas e da GNR;
- b) Coordenar com os centros de ID&I das unidades orgânicas autónomas o desenvolvimento das linhas de investigação nas áreas de interesse fundamentais da segurança e da defesa nacional, potenciando as especificidades próprias de cada centro;
- c) Coordenar as relações de cooperação com outras instituições de ensino superior ou de investigação, designadamente com o órgão central de apoio no âmbito da segurança e defesa nacional responsável pelas áreas de armamento e infraestruturas;
- d) Participar na elaboração do plano estratégico de médio e longo prazo, no âmbito da ID&I.

3 — O exercício das funções previstas no n.º 1 do presente artigo não dá direito a receber qualquer remuneração ou abono.

### **CAPÍTULO IV** **Recursos do Instituto Universitário Militar**

#### **Artigo 26.º** **Recursos humanos**

1 — As unidades orgânicas autónomas de natureza universitária dispõem de mapas de pessoal próprio para efeitos administrativos, contendo a indicação dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, o qual é aprovado e alterado pelos chefes de Estado-Maior dos ramos das Forças Armadas de que dependem hierarquicamente, nos termos da legislação aplicável.

2 — O pessoal do IUM não referido no número anterior consta de um mapa de pessoal próprio para efeitos administrativos, contendo a indicação dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, o qual é aprovado e alterado pelo CEMGFA, sob proposta do comandante, ouvidos o CCEM e o Comandante-Geral da GNR, relativamente aos seus efetivos.

3 — O mapa de pessoal civil do IUM, docente e não docente, contendo a indicação do número de postos de trabalho de que o IUM carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o comandante.

4 — O pessoal militar necessário ao cumprimento da missão do IUM é garantido pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, de acordo com as necessidades do ensino e formação e ao regular funcionamento do IUM.

### **Artigo 27.º**

#### **Recursos financeiros**

1 — Os recursos financeiros necessários à instalação e ao funcionamento do IUM são fixados em dotação própria do orçamento do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem prejuízo das dotações próprias dos ramos das Forças Armadas para com as unidades orgânicas autónomas respetivas.

2 — Constituem receitas do IUM e das respetivas unidades orgânicas autónomas, para além das dotações que lhe forem atribuídas no orçamento do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas:

- a) As verbas obtidas através dos cursos que ministra;
- b) O produto da venda de publicações e de trabalhos de investigação;
- c) As participações, subsídios e liberalidades resultantes de atividades de ID&I e de cooperação e protocolos com outras instituições;
- d) As verbas provenientes da prestação de serviços;
- e) As verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento;
- f) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira;
- g) Os donativos, heranças ou legados que lhe sejam concedidos a qualquer título;
- h) Quaisquer outras receitas que por lei, ato ou contrato lhe sejam atribuídas.

### **Artigo 28.º**

#### **Instalações**

1 — A sede do IUM funciona nas instalações atualmente utilizadas pelo Instituto de Estudos Superiores Militares, sitas na Rua de Pedrouços, n.º 122, em Lisboa.

2 — As unidades orgânicas autónomas de natureza universitária situam-se, respetivamente:

- a) No Alfeite, para as áreas de ensino e investigação da Marinha;
- b) Em Lisboa e Amadora, para as áreas de ensino e investigação do Exército e da GNR;
- c) Em Sintra, para as áreas de ensino e investigação da Força Aérea.

(DR, 1.ª Série, n.º 211, 28out15)

## **II — DECISÕES DE TRIBUNAIS**

### **Tribunal Constitucional**

#### **Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 408/2015**

O Tribunal Constitucional declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma que aplica o artigo 703.º do Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, a documentos particulares emitidos em data anterior à sua entrada em vigor, então exequíveis por força do artigo 46.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Civil de 1961, constante dos artigos 703.º do Código de Processo Civil, e 6.º, n.º 3, da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, por violação do princípio da proteção da confiança (artigo 2.º da Constituição).

(DR, 1.ª Série, n.º 201, 14out15)

### III — PORTARIAS

#### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 319/2015 de 1 de outubro

Na sequência do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, foram definidos, através do Decreto Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de julho, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, e definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Estrutura nuclear da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

1 — A Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, abreviadamente designada por DGPDN, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa;
- b) Direção de Serviços de Relações Internacionais;
- c) Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa.

2 — As unidades referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 2.º

##### Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa

À Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, abreviadamente designada por DPED, compete:

a) Estudar e elaborar pareceres, propostas e recomendações sobre os princípios conceptuais da política de defesa nacional, conducentes à enunciação dos objetivos nacionais no âmbito da segurança e defesa;

b) Acompanhar e analisar a evolução da conjuntura internacional, elaborando estudos de situação e análises prospetivas sobre as implicações estratégicas na área da segurança e defesa, contribuindo para a capacidade de resposta nas várias componentes da política de defesa nacional;

c) Assegurar, na área do planeamento estratégico de defesa, a articulação das prioridades estratégicas superiormente definidas com as posições adotadas por Portugal no quadro das organizações internacionais de que faça parte, coordenando a sua concretização;

d) Assegurar a participação nacional nas diferentes fases do ciclo de planeamento de defesa da Aliança Atlântica (OTAN);

e) Elaborar e propor a metodologia de monitorização da implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), garantindo a sua aplicação;

f) Contribuir para a elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei das Infraestruturas Militares;

g) Elaborar pareceres sobre a amplitude do emprego dos efetivos e contingentes das Forças Armadas em missões internacionais e monitorizar a execução das medidas superiormente determinadas neste âmbito;

*h)* Garantir o apoio ao Ministro da Defesa Nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), os serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional (MDN) e outros ministérios, nomeadamente quanto à execução de componentes não militares da política de defesa nacional e ao estudo e planeamento da forma de participação destas componentes no apoio às operações militares;

*i)* Garantir, no âmbito da gestão de crises, o apoio ao Ministro da Defesa Nacional, na elaboração da resposta nacional da componente militar, no quadro das organizações internacionais de que Portugal seja membro;

*j)* Colaborar, no quadro das organizações internacionais de que Portugal faça parte, no desenvolvimento dos sistemas de gestão de crises e na preparação e condução dos respetivos exercícios, aplicando em mecanismos de resposta nacionais as boas práticas deles decorrentes;

*k)* Acompanhar o desenvolvimento da estratégia e da política nacional de ciberdefesa, incluindo capacidades, bem como a sua articulação com as posições adotadas por Portugal no quadro das organizações internacionais de que faça parte;

*l)* Participar, no âmbito da sua área de atividade, em grupos de trabalho pluridisciplinares e interdepartamentais, assegurando o apoio às reuniões em que o MDN participe.

### **Artigo 3.º**

#### **Direção de Serviços de Relações Internacionais**

À Direção de Serviços de Relações Internacionais, abreviadamente designada por DRI, compete:

*a)* Planear e desenvolver as relações externas de defesa, em coordenação com as Forças Armadas e os outros serviços centrais do MDN, e em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, observando o princípio da unidade da ação externa e utilizando diretamente, através de relacionamento funcional, os adidos de defesa;

*b)* Aprofundar as relações externas de defesa, identificando novas oportunidades no relacionamento bilateral e multilateral na área da defesa e apoiando a participação do MDN em reuniões e outros eventos de caráter internacional, em especial no quadro das organizações internacionais de que Portugal faça parte, participando ativamente no processo decisório de natureza bilateral e multilateral;

*c)* Apoiar a formulação da política de cooperação bilateral na área da defesa, negociando e propondo a celebração de novos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos de relacionamento internacional, garantindo a cabal aplicação dos existentes;

*d)* Integrar as comissões mistas criadas no âmbito dos acordos mencionados na alínea anterior, coordenando a elaboração e a concretização dos respetivos planos de atividades, e assegurar a representação do MDN nas comissões decorrentes dos acordos bilaterais de defesa, assegurando o cumprimento das suas atribuições específicas;

*e)* Contribuir para a definição da posição nacional em matéria de desarmamento, contra proliferação e não proliferação;

*f)* Elaborar estudos, emitir pareceres e apresentar propostas sobre as matérias e assuntos da sua área de competência;

*g)* Participar, no âmbito da sua área de atividade, em grupos de trabalho pluridisciplinares e interdepartamentais, assegurando o apoio às reuniões em que o MDN participe.

### **Artigo 4.º**

#### **Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa**

À Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, abreviadamente designada por DCD, compete:

*a)* Contribuir para a formulação das políticas de cooperação no domínio da defesa com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e com Timor-Leste, designadamente participando nos órgãos, estruturas ou comissões previstos em acordos de cooperação no âmbito da defesa, em especial coordenando a cooperação técnico-militar (CTM);

- b)* Integrar as comissões bilaterais criadas no âmbito dos acordos com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e com Timor-Leste;
- c)* Preparar e negociar os programas-quadro de CTM celebrados com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e com Timor-Leste;
- d)* Acompanhar e avaliar a execução dos projetos de CTM, garantindo a oportunidade e a eficácia dos mesmos, em estreita ligação com as Forças Armadas e sem prejuízo da respetiva autonomia de execução técnica;
- e)* Propor o orçamento anual para a cooperação no domínio da defesa com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e com Timor-Leste, e participar na respetiva gestão, contribuindo para a sua correta execução;
- f)* Elaborar o Programa de Ensino Militar em Portugal, em articulação com os respetivos estabelecimentos de ensino militar das Forças Armadas, com o Instituto da Defesa Nacional e com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como coordenar outras ações de ensino e formação em Portugal nos termos estabelecidos nos programas-quadro e noutros instrumentos de cooperação em vigor;
- g)* Apoiar a adoção de instrumentos jurídicos para além dos programas-quadro de CTM, que visem promover a assistência hospitalar, médica e medicamentosa em Portugal aos militares dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Timor-Leste, de acordo com as normas em vigor;
- h)* Coordenar a participação do MDN na componente de defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e assegurar a coordenação e o funcionamento do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da CPLP (SPAD);
- i)* Coordenar, em matéria de cooperação no domínio da defesa e da CTM, a ação dos adidos de defesa nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e em Timor-Leste, de acordo com as orientações superiormente definidas;
- j)* Participar, no âmbito da sua área de atividade, em grupos de trabalho pluridisciplinares e interdepartamentais, assegurando o apoio às reuniões em que o MDN participe.

### **Artigo 5.º**

#### **Unidades orgânicas flexíveis**

- 1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGPDN é fixado em 1 (um).
- 2 — É criada, na dependência direta do Diretor-Geral, a Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão, abreviadamente designada por DEAG, à qual compete, em articulação com a Secretaria-Geral, no âmbito da prestação centralizada de serviços comuns:
  - a)* Elaborar estudos e pareceres pluridisciplinares ou de natureza específica do âmbito organizativo e funcional, visando a melhoria da qualidade do desempenho da DGPDN;
  - b)* Planear e elaborar a proposta de orçamento da DGPDN em articulação com as direções de serviços, e gerir os orçamentos aprovados, garantindo a regularidade financeira e o cumprimento das formalidades legais associadas à sua atividade;
  - c)* Assegurar a gestão do património da DGPDN e manter a sua permanente atualização;
  - d)* Proceder à elaboração de processos de contratação pública quando os mesmos tenham por objeto bens, serviços ou empreitadas de obras públicas, sem prejuízo das competências cometidas à UMC/SGMDN;
  - e)* Garantir, de acordo com as direções de serviços, a elaboração dos diversos instrumentos de gestão;
  - f)* Planear e gerir os recursos humanos da DGPDN, bem como supervisionar os processos de recrutamento, seleção, contratação e posicionamento nas carreiras dos trabalhadores afetos ao serviço;
  - g)* Assegurar a elaboração, nos prazos determinados, dos processos de avaliação do serviço, dos dirigentes e dos trabalhadores da DGPDN;
  - h)* Prestar apoio jurídico à atividade da DGPDN, designadamente no âmbito da preparação e negociação de acordos internacionais ou outros instrumentos de relacionamento internacional na área da defesa e na área da contratação pública, bem como às diversas solicitações da Direção e das direções de serviços;



- i) Planear e assegurar, em estreita articulação com as direções de serviços, o apoio e o acompanhamento relativos às deslocações em território nacional e no estrangeiro, bem como o acolhimento de entidades nacionais ou estrangeiras em território nacional;
- j) Assegurar a implementação das medidas de segurança respeitantes ao manuseamento da informação e aos recursos humanos, materiais e instalações;
- k) Garantir o processamento de toda a correspondência e organizar e manter o Arquivo Geral da DGPDN.

### **Artigo 6.º** **Revogação**

É revogada a Portaria n.º 94/2012, de 4 de abril.

### **Artigo 7.º** **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 2 de setembro de 2015.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(DR, 1.ª Série, n.º 192, 01out15)

### **Portaria n.º 320/2015** **de 1 de outubro**

Na sequência do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, foram definidos, através do Decreto Regulamentar n.º 9/2015, de 31 de julho, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Inspeção-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e as competências da respetiva unidade orgânica nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

### **Artigo 1.º** **Estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Defesa Nacional**

1 — A Inspeção-Geral da Defesa Nacional, abreviadamente designada por IGDN, estrutura-se numa única unidade orgânica nuclear designada por Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria.

2 — A unidade referida no número anterior é dirigida por um diretor de serviço, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

### **Artigo 2.º** **Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria**

À Direção de Serviços de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designada por DSIA, compete:

a) Realizar auditorias no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN), e no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado

(SCI), numa perspetiva preventiva e pedagógica, através da avaliação e acompanhamento dos riscos existentes nos processos das entidades auditadas;

b) Realizar inquéritos, peritagens e outras ações de controlo que lhe sejam superiormente determinadas;

c) Apreciar queixas, reclamações ou denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade ou por suspeitas de irregularidade ou deficiências no funcionamento dos serviços;

d) Realizar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, e outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN;

e) Assegurar o controlo da qualidade dos produtos e serviços prestados pela IGDN;

f) Desenvolver os mecanismos de avaliação de satisfação dos clientes, colaboradores e parceiros institucionais da IGDN;

g) Desenvolver, modernizar e consolidar o sistema de informação da IGDN;

h) Assegurar a obtenção e o fornecimento de indicadores de desempenho relevantes para a gestão e restantes funções de suporte à governação, nomeadamente a construção progressiva da Matriz de Risco do MDN;

i) Planear e coordenar a realização de parcerias estratégicas, nacionais e internacionais, tendo em vista identificar, organizar e divulgar boas práticas de auditoria e de gestão, assegurando a memória organizacional desse conhecimento;

j) Participar nos grupos de trabalho criados no âmbito do SCI;

k) Assegurar a articulação com os órgãos de controlo operacional do MDN, visando a cooperação e partilha de informação sobre os órgãos ou serviços auditados pela IGDN, e sobre as boas práticas de auditoria e de gestão adotadas, garantindo a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções;

l) Planear, executar e divulgar a política interna de gestão e valorização profissional dos recursos humanos;

m) Certificar a segurança, disponibilidade, qualidade e a correta utilização de todos os componentes da rede informática da IGDN;

n) Contribuir para assegurar, em articulação com Secretaria-Geral do MDN, a organização adequada dos processos técnico-administrativos, relacionados com a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e logística.

### **Artigo 3.º**

#### **Unidades orgânicas flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da IGDN é fixado em dois.

### **Artigo 4.º**

#### **Chefes de equipas multidisciplinares**

É fixada em três a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

### **Artigo 5.º**

#### **Revogação**

É revogada a Portaria n.º 87/2012, de 30 de março.

### **Artigo 6.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 15 de setembro de 2015.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

**Ministério da Defesa Nacional****Portaria n.º 379/2015  
de 22 de outubro**

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) estabelece os critérios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas e respetivos quadros especiais, nomeadamente ao nível das habilitações e formação dos militares.

Com o Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprova o novo EMFAR, pretendeu-se normalizar a categoria onde se inserem os quadros especiais na área de saúde (enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária) de acordo com o grau académico e formação requeridos para o ingresso nos restantes quadros especiais na categoria de Oficiais, permitindo que os militares da categoria de Sargentos dos quadros especiais na área da saúde tenham a possibilidade de transitar para os quadros de técnicos de saúde da categoria de Oficiais, assim como extinguir aqueles quadros na categoria de Sargentos por cancelamento de admissões aos mesmos.

Entre outros requisitos, e à semelhança do previsto no EMFAR para o ingresso nas diferentes categorias, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, prevê que os militares que pretendam transitar de categoria no âmbito em causa tenham aproveitamento numa ação de formação.

Como tal, no seguimento do normativo estatutário aplicável aos militares das Forças Armadas e atento às especificidades dos quadros especiais na área da saúde, este diploma regulamenta as regras de admissão, frequência e funcionamento aplicáveis à ação de formação para a transição para a categoria de oficiais das Forças Armadas nas áreas de enfermagem, diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto**

É aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o regulamento que estabelece as regras de admissão, frequência e funcionamento aplicáveis à ação de formação para transição para a categoria de oficiais nos quadros de técnicos de saúde.

**Artigo 2.º  
Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 30 de setembro de 2015.

**ANEXO  
(a que se refere o artigo 1.º)****Regulamento que estabelece as regras de admissão, frequência e funcionamento aplicáveis à ação de formação para transição para a categoria de Oficiais nos Quadros de Técnicos de Saúde.****Artigo 1.º  
Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de admissão, frequência e funcionamento aplicáveis à ação de formação para transição para a categoria de oficiais das Forças Armadas nas áreas de enfermagem, diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária, doravante designada por “curso”.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os Sargentos das áreas de enfermagem, diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária, dos quadros permanentes das Forças Armadas que, a 31 de julho do corrente ano, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham requerido a transição para a categoria de oficiais;
- b) Se encontrem habilitados com o grau de licenciatura exigido para o ingresso na categoria de oficiais nos quadros de técnicos de saúde.

2 — Os militares que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, se encontravam em formação com vista ao ingresso nas áreas referidas no artigo anterior, dispõem de 30 dias após o ingresso nos respetivos quadros especiais, para apresentar o requerimento previsto na alínea a) do número anterior.

## **Artigo 3.º**

### **Natureza do curso**

1 — O curso tem natureza profissional, constituindo-se como a habilitação especial para o ingresso na categoria de oficiais.

2 — A componente científica do curso é ministrada pelas unidades orgânicas autónomas de natureza universitária do Instituto Universitário Militar e desenvolvida em ambiente pedagógico próprio e adequado aos objetivos estabelecidos.

3 — As componentes técnicas e em contexto de trabalho são realizadas nos diferentes ramos, estabelecimentos ou órgãos da especialidade.

## **Artigo 4.º**

### **Referenciais de formação**

1 — Os referenciais de formação respeitantes ao curso visam a aquisição de um conjunto de conhecimentos e competências exclusivos da categoria de oficiais e devem ter em consideração as ações de formação anteriormente realizadas e a experiência profissional já adquiridas.

2 — Os objetivos específicos e conteúdos programáticos, a constar dos planos curriculares do curso, e restante documentação de curso são definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, nos termos do presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Estrutura do curso**

1 — O curso tem a duração de um semestre (correspondente a 30 créditos ECTS) e é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas seguintes componentes:

- a) Formação militar;
- b) Formação técnica e científica;
- c) Formação em contexto de trabalho.

2 — A organização e o funcionamento do curso são aprovados por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

## **Artigo 6.º**

### **Formação militar**

A componente de formação militar integra os domínios das atitudes, comportamentos e conhecimentos de ordem humanística, militar e cultural, no âmbito do exercício de funções específicas da categoria de oficiais, indispensáveis à integração profissional militar e ao desenvolvimento de carreira.

### **Artigo 7.º** **Formação técnica e científica**

A componente de formação técnica e científica visa desenvolver os conhecimentos exigidos para o ingresso na categoria de oficiais e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, os domínios de natureza científica.

### **Artigo 8.º** **Formação em contexto de trabalho**

A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de prestação de serviços, nas áreas a que se destinam.

### **Artigo 9.º** **Admissão e frequência**

1 — A admissão à frequência do curso ocorre com o deferimento do requerimento previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º

2 — Os formandos estão sujeitos ao regime de frequência presencial obrigatório e sequencial da formação.

3 — Os limites, efeitos e consequências das faltas são estabelecidos em normas específicas no âmbito da avaliação e classificação do curso, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

4 — Os formandos podem requerer, uma única vez, o adiamento da frequência do curso pelos seguintes motivos:

- a)* Acidente ou doença em serviço;
- b)* Acidente ou doença fora de serviço, mediante parecer da competente junta médica;
- c)* Gozo de licença parental inicial, mediante apresentação de certidão de nascimento;
- d)* Gravidez e interrupção de gravidez, mediante apresentação de atestado médico militar;
- e)* Prestação de assistência, inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente ao cônjuge, parente ou afim na linha reta ascendente ou no 2.º grau da linha colateral, filho, adotado ou enteado com mais de 10 anos de idade.

5 — Os formandos que tenham obtido deferimento do requerimento de adiamento são nomeados para a frequência da edição seguinte do curso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e n.º 4 do artigo 15.º

6 — Os formandos podem desistir da frequência do curso mediante declaração escrita, não podendo voltar a ser nomeados.

### **Artigo 10.º** **Nomeação**

1 — Os militares admitidos ao curso são nomeados por ordem de antiguidade, desde que garantidas as condições impreteríveis no âmbito da assistência médica hospitalar e operacional.

2 — Consideram-se impreteríveis as seguintes condições:

- a)* Os serviços de escala na assistência médica hospitalar e operacional;
- b)* O cumprimento de comissões ou missões em forças nacionais destacadas no estrangeiro;
- c)* O cumprimento de comissões ou missões individuais no estrangeiro;
- d)* O cumprimento de comissões ou missões que, por natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas;
- e)* Participação em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio direto a operações em curso.

3 — Sempre que se verificarem uma ou mais situações previstas no número anterior, o militar é nomeado para frequentar a edição seguinte do curso, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e n.º 4 do artigo 15.º

### **Artigo 11.º** **Avaliação**

1 — A avaliação constitui o processo regulador das aprendizagens, orientador e certificador dos diversos conhecimentos adquiridos pelos formandos ao longo do curso, nos termos fixados nas respetivas normas regulamentares.

2 — Os métodos de avaliação das unidades curriculares do curso podem adotar a natureza de prova escrita, oral, prática ou teórico-prática com a classificação de “aprovado” ou “não aprovado”.

3 — A avaliação final e sumativa do curso é expressa qualitativamente com a menção de “aprovado” ou “não aprovado”.

4 — O formando que não obtenha a avaliação final de “aprovado” pode repetir a frequência do curso, uma única vez, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, que o pode autorizar após parecer do Diretor do Instituto Universitário Militar.

### **Artigo 12.º** **Aproveitamento e diploma**

1 — Considera-se que o curso foi concluído com aproveitamento quando os formandos tenham obtido a classificação de “aprovado” em todas as unidades curriculares.

2 — A conclusão com aproveitamento do curso é comprovada por certificado e diploma, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 13.º** **Planeamento**

As edições do curso ocorrem durante um período de até quatro anos, de acordo com o planeamento a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

### **Artigo 14.º** **Graduação e promoção**

1 — Os militares admitidos ao curso são graduados no posto de Subtenente ou Alferes à data de início da frequência do curso, sendo promovidos ao posto de Subtenente ou Alferes, com antiguidade de 1 de outubro do ano da data de conclusão com aproveitamento no curso.

2 — Os militares sujeitos a adiamento da frequência do curso, nos termos dos artigos 9.º e 10.º, são promovidos ao posto de Subtenente ou Alferes com antiguidade de 1 de outubro do ano da data de conclusão do curso que teriam frequentado se não ocorressem os motivos de adiamento, após a frequência de curso com aproveitamento.

### **Artigo 15.º** **Ingresso na categoria de oficiais nos quadros técnicos de saúde**

1 — O ingresso na categoria de Oficiais nos quadros técnicos de saúde faz-se de entre os militares que obtenham aproveitamento no curso.

2 — Os militares admitidos são ordenados pela sua antiguidade relativa no dia 1 de agosto do corrente ano, mantendo-se esta ordenação inalterada até à conclusão da última edição do curso.

3 — A data do ingresso referido no número anterior reporta-se a 1 de outubro do ano da data de conclusão com aproveitamento do curso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — O ingresso referido no n.º 1 para os militares que foram sujeitos a adiamento da frequência do curso, nos termos dos artigos 9.º e 10.º, e que tenham obtido aproveitamento no curso, reporta-se

antiguidade de 1 de outubro do ano da data de conclusão do curso que teriam frequentado se não ocorressem os motivos de adiamento.

(DR, 1.ª Série, n.º 207, 22out15)

#### IV — DESPACHOS

##### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

##### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 11 427/2015

Considerando que, com o início da reforma das Forças Armadas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, e tendo em consideração a Diretiva Ministerial Complementar para a reforma estrutural na Defesa Nacional e nas Forças Armadas — Reforma “Defesa 2020”, constante do Despacho n.º 7 234-A/2014, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, e a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, constante no Despacho n.º 11 400/2014, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, foram revistos os documentos estratégicos estruturantes da defesa nacional, em particular o dispositivo de forças e o Plano de Redução do Dispositivo Territorial, dando assim origem à revisão da Lei de Programação de Infraestruturas Militares (LPIM), através da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando que a referida Lei Orgânica estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à Defesa Nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos no financiamento das medidas e projetos nela previstos;

Considerando que, em articulação com os órgãos próprios das Forças Armadas, tendo presente a necessária adequação do parque imobiliário e de infraestruturas militares às transformações decorrentes da realização dos objetivos estratégicos da defesa nacional, foi definido o universo de imóveis a disponibilizar suscetível de ser rentabilizado;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, os imóveis a rentabilizar constam de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, determina-se que os imóveis abrangidos pelo regime estabelecido na Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, são os constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de outubro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

#### ANEXO

##### Lista de imóveis passíveis de rentabilização ao abrigo da Lei das Infraestruturas Militares

Concelho	Identificação	Designação
Abrantes	PM 20/Abrantes	Edifício da Rua de Angola, 5
Águeda	PM 5/Águeda	Terreno com 1200 m2 para construção blocos habitacionais
Albufeira	S2.09.F03.11	Residência do faroleiro, composta por um edifício
Almada	PM 1/Almada	Bateria da Raposeira
Almada	PM 10/Almada	Moradia para oficial na Trafaria
Almada	PM 13/Almada	Plano inclinado da Trafaria
Almada	PM 14/Almada	Estrada de serventia das baterias da Raposeira e Alpenas
Almada	PM 17/Almada	Estrada militar da Raposa
Angra do Heroísmo	PM57/Angra do Heroísmo	Casa, Palhoça ou Barracão
Angra do Heroísmo	UI 531	Depósito de combustível

Concelho	Identificação	Designação
Aveiro	PM 1/Aveiro	Carreira de tiro de Esgueira
Aveiro	PM 7/Aveiro	Quartel de Sá ( <i>a</i> )
Aveiro	UI 643	PT8
Azambuja	UI 421	Vila Nova da Rainha (Rádio Farol)
Barreiro	PM 2/Barreiro	Quartel de Coina (Terrenos)
Beja	PM 11 Beja	Campo para Instrução Tática, Técnica e Carreira de Tiro da Cabeça de Ferro (2 parcelas)
Braga	PM 17/Braga	Terrenos a oeste da Rua do Regimento de Infantaria n.º 8
Cadaval	UI 171 (Parte)	Serra de Montejunto — Aquartelamento da Estação de Radar n.º 3
Cadaval	UI 609	Serra de Montejunto — Carreira de Tiro
Caldas da Rainha	C2.01.F01.11 (Parcela)	Terreno adjacente ao posto marítimo da Foz do Arelho com 14620 m2
Cascais	PM 27/Cascais	Posto de Comando do Grupo de Contra bombardeamento do Norte
Cascais	PM 33/Cascais	Posto de Observação da Bateria de Alcabideche
Cascais	C3.04.F01.12 (Parcela)	Terreno adjacente ao Farol do Cabo da Roca
Cascais	C3.07.F05.11	Posto de Vigilância da Boca do Inferno
Cascais	C3.08.M01.11	Ex-Estação Rádio Naval de Cascais junto ao Forte de N.ª Sr.ª da Luz
Cascais	C3.09.F01.11	Estação Salva Vidas da Parede
Castanheira de Pêra	UI 458	Cavalete/Lousã — Instalações no Cavalete
Chaves	PM 3/Chaves	Forte de São Neutel
Coimbra	PM 4/Coimbra	Estrada Militar de Santa Clara
Coimbra	PM 7/Coimbra	Convento de Santa Clara
Coimbra	PM 12/Coimbra	Posto de rádio militar ( <i>b</i> )
Coimbra	PM 13/Coimbra (parte)	Quartel da Graça ou da Sofia
Constância	PM 2/Constância	Central elevatória e poços de captação de água
Constância	PM 3/Constância	Estação elevatória e Reelevatória do CIM, poços de captação e canalização
Espinho	PM 1/Espinho	Carreira de tiro de Espinho
Espinho	PM 5/Espinho	Residência do diretor da carreira de tiro
Espinho	PM 6/Espinho	Construções na praia
Esposende	N2.05.F02.12	Capitania do Porto de Viana do Castelo: Forte de São João Baptista
Esposende	N3.01.M01.11 (Parcela)	Estação Rádio Naval Almirante Ramos Pereira — RX, composto por 16 edifícios — Apúlia
Estremoz	PM 7/Estremoz	Terreno exterior entre os baluartes de Santa Bárbara e o das Fardas
Estremoz	PM 12/Estremoz	Baluarte da Rainha Santa Isabel — terraplano interior
Estremoz	PM 13/Estremoz	Baluarte de Santa Bárbara ou das Ferrarias
Estremoz	PM 14/Estremoz	Baluarte das Fardas ou da Cruz
Estremoz	PM 16/Estremoz	Terrenos adjacentes à muralha interior do castelo (lado poente)
Estremoz	PM 23/Estremoz	Casa da Guarda do Paiol de Santa Bárbara e faixa de terreno contígua
Estremoz	PM 24/Estremoz	Casa das Fardas
Estremoz	PM 25/Estremoz	Paiol do baluarte da Santa Bárbara ou das Ferrarias do Castelo
Estremoz	PM 35/Estremoz	Terraplano interior adjacente ao Baluarte das Fardas
Estremoz	PM 40/Estremoz	Cozinha anexa à Casa das fardas
Estremoz	PM 42/Estremoz	Casa da Guarda às Portas de Santo António
Estremoz	PM 48/Estremoz	Casa de Engenharia
Estremoz	PM 49/Estremoz	Quartéis no Largo de Santa Maria
Évora	PM 18/Évora	Carreira de Tiro do Montinho de Ferro ( <i>a</i> )
Évora	PM 21/Évora	Capela do Senhor Jesus da Pobreza
Évora	PM 25/Évora	Clube de Sargentos da GM de Évora
Évora	PM 27/Évora	Instalações na Avenida de Barahona
Évora	UI 437	Herdade da Esparragosa — terreno de Évora (destinado a centro de emissores)
Faro	PM 16/Faro	Quartel de Guilhim
Faro	PM 17/Faro	Terreno com a área de 840 m2 na Rua de Berlim
Faro	S3.04.M03.11	Terreno na Ilha da Culatra
Figueira da Foz	PM 4/Figueira da Foz	Carreira de Tiro do Paião
Figueira da Foz	PM 8/Figueira da Foz	Quartel da Lapa ( <i>a</i> ), ( <i>c</i> )
Figueira da Foz	PM 12/Figueira da Foz	Terreno da Várzea
Figueira da Foz	PM 13/Figueira da Foz	Edifícios habitacionais
Figueira da Foz	N8.03.F02.11	Forte de Santa Catarina
Funchal	PM 24/Funchal	Paiol Geral do Funchal
Funchal	M1.08.F01.11	Blocos habitacionais do Farol de São Jorge



Concelho	Identificação	Designação
Horta	PM 4/Horta	Forte da Guia
Horta	PM 7/Horta	Carreira de tiro da Horta
Horta	PM 21/Horta	Quartel do Carmo
Horta	PM 50/Horta	Posição de Espalamaca
Horta	A8.01.M02.11	Posto de Controlo na Horta
Horta	A8.02.M03.11	Residência das Pedreiras
Leiria	PM 4/Leiria	Antigo hospital militar
Leiria	PM 5/Leiria	Antigo seminário
Leiria	UI 451	Centro de recetores de Segodim
Leiria	UI 452	Instalações de Coimbra 1
Leiria	UI 453	Instalações de Coimbra 2
Leiria	UI 455	Instalações do Facho
Leiria	UI 456	Instalações de Carvide
Leiria	UI 457	Instalações no Trevim
Lisboa	PM 5/Lisboa	Garagem militar na Calçada da Ajuda
Lisboa	PM 7/Lisboa	Hospital Militar de Belém
Lisboa	PM 8/Lisboa	Quartel de Baixo da Calçada da Ajuda (a)
Lisboa	PM 38/Lisboa (parte)	Quartel da Graça
Lisboa	PM 39/Lisboa	Hospital Militar da Estrela
Lisboa	PM 40/Lisboa	Cerca do Convento da Estrela — Ala sul
Lisboa	PM 42/Lisboa (parte)	Quartel de Sapadores — 2 parcelas
Lisboa	PM 48/Lisboa (parte)	Fundição de Baixo (a)
Lisboa	PM 65/Lisboa (parte)	Colégio de Campolide
Lisboa	PM 85/Lisboa	Estrada Militar do Alto do Duque
Lisboa	PM 123/Lisboa	Palácio e Quinta da Alfarrobeira
Lisboa	PM 129/Lisboa	Posto Tavares (a)
Lisboa	PM 131/Lisboa	Edifício da Rua das Necessidades n.ºs 1 e 3
Lisboa	PM 133/Lisboa	Residências de sargentos no Forte Alto do Duque
Lisboa	PM 162/Lisboa	Residência dos fiéis dos paióis da Ameixoeira e do Grafamil
Lisboa	PM 190/Lisboa	Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre Deus
Lisboa	PM 210/Lisboa	Residência da Bateria Malpenteada
Lisboa	PM 218/Lisboa	Prédios na Rua da Junqueira, 327, 329, 331
Lisboa	PM 219/Lisboa	Prédios na Rua da Junqueira, 314, e Travessa da Alfandega Velha, 79
Lisboa	C4.12.M06.11	Hospital da Marinha
Loures	PM 46/Loures	Mina de água de Sacavém
Loures	PM 68/Loures	Posto Militar de Camarate
Monchique	UI 706	Zona turística de Monchique
Monção	N1.02.F01.11	Posto de Vigilância de Valinha
Montijo	UI 481	TACAN (Antigo)
Nazaré	C1.04.F02.11	Terreno com 4680 m2 junto ao Porto da Nazaré
Nazaré	C1.03.F01.11	Forte de S. Miguel Arcanjo
Oeiras	PM 7/Oeiras	Bateria, Forte ou Paiol de São Gonçalo, Ramal de serventia e terrenos anexos
Oeiras	PM 16/Oeiras	Palácio e Quinta de Caxias
Oeiras	PM 27/Oeiras	Terrenos da Charneca (a sul da Bateria das Antas)
Oeiras	PM 33/Oeiras	Bateria do Torneiro
Oeiras	PM 97/Oeiras	Estrada de ligação da bateria das Antas — Lage
Oeiras	PM 99 e 111/Oeiras	Posto Militar de Valejas ou da Bica e anexo ao Posto Militar de Valejas
Oeiras	PM 112/Oeiras	2 Parcelas de terreno: uma com 108 m2, junto à Fundição de Oeiras e outra com 560 m2 a SW do Quartel da Medrosa
Oeiras	C4.07.M02.11	Ex-Estação Rádio Naval “Comandante Nunes Ribeiro”, polo recetor de Algés
Oeiras	C4.02.M02.11	Forte do Areiro
Paços de Ferreira	UI 172	Estação Radar n.º 2 (aquartelamento)
Paços de Ferreira	UI 623	Serra do Pilar (carreira de tiro)
Paços de Ferreira	UI 628	UI 628 — Serra do Pilar (Terreno da antiga Torre do Altimetro)
Penafiel	PM 2/Penafiel	Quartel de Penafiel (a)
Penafiel	PM 3/ Penafiel	Paiol de Penafiel (a)
Penamacor	UI 482	Centro de Treino e Sobrevivência (Emboque)
Ponta Delgada	PM 3/Ponta Delgada	Bateria do Pico da Castanheira
Ponta Delgada	PM 51/Ponta Delgada	Residencial Interilhas
Ponta Delgada	PM 55/Ponta Delgada	Quartel de Belém em Ponta Delgada

Concelho	Identificação	Designação
Portalegre	PM 1/Portalegre	Quartel de S. Francisco
Porto	PM 13/Porto	Instalações utilizadas pela Manutenção Militar e OGFE
Porto	PM 21/Porto	Quartel de S. Brás
Porto Santo	M2.01.F01.11 (parcela)	Terreno anexo ao edifício da Capitania
Rio Maior	UI 435	Instalações dos Candeeiros
Santiago do Cacém	PM 2/Santiago do Cacém	Prédio rústico na Herdade da Maria da Moita
S. Roque do Pico	A7.02.F03.13	Terreno com 4522 m2 na Rua das Amoreiras em S. Roque do Pico
Sesimbra	C6.02.F02.11	Ex-Estação Salva Vidas do Portinho da Arrábida
Setúbal	PM 11/Setúbal	Bateria do Casalinho
Setúbal	PM 12/Setúbal	Terrenos anexos à torre do Outão
Setúbal	PM 13/Setúbal	Quartel da Azeda de Baixo
Setúbal	PM 25/Setúbal	Edifício da Praça do Bocage
Setúbal	PM 28/Setúbal	Estrada de serventia da Bateria do Casalinho
Setúbal	PM 33/Setúbal (parte)	Carreira de tiro da Fonte da Talha
Setúbal	PM 37/Setúbal	Bateria de Albarquel e posto de comando
Setúbal	PM 38/Setúbal	Bateria do Outão
Setúbal	PM 39/Setúbal	Moinho da Desgraça, terrenos anexos e postos de comando das baterias
Sintra	PM 23/Sintra (parte)	Talhão 8, a destacar do PM 23/Sintra —Quinta Nova de Queluz
Sintra	PM 23/Sintra (parte)	Quinta Nova de Queluz
Sintra	UI 413	Granja do Marquês (DF Sintra)
Tomar	PM 1/Tomar (parte)	Quartel de São Francisco
Tomar	UI 431	Instalações Chorafome
Torres Novas	PM 1/Torres Novas	Edifício do Antigo Hospital (a)
Torres Novas	PM 2/Torres Novas	Quartel de Torres Novas (a)
Torres Novas	PM 4/Torres Novas	Mina de Bueno Amor (a)
Torres Novas	PM 9/Torres Novas	Picadeiro Exterior (a)
Valença	N1.04.F01.11	Posto de Vigilância S. Pedro da Torre
Vila do Porto	PM 11/Vila do Porto	Terreno dos Cabrestantes
Vila Franca de Xira	UI 691	Vivenda do Comandante
Vila Franca de Xira	UI 692	Vivenda no Bairro das OGMA
Vila Nova da Barquinha	PM 5/Vila Nova da Barquinha	Central Elevatória do Zêzere ou Lagar do Rio
Vila Praia da Vitória	UI 506	Centro de Emissores/Antigas Instalações Ajuda Rádio
Vila Praia da Vitória	UI 508	Comunicações UHF, VHF
Vila Praia da Vitória	UI 511 (parte)	Parcelas a destacar fora do corredor de acesso
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte 1)	Zona da Secção de Recrutamento de Pessoal Civil
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte 2)	Zona em frente à Secção de Recrutamento
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte 3)	Terreno rústico sob o corredor de acesso à praia
Vila Praia da Vitória	UI 513 (parte)	Estrada Militar Juncal (estrada de transporte de pedra — 3.º troço)
Vila Praia da Vitória	UI 516	Doca Pesca
Vila Praia da Vitória	UI 517 (parte)	Bairro de Sargentos e terrenos contíguos
Vila Praia da Vitória	UI 526	Depósitos de Combustível 1330 e 1331
Vila Praia da Vitória	UI 527 (parte)	Depósito de Combustível 1340
Vila Praia da Vitória	UI 528	Depósitos de combustível 1341 e 1342 e depósito de água 1343
Vila Praia da Vitória	UI 529	Central de Bombagem dos Depósitos de Combustível
Vila Praia da Vitória	UI 536 (parte)	Centro de Comunicações de Igualva
Vila Praia da Vitória	UI 544 (parte)	Caminho Militar de Caldeira
Vila Praia da Vitória	UI 545	Agropecuária
Vila Praia da Vitória	UI 550	Centro de Comunicações
Vila Praia da Vitória	UI 553	Paióis do Cabrito 1
Vila Praia da Vitória	UI 554	Paióis do Cabrito 2
Vila Praia da Vitória	UI 559	Centro de Recetores da BA 4
Vila Praia da Vitória	UI 561	Depósitos de Combustível enterrados do Pico do Celeiro
Vila Praia da Vitória	UI 564	Terrenos da exploração da Pedra
Vila Praia da Vitória	UI 572	Terreno no Monte da Guia — Ermida
Vila Praia da Vitória	A4.07.M04.11	Terreno com 2904 m2
Vila Real	PM 14/Vila Real (Parte)	Fraga da Almotolia
Viseu	PM 2/Viseu	Carreira de tiro de Fragosela

(a) Imóveis com processo de ocupação a regularizar com o MAI (PSP e GNR).

(b) Dependente da realocação dos equipamentos de comunicação existentes.

(c) Regularização de ocupação de parcela com 1 355 m<sup>2</sup>, pela CMFF.

**Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento****Despacho n.º 11 919/2015**

O despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional n.º 11 939/2014, de 18 de setembro de 2014, fixou os valores das comparticipações a pagar pelos países de origem dos candidatos para as vagas na capacidade sobranche dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, valores que foram atualizados através do Despacho n.º 4 913/2015, de 24 de abril de 2015.

Verifica-se agora a necessidade de ajustar e harmonizar o teor do Despacho n.º 11 939/2014 e proceder à sua substituição, para acolher a solicitação de alguns países parceiros de Portugal e estender as relações de cooperação no domínio da Defesa a um maior número de atividades ou iniciativas. A formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas em unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas, bem como, a disponibilização de assessorias técnico-militares previstas no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar, são áreas para as quais importa fixar os valores de comparticipação.

Nestes termos, procede-se à fixação dos valores da comparticipação a pagar para as áreas do ensino e da formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas dos países parceiros, bem como para a disponibilização de assessores técnico militares, pelo que se determina o seguinte:

1 — Considerando que,

a) A formação de longa duração em Portugal constitui um dos pilares centrais de todo o esforço exercido pela Cooperação Técnico-Militar (CTM) no domínio da valorização do capital humano ao serviço das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste;

b) Neste âmbito, a par das vagas disponibilizadas anualmente cujos custos são suportados integralmente por Portugal, é possível disponibilizar outras vagas na capacidade sobranche dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos afetos ao Ministério da Defesa Nacional, mediante a comparticipação financeira dos países de origem dos candidatos;

c) Situação idêntica ocorre relativamente às áreas da formação técnico-militar de quadros das Forças Armadas dos países parceiros, sendo igualmente possível disponibilizar vagas na capacidade sobranche das unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas;

d) Igualmente poderão ser disponibilizadas assessorias técnico-militares adicionais por militares das Forças Armadas Portuguesas junto das Forças Armadas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Timor-Leste ou outros países cooperantes, cujos custos (incluindo despesas de aprontamento dos militares), decorrentes do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, serão imputados àqueles países;

e) Importa assim fixar os valores das referidas comparticipações.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de julho, a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional dispõe de receitas provenientes de comparticipações de entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais. O n.º 3 do Artigo 6.º do mesmo Decreto Regulamentar prevê que as quantias cobradas a título de receita pela DGPDN sejam fixadas e periodicamente atualizadas por despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

3 — O Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento aprovam as tabelas anexas a este Despacho, nas quais são fixadas as comparticipações a suportar pelos PALOP e Timor-Leste em relação às vagas na capacidade sobranche dos estabelecimentos de ensino militares e Institutos, das unidades, estabelecimentos e órgãos das Forças Armadas Portuguesas, bem como na disponibilização de assessorias militares, as quais serão revistas, caso necessário, no início de cada ano letivo.

4 — São revogados os Despachos n.º 11 939/2014, de 18 de setembro de 2014 e n.º 4 913/2015, de 24 de abril de 2015.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

Curso	Comparticipação Anual (euros)								Obs
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano		
<b>Instituto de Defesa Nacional</b>									
Curso de Auditor de Defesa Nacional .....	7 568,00								1)
<b>Instituto de Ensino Superior Militar</b>									
Promoção a Oficial General .....	14 295,00								
Curso de Estado-Maior Conjunto .....	10 605,00								
Curso de Estado-Maior Exército .....	6 465,00								
Curso de Promoção a Oficial Superior de Marinha .....	8 844,00								1)
Curso de Promoção a Oficial Superior das Armas e Serviços do Exército .....	8 844,00								
Curso de Promoção a Oficial Superior da Força Aérea .....	8 844,00								
<b>Escola Naval</b>									
Curso de Marinha .....	10 119,00	9 333,00	9 565,00	8 874,00	9 397,00				
Curso de Administração Naval .....	10 119,00	9 333,00	9 565,00	8 874,00	9 397,00				
Curso de Engenharia Naval — Eletrónica ..	10 119,00	9 333,00	9 565,00	8 874,00	9 397,00				2)
Curso de Engenharia Naval — Mecânica ..	10 119,00	9 333,00	9 565,00	8 874,00	9 397,00				
Curso de Fuzileiros .....	10 371,00	9 585,00	9 817,00	9 035,00	9 649,00				
<b>Academia Militar</b>									
Vestibular .....	11 694,00								
Curso de Infantaria .....	16 782,00	9 085,00	9 085,00	9 085,00	9 085,00				
Curso de Cavalaria .....	17 043,00	9 020,00	9 020,00	9 020,00	9 020,00				
Curso de Artilharia .....	18 161,00	10 657,00	10 657,00	10 657,00	10 657,00				2)
Curso de Administração Militar .....	16 568,00	8 832,00	8 832,00	8 832,00	8 832,00				
Curso de Engenharias .....	18 056,00	10 748,00	10 748,00	10 748,00	10 748,00	10 748,00	10 748,00		
<b>Academia da Força Aérea</b>									
Curso de Piloto Aviador .....	41 149,00	33 411,00	33 411,00	33 411,00	33 411,00	33 411,00			
Curso de Engenharia Eletrónica .....	16 848,00	13 971,00	13 971,00	13 971,00	13 971,00	13 971,00			
Curso de Engenharia Aeronáutica .....	15 827,00	13 154,00	13 154,00	13 154,00	13 154,00	13 154,00			2)
Curso de Administração Aeronáutica .....	14 514,00	12 104,00	12 104,00	12 104,00	12 104,00	12 104,00			

1) Isenção de IVA conforme o disposto número 10 do artigo 9.º do CIVA.

2) Isenção de IVA conforme o disposto número 9 do artigo 9.º do CIVA.

Ramo	Unidade/Estabelecimento	Denominação do curso	Duração em dias	Comparticipação (euros)	Obs.
Marinha .....	Escola de Fuzileiros .....	<b>Formação</b>			
		Curso de Formação de Oficiais Formadores Fuzileiros .....	420	49 758	
		Curso de Formação de Sargentos Formadores Fuzileiros .....	420	45 138	
		Curso de Formação de Praças Auxiliares de Formação Fuzileiros .....	420	29 200	
		Curso de Formação Explosivos, Demolições, Minas e Armadilhas .....	30	5 387	
		Estágio Profissional de Oficial de Operações do Batalhão de Instrução ..	30	27 328	
		Estágio Profissional de Comandante de Companhia de Instrução .....	270	27 328	
		Curso de Formação de Aperfeiçoamento em Abordagem .....	30	13 598	
		Cmd. do Corpo de Fuzileiros — Batalhão de Fuzileiros n.º 2 .....	Estágio Profissional de Comandante de Companhia de Atiradores .....	30	4 573
			Estágio Profissional de Comandante de Companhia de Apoio de Fogos	30	4 573
			Curso de Formação de Sargentos Condutores de Máquinas .....	510	40 322
			Curso de Formação de Sargentos Eletricistas .....	540	42 657
			Curso de Formação de Sargentos Administrativos .....	510	40 322
	Curso de Formação de Sargentos Manobra .....		510	40 322	
	Escola de Mergulhadores .....	Curso de Formação de Sargentos Operações e Comunicações .....	480	37 988	
		Curso de Formação de Sargentos Operações e Comunicações .....	480	37 988	
		Curso de Formação de Sargentos Técnicos de Armamento .....	420	33 319	
		Curso de Formação de Sargentos Taifa .....	480	37 988	
		Curso de Especialização de Oficiais Mergulhadores .....	270	60 359	
		Curso de Formação de Praças Mergulhadores .....	150	27 347	
		Curso de Especialização em Hidrografia para Oficiais .....	330	29 154	
		Curso Técnico de Hidrografia para Sargentos .....	330	25 524	
		Centro de Educação Física da Armada .....	Especialização em Monitor de Educação Física .....	240	15 200
			<i>Total</i> .....		637 382
	Exército .....	Regimento de Engenharia n.º 1 .....	Operações de Contra Bombismo (C -IED) .....	5	98,54
			Sapadores das Armas e Serviços .....	30	823,76
			Construção e Instalações .....	150	1 508,63
Socorrimento de Combate (F. Especiais) .....			10	172,51	
Comandos .....			90	2 778,36	
Sniper .....			60	2 606,75	
Técnicas de Montanhismo .....			12	245,74	
Prevenção Combate a Ameaças Terroristas .....			23	204,66	
Operações Especiais .....			135	7 910,74	
Patrulhas de Longo Raio de Ação .....			40	1 489,95	

Ramo	Unidade/Estabelecimento	Denominação do curso	Duração em dias	Comparticipação (euros)	Obs.
		Instrutor de Tiro de Combate .....	29	1 155,19	
	Escola de Tropas Aerotransportadas .....	Queda Livre Operacional .....	81	4 374,47	
		Percussor Aeroterrestre Mod C .....	68	2 238,20	
	Escola das Armas .....	Instrutor de Educação Física Militar .....	207	2 468,27	2)
		Defesa NBQ .....	32	349,43	
		CIMIC Nível Tático .....	19	187,72	
		Elementar de Operações de Apoio à Paz .....	12	410,65	
		Ligação e Observação Militar .....	19	623,67	
		Transmissões das Armas (Oficiais) .....	60	958,38	
		Elementar de Combate em Áreas Urbanas .....	19	220,15	
	Regimento de Lanceiros de Lisboa .....	Controlo de Tumultos .....	26	1 377,06	
		Proteção Pessoal .....	54	494,97	
	Escola de Sargentos do Exército .....	Promoção a Sargento Ajudante .....	*	588,40	
	Instituto Superior de Ensino Militar .....	CIMIC Oficiais .....	11	187,72	
	Regimento de Transmissões .....	IT Essentials I .....	*	111,32	
		CISCO CCNA -R&S INCD 1 .....	*	230,14	
		<i>Total</i> .....		33 815	
Força Aérea...	Academia da Força Aérea .....	Curso Básico de Comando .....	50	1 471,00	
		Curso de Promoção a Sargento-Chefe .....	150	3 804,05	
	Centro de Formação Militar e Técnico .....	Curso de Formação de Praças Operador de Circulação Aérea e Radarista de Tráfego .....	217	6 385,71	
		Curso de Formação de Praças Operadores Radaristas de Detecção .....	231	6 709,49	
		Curso de Formação de Praças Operador de Meteorologia .....	217	6 385,71	
		Curso de Formação de Praças Operador de Comunicações .....	196	5 900,03	
		Curso de Formação de Praças Técnico de Abastecimento .....	196	5 900,03	
		Curso de Formação de Praças Serviço de Hotelaria e Subsistências — Empregado de Mesa .....	182	5 576,25	
		Curso de Formação de Praças Polícia Aérea .....	203	6 061,92	
		Curso de Formação de Praças Secretariado e Apoio dos Serviços .....	175	5 414,35	
		Curso de Formação de Praças Serviço de Saúde .....	203	6 061,92	
		Curso de Formação de Praças Mecânico de Material Aéreo .....	259	7 357,06	
		Curso de Formação de Praças Mecânico de Armamento e Equipamento .....	224	6 547,60	
		Curso de Formação de Praças Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião .....	259	7 357,06	
		Curso de Formação de Praças Mecânicos de Eletricidade .....	259	7 357,06	
		Curso de Formação de Praças Construção e Manutenção de Infraestruturas .....	217	6 385,71	
	Centro de Formação Militar e Técnico .....	Curso de Formação de Sargentos Operador de Circulação Aérea e Radarista de Tráfego .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operadores Radaristas de Detecção ..	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operador de Meteorologia .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operador de Comunicações .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operadores de Informática .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Operador de Abastecimento .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Polícia Aérea a .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Secretariado e Apoio dos Serviços ..	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Músicos .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Material Aéreo .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Armamento e Equipamento .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Eletrónica .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânicos de Eletricidade .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Mecânico de Material Terrestre .....	420	10 194,58	
		Curso de Formação de Sargentos Construção e Manutenção de Infraestruturas .....	420	10 194,58	
	Centro de Medicina Aeronáutica .....	Medicina Aeronáutica .....	20	3 265,48	
		Evacuações Aeromédicas .....	20	2 515,48	
		Fisiologia de Voo .....	5	1 908,80	
		Refrescamento de Fisiologia de Voo .....	3	1 167,81	
		<i>Total</i> .....		276 840	

\* Duração a definir oportunamente

1) Isenção de IVA nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 9.º do CIVA.

2) Isenção de IVA nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º do CIVA.

	Comparticipação (euros)
<b>Assessorias Técnico Militares</b>	
Valor por Missão .....	3 228,00
Valor Mensal por assessor .....	3 150,00

**Ministério da Defesa Nacional****Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional****Despacho n.º 11 921/2015**

O primeiro “Programa para a Prevenção e Combate à Droga e Alcoolismo nas Forças Armadas” foi aprovado pelo Conselho de Chefes de Estado Maior, em 12 de outubro de 1988, encontrando-se atualmente em vigor o Programa aprovado pelo Despacho n.º 13 043/2000 (2.ª série), de 6 de junho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional. Considerando o tempo entretanto decorrido e a natural evolução dos conceitos técnico-científicos que estão na sua base, o Programa carece de adequação à realidade atual das ações empreendidas pelas Forças Armadas nesta área, em resultado da experiência adquirida ao longo dos anos, refletindo ainda as opções político-sociais que enquadram a implementação de programas deste tipo.

Embora por natureza e definição o PPCDAFA se tenha vindo a ocupar sobretudo de dependências de álcool e drogas, sob a designação de “dependências” englobam-se outros fenómenos aos quais os militares não estão alheios e que afetam igualmente a segurança, a prontidão e a disciplina militares. Assim, ainda dentro das designadas toxicodependências ressaltam-se os casos do tabagismo, do abuso de medicamentos e do uso de anabolizantes, que têm vindo a tomar uma relevância cada vez maior no panorama social, político e legislativo do nosso país, e cujas complicações para a saúde e prejuízo para o desempenho militar são evidentes. Porém, para além deste tipo de dependências, é hoje reconhecido o problema da dependência do jogo, que não envolve uma ligação a uma substância determinada e que, embora seja um fenómeno silencioso e de deteção mais difícil, afeta cada vez mais a população portuguesa e, por conseguinte, a família militar.

Estender a abrangência dos programas de intervenção nas toxicodependências, fundamentando-os num conceito mais lato de dependências, tem sido uma tendência nos tempos mais recentes, o que pode ser bem exemplificado pela inclusão de dependências sem substâncias no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências (2013-2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro. O programa dirigido às Forças Armadas não pode ficar alheio a esta tendência inclusiva e englobante a que se tem vindo a assistir.

Assim, embora não tenham até ao momento sido alvo de intervenção do referido programa, faz sentido incluir no seu âmbito um conjunto de medidas dedicadas a este tipo de dependências, sem esquecer o consumo ocasional no caso das bebidas alcoólicas.

Este novo Programa, apesar de dirigido em especial aos militares das Forças Armadas em consonância com os ditames do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, e do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, passa, de forma inovadora, a contemplar ações preventivas dirigidas, em particular, ao pessoal militarizado, aos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino (Colégio Militar e Pupilos do Exército) e ao pessoal civil das Forças Armadas, designadamente os trabalhadores que desempenham atividades que possam envolver risco para a integridade física do próprio ou de terceiros, atenta a legislação laboral em vigor na Administração Pública.

A instituição militar não pode alhear-se deste fenómeno, justificando-se um empenhamento a todos os níveis, em ações de prevenção tendentes a dissuadir e combater as dependências e ações de tratamento e reabilitação, que permitam a recuperação física e psicossocial do militar.

Por último, merece ainda referência a alteração do nome do programa dirigido às Forças Armadas para “Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 188/2015 (2.ª série), de 27 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas (PPCACDFA), em anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O EMGFA e os ramos enviam à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional os respetivos contributos para o Relatório Anual de Atividades até 31 de março do ano seguinte e para o Plano de Atividades até 30 de novembro do ano anterior.

3 — É revogado o Despacho n.º 13 043/2000, de 6 de junho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional.

5 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

## ANEXO

### **Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas (PPCACDFA)**

#### CAPÍTULO I

##### Introdução

A generalização do consumo de estupefacientes, psicotrópicos e de álcool tem também consequências no meio militar, que assim se vê confrontado com comportamentos que afetam os seus efetivos.

Sendo um problema que atinge toda a sociedade, o uso de drogas e abuso de álcool no seio da instituição militar pode assumir aspetos de extrema gravidade, pelos reflexos negativos na disciplina e operacionalidade das Forças Armadas e, conseqüentemente, na segurança militar.

O militar consumidor de drogas ou que abuse do consumo de bebidas alcoólicas põe em risco a segurança do pessoal, do material, das instalações e da informação, bem como a saúde global da instituição, daqui resultando graves consequências para o cumprimento das missões e para a imagem das Forças Armadas.

No entanto, há que ressaltar que, embora por natureza e definição o antigo Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas (PPCDFA) se tenha vindo a ocupar sobretudo de dependências de álcool e drogas, sob a designação de “dependências” englobam-se ainda outros fenómenos aos quais os militares não estão alheios e que afetam igualmente a segurança, a prontidão e a disciplina militares. Assim, ainda dentro das designadas toxicodependências ressaltam-se os casos da dependência da nicotina/produtos do tabaco, do abuso de fármacos e do uso de substâncias ergogénicas, que têm vindo a tomar uma relevância cada vez maior no panorama social, político e legislativo do nosso país, e cujas complicações são críticas para a saúde, originando prejuízo para o desempenho militar.

Além destas, é hoje aceite a existência de outro tipo de dependências, que não envolve uma ligação a uma substância determinada: são as chamadas dependências sem substância, como é o caso das dependências de Internet, jogo, compras, etc., que embora sejam fenómenos silenciosos e de deteção mais difícil, afetam cada vez mais a população portuguesa, e conseqüentemente, a família militar.

O alargar da abrangência dos programas de intervenção nas toxicodependências, fundamentando-os num conceito mais lato de dependências tem sido uma tendência nos tempos mais recentes, o que pode ser bem exemplificado pela inclusão de dependências sem substâncias no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências (PNRCAD 2013 - 2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro. O PPCACDFA não poderia, naturalmente, ficar alheio a esta tendência inclusiva e englobante a que se tem vindo a assistir.

Assim, embora não tenham até ao momento sido alvo de intervenção do Programa, faz sentido incluir no seu âmbito um conjunto de medidas dedicadas a esta nova tipologia de dependências, sem esquecer o consumo ocasional no caso das bebidas alcoólicas.

Ainda em consonância com o PNRCAD, pretende-se que em contexto militar este programa seja extensível às crianças e jovens dos Estabelecimentos Militares de Ensino (Colégio Militar e Instituto Pupilo do Exército), bem como aos trabalhadores civis que prestam serviço nas unidades, estabelecimentos ou órgãos (U/E/O) das Forças Armadas, para além dos militarizados.

O alargamento do programa à população mais jovem visa estender a prevenção e a dissuasão do consumo a diferentes etapas do ciclo de vida. Pretende-se pois, que as ações levadas a cabo em faixas etárias mais precoces previnam e retardem o início dos consumos e minimizem os problemas com eles relacionados.

Os estudos realizados em contexto escolar evidenciam que alguns jovens da faixa etária dos 10 aos 14 anos apresentam já consumos, sendo que na faixa etária compreendida entre os 15 e 19 anos é quando, na maioria dos casos, se iniciam os consumos de substâncias ilícitas, que muitas vezes evoluem para dependências na faixa etária seguinte.

Neste sentido, importará desenvolver ações com vista a prevenir os consumos e a atrasar a idade de iniciação dos mesmos. Sendo a escola um local onde a criança/jovem passa grande parte do seu tempo, esta não constitui apenas um local de aprendizagens formais, mas também de aprendizagens sociais e emocionais, nomeadamente a capacidade para lidar com o risco associado aos consumos aditivos, pelo que se pretende que o presente programa seja aplicado aos alunos dos estabelecimentos militares de ensino.

Em relação à população civil e militarizados das Forças Armadas, não sendo o objetivo primordial deste programa, pretende-se desenvolver ações de sensibilização e informação, com vista quer à prevenção de eventuais consumos, quer à promoção de estilos de vida saudáveis.

A instituição militar não pode, assim, alhear-se deste fenómeno, justificando-se um empenhamento, a todos os níveis, e em ações de prevenção tendentes a dissuadir e combater as dependências, e em ações de tratamento e reabilitação, que permitam a recuperação física e psicossocial do militar.

As Forças Armadas (a Armada, em 1976, o Exército, em 1977, e a Força Aérea, em 1980) começaram a construir pioneiramente ao nível mundial, tal como o Departamento de Defesa dos EUA, um programa, que, em 1994, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) consagraram como a metodologia mais adequada para as organizações: os *employee assistance programs* (EAP), do tipo *drug screening*, isto é, programas de assistência ocupacional, baseados em toxicologia analítica para álcool e drogas.

O PPCACDFA institui, assim, um conjunto de medidas com a finalidade de obter um efeito dissuasor do consumo e, ao mesmo tempo, manter um controlo sobre os casos detetados, bem como prevenir outros tipos de dependência em geral.

Sendo o presente programa o corolário de todas as ações que, ao longo do tempo, se têm vindo a desenvolver nos ramos, resumem-se os principais marcos que refletem cronologicamente essas ações:

### **Marinha**

No sentido de se concretizar um programa de controlo permanente, foi estabelecido pelo Estado-Maior da Armada, em 1 de junho de 1976, um conjunto de procedimentos que culminaram com a inauguração, em 8 de julho de 1980, de um laboratório vocacionado para análises toxicológicas — o Laboratório de Análises Fármaco-Toxicológicas da Marinha (LAFTM), iniciando-se, neste ramo, um programa de vigilância, controlo analítico e recuperação tendo por objetivo um efeito dissuasor do consumo e o controlo de casos referenciados.

Em 1982, por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 18 de janeiro, foram estabelecidas as atribuições da Superintendência dos Serviços do Pessoal nesta matéria e o procedimento em termos de segurança militar.

Em 13 de julho de 1987, foi criada a Comissão Consultiva para o Combate à Droga e Alcoolismo na Marinha, a qual foi reformulada por despacho do almirante CEMA n.º 59/94, de 15 de setembro, passando a designar-se por Grupo Coordenador para o Combate à Droga e Alcoolismo na Marinha, funcionando na dependência do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal e constituída por representantes do Estado-Maior, da Direção de Saúde, da Direção do Pessoal e das unidades.

Em 1987, provisoriamente no Hospital da Marinha, planificou-se uma unidade de reabilitação biopsicossocial que introduz pioneiramente em Portugal o “modelo Minnesota” e iniciou-se o seu funcionamento, em janeiro de 1993, a Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependências e Alcoolismo, Serviço de Utilização Comum das Forças Armadas (UTITA).

Em 20 de outubro de 1992, pela Portaria n.º 986, foi atribuída ao LAFTM, a qualidade de laboratório de recurso para a determinação de álcool no sangue.



Sobre o consumo de droga e álcool foram publicadas diversas diretivas do Vice-Almirante do Pessoal, refletindo-se nelas a experiência que foi sendo adquirida com as diversas ações nas unidades.

### **Exército**

Em agosto de 1977, a então 2.ª Repartição do Estado-Maior do Exército difundiu a diretiva sobre “Prevenção e controlo de abuso da droga”, na qual se abordavam, pela primeira vez, matérias relacionadas com o consumo de droga, nas suas várias vertentes, nomeadamente educação preventiva, instrução de quadros, fases de dependência, referenciação de indivíduos e procedimentos de encaminhamento.

Desde 1977, o Serviço de Psiquiatria do Hospital Militar Principal procedeu ao tratamento e à recuperação de doentes dependentes do consumo de álcool. Dada a importância da área clínica abrangida, foi criada neste serviço a Unidade de Recuperação de Alcoólicos (URA).

No âmbito da prevenção, a aplicação do controlo laboratorial foi iniciada no Exército em 1989, pela intervenção ao nível de triagem com testes de imunoensaio. Dada a necessidade de se dispor de meios técnicos adequados para a constituição de uma unidade laboratorial autossuficiente, procedeu-se à aquisição do equipamento laboratorial recomendado pelas organizações internacionais de referência nesta matéria, assim como à dotação de pessoal técnico com a formação básica adequada para a realização de análises toxicológicas. As técnicas analíticas aplicadas, seguindo os padrões de exigência e fiabilidade recomendados pelas normas europeias da qualidade, garantiam o rigor técnico exigido a este tipo de determinações analíticas.

O Estado-Maior do Exército, através da Secção Técnica de Toxicodependências e a Direção de Saúde (DS), procedem regularmente à difusão de instruções na área da prevenção e rastreio.

Na área referente à formação, o Exército ministra regularmente cursos destinados a oficiais e sargentos, possibilitando, deste modo, uma abordagem ativa na prevenção e acompanhamento de casos de abuso de consumo, bem como no combate à toxicodependência e ao alcoolismo.

### **Força Aérea**

Através do Despacho n.º 30/80 do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de 12 de agosto, foi criada a Repartição de Ação Social, com a finalidade de estudar e acompanhar os problemas de ordem social na Força Aérea, incluindo as toxicodependências. Posteriormente, esta repartição deu origem ao Serviço de Ação Social, na dependência direta do Comando do Pessoal da Força Aérea.

Apesar de se acompanhar o problema da droga desde 1980, só em 1985 se iniciou o rastreio analítico, que, a partir de 1988, assumiu a forma atual, com a aquisição de capacidade analítica própria para o rastreio de casos positivos de consumo de drogas. Com a extinção do Hospital da Força Aérea em 2012, passou o Hospital das Forças Armadas (HFAR) a assegurar a realização das análises relativas aos rastreios toxicológicos na Força Aérea.

O consumo de droga e álcool e os aspetos relativos aos rastreios toxicológicos e de alcoolemia estão regulamentados em diversas diretivas e despachos do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e do Comandante do Pessoal da Força Aérea, com vista a orientar e uniformizar as ações levadas a cabo nas U/E/O.

Ao longo da aplicação do PPCDAFA, a realização regular de ações preventivas de sensibilização e informação passaram a fazer parte das rotinas das U/E/O, tornando-se inclusivamente parte dos programas de formação militar da Força Aérea.

### **Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA)**

Com o desenvolvimento, ao nível dos ramos, das atividades de prevenção e combate às toxicodependências, tornou-se necessária uma melhor articulação e ligação entre o EMGFA e os Estados-Maiores dos ramos, pelo que, em 13 de março de 1979, por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior (CEEM), foi criado no EMGFA o Gabinete de Combate à Droga nas Forças Armadas.

Com vista a uma melhor coordenação e aproveitamento das ações desenvolvidas pelos ramos, em reunião de CEEM, de 27 de julho de 1988, foram tomadas as seguintes deliberações:

Extinção do Gabinete de Combate à Droga nas Forças Armadas;  
Criação do Grupo Coordenador para a Prevenção e Combate às Toxicodependências nas Forças Armadas (GCPCTFA), presidido pelo chefe da Divisão do Pessoal do EMGFA e constituído por dois representantes de cada ramo (um oficial de estado-maior e um médico), com os seguintes objetivos:

Coordenar procedimentos, ao nível dos três ramos, relacionados com a prevenção e combate às toxicodependências;

Preparar documentação, a submeter ao CCEM, relacionada com a prevenção e combate às toxicodependências nas Forças Armadas.

Os Estados-Maiores dos ramos atribuíram a uma das suas divisões/repartições a responsabilidade por este combate. A nível do EMGFA a responsabilidade foi assumida pela Divisão de Pessoal.

Em 12 de outubro de 1988, o CCEM aprovou o primeiro “Programa para a Prevenção e Combate à Droga e Alcoolismo nas Forças Armadas”, com a seguinte finalidade:

Estabelecer um programa, no âmbito das Forças Armadas, tendo em conta a sua especificidade técnica e de tratamento, não compatível com os projetos adequados para aplicação no meio civil;

Estabelecer e uniformizar procedimentos nesta matéria ao nível de cada ramo;

Regulamentar o intercâmbio de informação que permita um conhecimento global no meio militar;

Facilitar o intercâmbio com organismos civis e forças de segurança interessados na prevenção de álcool e drogas e no combate ao tráfico;

Dinamizar áreas de ação militar específicas — segurança militar, gestão de pessoal, educação e formação, medicina preventiva, toxicologia de dissuasão e controlo analítico, ação psicológica e de apoio social.

Nos termos do preceituado com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009 de 7 de julho, cabe ao EMGFA através da Direção de Saúde Militar (DIRSAM), a gestão global dos recursos e estruturas na dependência do CEMGFA<sup>1</sup> e a coordenação com as Direções de Saúde dos ramos, no âmbito da vertente da saúde operacional. Assim e no que à aplicação do Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate Dependências nas Forças Armadas diz respeito, compete à DIRSAM implementar as políticas e uniformizar as práticas e os procedimentos a adotar pelos ramos, de modo a garantir a exequibilidade e eficiência, do programa definido superiormente, através do estabelecimento e difusão de normativos técnicos de apoio.

### **Ministério da Defesa Nacional**

Através do Despacho n.º 13/MDN/92, de 18 de fevereiro, do Ministro da Defesa Nacional, devido à reestruturação das Forças Armadas, o GCPCTFA passou para a direta dependência do Diretor-Geral de Pessoal e Infraestruturas, competindo à área da segurança social daquela Direção-Geral estabelecer a ligação com o GCPCTFA, através de um representante que desempenha as funções de coordenação.

Por despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 19 de novembro de 1992, foram aprovadas as normas reguladoras do funcionamento do GCPCTFA, estabelecendo-se que passa a fazer parte do grupo o presidente/coordenador da comissão ou grupo coordenador de cada ramo, visando esta medida permitir uma melhor e mais estreita ligação entre o Ministério da Defesa Nacional e os ramos.

A reformulação da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, através do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, criou a Direção-Geral de Pessoal, passando o GCPCTFA a ficar na sua dependência.

Em 6 de junho de 2000, através do Despacho n.º 13 043/2000 do Secretário de Estado da Defesa Nacional, foi aprovado o anterior Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas.

Com a entrada em vigor, em 30 de dezembro de 2014, do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro (lei orgânica do MDN), a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional sucedeu na missão e atribuições que competiam à DGPRM, extinta por este diploma orgânico, no domínio da saúde militar, ficando o GCPCTFA na dependência deste serviço central do MDN.

Paralelamente e com o objetivo, já anteriormente mencionado, de se tornar o programa mais adequado às novas dependências e aos novos problemas a elas associadas, o GCPCTFA desenvolveu um trabalho de revisão que culminou na elaboração da última versão do programa, incluindo a atualização da

sua designação — “Programa para a Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências na Forças Armadas (PPCACDFA)”.

## CAPÍTULO II

### 1 — O conceito de Dependência

Os comportamentos aditivos são fenómenos que podem surgir em qualquer fase do ciclo de vida de um indivíduo, tendencialmente de evolução crónica. Neste âmbito, os consumos podem ser classificados:

Consumo de risco: padrão de consumo, ocasional ou continuado, que aumenta a probabilidade de consequências prejudiciais para o consumidor;

Consumo nocivo: padrão de consumo que causa danos quer na saúde física, quer mental do indivíduo, mas que não preenche ainda os critérios de dependência;

Dependência: Padrão de consumo constituído por fenómenos fisiológicos, cognitivos e comportamentais que podem desenvolver-se após o uso repetido de uma substância. Inclui:

Desejo intenso de consumo;

Descontrolo sobre o seu uso;

Continuação dos consumos, independentemente das suas consequências;

Prioridade dada ao consumo em detrimento de outras atividades;

Aumento da tolerância e sintomas de privação quando o consumo é descontinuado.

Desde há 50 anos que as toxicodependências são consideradas doenças por organismos internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), entre outros.

A toxicodependência é uma doença primária, crónica, abrangendo fatores ambientais, psicológicos e genéticos que influenciam o seu desenvolvimento e manifestações.

Num sentido mais lato, a adição, com ou sem consumo de substância, é definida pela *American Society of Addiction Medicine* (2011: “A Adição é uma doença crónica primária do cérebro ao nível dos mecanismos de gratificação, motivação, memória e circuitos cerebrais com eles relacionados. A disfunção nestes circuitos leva a manifestações características biológicas, psicológicas, sociais e espirituais”

Tal como outras doenças crónicas, a adição desenvolve-se por ciclos de remissão e recaída. Sem tratamento ou envolvimento em atividades de recuperação a adição é progressiva e pode resultar em danos permanentes ou morte.

### 2 — Substâncias Psicoativas e outras Dependências: Repercussões nas Forças Armadas

Qualquer substância psicoativa e qualquer dependência em geral ou comportamento aditivo sem uso de substância afetam a capacidade de desempenho e eficiência das Forças Armadas, colocando em risco a segurança militar e a integridade física dos seus componentes (pessoal e material):

#### Substâncias Psicoativas lícitas e Ilícitas

##### Drogas

No caso das drogas com estatuto ilegal, as implicações para a instituição militar são semelhantes às encontradas em meio civil e prendem-se sobretudo com maior número de acidentes de trabalho, maior absentismo, menor assiduidade, maior número de comportamentos de risco que podem interferir com o exercício da atividade profissional, nomeadamente na componente operacional, colocando em risco a integridade física dos militares e equipamentos.

O consumo destas substâncias poderá, também, estar relacionado com o mundo da criminalidade com o fim deliberado de afetar a capacidade de defesa das populações, através da sua repercussão nas Forças Armadas e na segurança militar.

A toxicod dependência associada a este tipo de drogas desenvolve-se mais rapidamente, pelo que a sua incidência irá refletir-se em idades mais jovens, em norma coincidentes com a prestação de serviço em regime de voluntariado e de contrato.

### **Álcool**

O álcool, para além de ser muito mais lento a provocar dependência (cerca de 15 anos), é uma substância psicoativa legalizada, tornando-se a sua deteção precoce mais difícil por dissimulação do alcoólico entre os bebedores sociais, maioritários. O diagnóstico da doença surge, portanto, tardiamente, num setor etário a partir dos 35 anos.

Assim, encontra-se a doença numa faixa hierárquica em posições de chefia/comando/direção, com maior ou menor responsabilidade, o que, aliado à repercussão negativa no campo laboral onde o doente alcoólico está inserido, poderá implicar a deterioração latente e progressiva dos campos familiar e social do doente, com eventuais implicações para a instituição militar, traduzidas sobretudo no maior número de acidentes de trabalho, maior absentismo, menor assiduidade, maior número de comportamentos de risco que podem interferir com o exercício da atividade profissional, nomeadamente na componente operacional, colocando em risco a integridade física dos militares e equipamentos.

### **Fármacos e Substâncias Ergogénicas**

O uso de fármacos sujeitos a prescrição, sem vigilância médica ou excedendo a quantidade e/ou prazo de prescrição, tem consequências nocivas para a saúde. Alguns tipos de fármacos (analgésicos, medicamentos para a substituição opiácea, sedativos e hipnóticos) são usados para induzir efeitos psicoativos ou, usados conjuntamente com outros, alterar o efeito de outros medicamentos, podendo o seu uso e abuso resultar em dependência.

Algumas das razões para o uso de fármacos fora do quadro terapêutico estão relacionadas com a maior facilidade na sua obtenção, comparativamente com as substâncias ilícitas, sem necessidade de recurso ao mercado ilegal e a traficantes, à maior aceitação social relativamente ao seu uso e ainda à dosagem conhecida e à não adulteração dos medicamentos, o que reduz as consequências na saúde dos consumidores.

Também os esteroides anabolizantes têm um impacto negativo, desencadeando para além de problemas psicológicos como o aumento da agressividade e impulsividade, severas patologias físicas como problemas cardíacos, aumento da pressão arterial, paralisias e risco aumentado de diversos tumores.

### **Adições sem substância**

Embora sejam um fenómeno mais recente, as dependências sem substância podem surgir em qualquer idade e a sua deteção é particularmente complexa, na medida em que nem sempre é fácil avaliar até que ponto um comportamento aparentemente inócuo passa a ser realizado de uma forma excessiva e prejudicial. É inegável, todavia, que as características destes comportamentos aditivos, à semelhança de qualquer outra dependência, põem em causa a capacidade e prontidão dos militares para o cumprimento da missão.

Relativamente aos comportamentos aditivos sem substâncias psicoativas, considera-se ser relevante dar destaque ao fenómeno do jogo tratando-se de uma problemática com uma história recente em termos de definição de políticas de saúde a nível europeu, sendo a evidência sobre as suas diversas vertentes esparsa e de alguma forma incoerente, fruto da utilização de delimitações conceptuais distintas.

O jogo tem uma vertente simultaneamente lúdica e de aprendizagem e constitui um comportamento enraizado no progresso e aprendizagem das culturas humanas.

Com o desenvolvimento tecnológico têm surgido novas formas de jogo, alocados em plataformas interativas, os quais permitem a aquisição de jogos programados a inserir em consolas e jogos *online*, virtualmente acessíveis 24 horas por dia.

### CAPÍTULO III

Refletindo as Forças Armadas a situação geral da sociedade em que se inserem, há, no entanto, que considerar as suas especificidades e necessidades inerentes no que respeita a responsabilidades que lhe são exclusivas nas áreas de segurança militar, operacionalidade e saúde dos seus efetivos, que obrigam a que um programa de ação no âmbito da prevenção e combate às dependências no meio militar tenha especificidades e características diferentes dos existentes para o meio civil.

#### 1 — Coordenação do Programa

Com a finalidade de assegurar o desenvolvimento nas Forças Armadas de uma ação adequada à sua especificidade, coerente no que respeita à prevenção primária, secundária e terciária das dependências e no combate ao tráfico, a coordenação do Programa é atribuída ao Grupo Coordenador do Programa de Prevenção dos Comportamentos Aditivos e Combate às Dependências nas Forças Armadas (GC/PPCACDFA).

O GC/PPCACDFA é presidido por um representante da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional e integra técnicos de saúde diferenciados na área — Hospital das Forças Armadas (HFAR)/Serviço de Psiquiatria, UTITA e Unidade Militar de Toxicologia (UMT), integra dois representantes do EMGFA, sendo um deles técnico de saúde diferenciado na área e o outro da área de segurança militar e representações dos ramos, compostas por:

- O coordenador do grupo — núcleo coordenador do ramo;
- Um elemento do Estado-Maior/Área de segurança militar;
- Um representante da Direção de Saúde de cada Ramo.

Compete ao GC/PPCACDFA:

Estabelecer e uniformizar procedimentos que permitam prevenir e combater o abuso de álcool e o uso de drogas nas Forças Armadas;

Elaborar e apresentar à aprovação superior o plano anual de ação e o relatório de atividades;

Dinamizar ações de prevenção e de formação, valorizando as seguintes áreas:

- Segurança militar e segurança nos locais de trabalho;
- Gestão de pessoal;
- Formação de quadros;
- Educação e medicina preventiva;
- Toxicologia analítica de controlo e dissuasão do consumo;
- Tratamento, aconselhamento psicológico e ação social de apoio;

Implementar mecanismos de avaliação do PPCACDFA, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas preconizadas, o ajustamento das práticas e a melhoria dos resultados obtidos;

Promover e propor ações de investigação e desenvolvimento que determinem a evolução científica e técnica do programa;

Prestar colaboração e facilitar o intercâmbio com os organismos institucionais responsáveis pela coordenação, acompanhamento e monitorização das ações desenvolvidas, no âmbito da luta contra a droga e o alcoolismo;

Incrementar o relacionamento com instituições e organismos cuja atividade seja considerada relevante para a concretização dos objetivos do PPCACDFA;

Aprofundar a cooperação e a partilha de conhecimentos/experiências com as forças de segurança;

Emitir parecer sobre assuntos relacionados com a toxicodependência.

### CAPÍTULO IV

#### 1 — Ações a desenvolver nas Forças Armadas

##### 1.1 — Objetivos:

O Programa aplica-se a todos os militares e, na vertente da prevenção primária, também aos militarizados e trabalhadores civis, nos termos previstos na lei, que prestam serviço nas U/E/O das Forças

Armadas, bem como aos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino, tendo como objetivos fundamentais:

- Obter a abstinência total de consumo de substâncias psicoativas ilegais;
- Obter a moderação do consumo de bebidas alcoólicas;
- Diminuir a incidência do consumo de nicotina-produtos do tabaco;
- Obter a abstinência total de substâncias ergogénicas (esteroides androgénicos e anabolizantes);
- Obter a abstinência de substâncias psicoativas (álcool, medicamentos sedativos e drogas ilegais) por parte de elementos identificados com problemas por abuso ou dependência;
- Prevenir a ocorrência de outros comportamentos aditivos, designadamente diminuir a prevalência do jogo de risco e dependência.

Dada a importância da componente social no fenómeno biopsicossocial que caracteriza o abuso e dependência de álcool e drogas, a eficácia no combate depende da descentralização “em teia” profilático-terapêutica, com níveis de intervenção de diferente especialização.

Representa, igualmente, fator de elevada importância o desenvolvimento de ações preventivas que tenham um efeito dissuasor de consumo, objetivo primordial deste Programa, dirigindo-se estas de igual modo aos alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino e aos trabalhadores civis.

## 1.2 — Estrutura

No atual programa, as ações de prevenção e combate às dependências implicam diferentes estruturas/órgãos de acordo com a especificidade/ diferenciação das ações a serem desenvolvidas. São elas, as U/E/O onde se incluem os Centros de Saúde e o NAC, o serviço de psiquiatria do HFAR, a UMT e a UTITA.

As diferentes ações aqui contempladas estruturam-se em três tipos de intervenções<sup>2</sup>:

- Prevenção primária — ações de informação/formação e referência;
- Prevenção secundária — Diagnóstico e programa de tratamento;
- Prevenção terciária — ações com vista à prevenção da recaída e reinserção social.

**1.2.1 — Prevenção Primária** — Engloba diferentes tipos de ações que visam informar e sensibilizar para as consequências do uso ou abuso de álcool, tabaco e drogas ilegais, bem como para o risco de consumo de medicamentos e substâncias ergogénicas. Pretende-se ainda, prevenir o desenvolvimento de dependências sem substância:

- Aumentar o risco percebido de consumo de substâncias psicoativas;
- Evitar o consumo (ocasional, de risco ou dependente) de substâncias psicoativas ilegais;
- Prevenir padrões de consumo de risco e de dependência de bebidas alcoólicas;
- Diminuir a incidência do tabagismo;
- Evitar o consumo de substância ergogénicas;
- Motivar o abusador e/ou dependente para o tratamento;
- Prevenir o jogo de risco e patológico;
- Evitar o consumo abusivo de medicamentos.

Neste nível de atuação são chamadas a intervir as seguintes estruturas:

- U/E/O's, nas quais se incluem os Centros de Saúde e o Núcleo de Apoio ao Comando (NAC);
- Estabelecimentos Militares de Ensino;
- Unidade Militar de Toxicologia;
- Unidade de Tratamento Intensivo de Toxicodependências e Alcoolismo;
- Outros elementos: Equipas Cinotécnicas dos ramos e da GNR, quando solicitadas.

População-alvo:

- Todos os militares, com maior incidência no pessoal que integra os cursos de formação de oficiais, sargentos e praças;
- Pessoal militarizado;
- Alunos dos Estabelecimentos Militares de Ensino;

Trabalhadores civis ao serviço nas U/E/O do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas.

Neste nível de atuação, tem especial relevância, o núcleo de apoio ao comando (NAC), devendo o respetivo comandante/diretor/chefe promover a sua constituição, com o objetivo de implementar ações de prevenção e combate às dependências. O NAC tem a seguinte constituição:

Elementos permanentes — Elementos com intervenção direta no processo de prevenção primária, nomeadamente na realização de ações de sensibilização, bem como nos rastreios toxicológicos, elaborando a documentação referida no Anexo I do Programa sempre que haja positividade nos rastreios toxicológico e de alcoolemia:

- Oficial de segurança;
- Médico;
- Responsável pela educação física.

Operador de prevenção de alcoolismo e toxicodependências (OP) — Conforme o conceito descentralizador de “teia” profilático-terapêutica, deverá existir, em cada U/E/O, pelo menos um operador de prevenção, de forma que seja atingida uma cobertura eficaz de prevenção do alcoolismo, toxicodependências e outras dependências. Ao operador de prevenção incumbe, especialmente:

- Realizar/Promover sessões e palestras de sensibilização;
- Participar na formação de instruídos;
- Cooperar nas ações de reintegração social dos militares sujeitos a programa de reabilitação.

Outros elementos — Embora façam parte da constituição do NAC, são apenas chamados a intervir em casos específicos de dependência ou de reintegração social de militares dependentes, aquando do seu retorno à Unidade após tratamento:

- Capelão;
- Outros elementos cuja inclusão no NAC seja considerada relevante<sup>3</sup>.

O NAC tem por missão:

- Apoiar o comando na análise da situação da UEO, mantendo uma apreciação atualizada;
- Elaborar pareceres técnicos nas áreas da segurança e prevenção;
- Coordenar e dinamizar ações no âmbito da prevenção;
- Apresentar propostas ao comando.

Ao nível da prevenção primária, são incluídas no PPCADCFDA as seguintes ações:

Na área da formação de quadros, deverão ser ministrados os diversos cursos, nomeadamente:

Curso de Operadores de Prevenção de Alcoolismo e Toxicodependências (COPATD) — Destinado a pessoal com funções de chefia, visando transmitir uma perspetiva global do fenómeno da droga, de modo a proporcionar uma adequação das atitudes/ações e desenvolver aptidões que possibilitem o reconhecimento de comportamentos que constituam indício da prática do consumo de substâncias psicoativas ou da existência de patologias de dependência;

Curso de Toxicologista Clínico-Ocupacional (TCO) [*medical review officer (MRO)*] — Destinado a médicos qualificados, essencialmente, no campo da medicina ocupacional — higiene e saúde ocupacional — ou médicos a desempenhar essas funções nas unidades e respetivos serviços de saúde. Visa divulgar informações científicas da área da medicina da adição e da toxicologia clínica, numa perspetiva jurídico-laboral e ética, de modo a transmitir conhecimentos que determinem o enquadramento das ações a desenvolver no âmbito dos programas de prevenção do uso de substâncias psicoativas em meio organizacional, incluindo o diagnóstico precoce e o encaminhamento.

Curso Prático de Toxicologia Analítica — Destinado a farmacêuticos e técnicos de diagnóstico e terapêutica, que venham a desempenhar funções técnicas na área analítica de deteção e identificação de substâncias estupefacientes/psicotrópicas e álcool, em amostras biológicas em meio laboral e ambiente forense.

Ações de Informação e esclarecimento: Ações de sensibilização para a problemática das dependências, informando acerca do PPCADCFDA e das vias de atuação face a situações de dependências. Este tipo de ações terá especial aplicabilidade junto dos alunos dos Estabelecimentos

Militares de Ensino e dos trabalhadores civis das Forças Armadas. Estas ações terão de ser devidamente planeadas e executadas, podendo recorrer a: (a) sessões e campanhas de esclarecimento; (b) cartazes e folhetos; (c) meios audiovisuais e/ou fichas de instrução. Este tipo de ações poderão ser desenvolvidas em parceria com outras estruturas (ex.: UTITA).

Abordagem pedagógica/sensibilização junto dos Comandos/Chefias;

Referenciação dos elementos com problemas de abuso e/ou dependência — consideram-se dois tipos de referenciação:

a) Referenciação voluntária — neste caso o militar, concluindo que precisa de ajuda, apresenta-se voluntariamente para se tratar;

b) Referenciação involuntária — a verificação desta situação pode ocorrer nas seguintes circunstâncias ou ser facilitada pelos seguintes indícios:

Observação de perturbações a nível médico, psicológico ou comportamental;

Quebras no desempenho profissional ou físico;

Dificuldades de adaptação ao serviço;

Perturbações na conduta social e nas relações humanas;

Baixo nível de apresentação, desleixo no atavio e nos cuidados de higiene pessoal;

Análise toxicológica de urina positiva ou de alcoolometria acima dos valores estabelecidos;

Referenciação casual pelo médico;

Deteção ocasional da posse de droga;

Consumidores/traficantes surpreendidos em flagrante.

Referenciação de traficantes;

Rastreio toxicológico — Consideram-se as seguintes formas de rastreio toxicológico (seleção de dados para a deteção de drogas e determinação da taxa de alcoolemia):

a) Rastreio aleatório: seleção por amostragem aleatória.

b) Rastreio extraordinário: A militares que apresentem indícios de consumo ou posse de droga e embriaguez alcoólica.

Inclui as seguintes situações:

Suspeição;

Flagrante;

Busca;

Notícia;

Confissão.

c) Rastreio obrigatório: Seguimento analítico após deteção de teste positivo, com colheitas quinzenais durante seis meses;

Por decisão do órgão de gestão de pessoal.

d) Rastreio de prevenção da recaída: Após o tratamento, com colheitas quinzenais durante seis meses.

Todo o processo de pesquisa de drogas e determinação da taxa de alcoolemia de abuso tem de obedecer a procedimentos estritos, para assegurar a preservação da integridade da amostra, manter confidencialidade em todas as circunstâncias e garantir a validade dos resultados dos testes. Tais objetivos são assegurados por procedimentos em cadeia de custódia, o que envolve o registo administrativo de todos os passos relativos ao manuseamento e armazenamento da amostra, desde a sua colheita até à sua destruição.

*Recomendações:*

*A amostra biológica recomendada para despiste do consumo de substâncias estupefacientes/psicotrópicos é a urina, devendo os procedimentos de colheita garantir a privacidade do dador, a não ser que o procedimento de colheita necessite de ser testemunhado;*

*Deve proceder-se, de preferência, à separação da amostra em duas frações (alíquotas A e B), ficando a alíquota B de reserva para contra-análise;*



*A contra-análise serve para repetir os procedimentos da análise, no seguimento de desafio legal à validade do resultado da análise anterior.*

*Este novo teste é feito à amostra retirada (alíquota B) na presença do dador, podendo o processo ser testemunhado por um perito externo;*

*O rastreio toxicológico para a determinação da taxa de alcoolemia, deverá ser efetuada de preferência no ar alveolar utilizando os alcoolímetros e o pedido de contra-análise de preferência em sangue total;*

*Todos os procedimentos executados durante a colheita, transporte, análise, interpretação dos resultados, armazenamento e eventual destruição da amostra têm de ser claramente documentados e assegurar: (a) a verificação da identidade do indivíduo cuja amostra vai ser testada; (b) a rotulagem apropriada das amostras e dos resultados; (c) a autenticidade e integridade da amostra; (d) a cadeia de custódia apropriada; (e) a confidencialidade e (f) a validação dos resultados obtidos.*

As amostras que não obedeçam a colheita, transporte e armazenamento corretos devem ser rejeitadas.

Condicionamento do consumo de bebidas alcoólicas — O estabelecimento de horários de funcionamento de bares e a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, assim como a motivação para o consumo de bebidas não alcoólicas, através do recurso a máquinas dispensadoras deste tipo de bebidas, são exemplos de algumas das medidas a adotar;

Pesquisa de droga com recurso a equipas cinotécnicas — A realização de ações deste tipo deve ser periódica, por determinação do comandante;

Medidas disciplinares e administrativas — As medidas disciplinares enquadram-se em legislação própria (Regulamento de Disciplina Militar). As medidas administrativas são objeto de orientação adequada de cada ramo, salvaguardando os casos de consumidores referenciados na admissão aos quadros permanentes das Forças Armadas, aos quais será vedado o ingresso;

Condicionamento do consumo de nicotina/produtos do tabaco — A proibição de fumar nos espaços definidos pela lei nacional, a proibição de venda de tabaco nas U/E/O e o encaminhamento para consultas de apoio especializadas em meio militar ou civil são exemplos de medidas a adotar, entre outras consideradas pertinentes e adequadas à realidade do consumo de nicotina/produtos do tabaco de cada Ramo.

Ainda na área da prevenção/sensibilização, embora extravase o âmbito deste programa, importa referir as ações desenvolvidas no contexto do Dia da Defesa Nacional (DDN) destinadas aos divulgadores do DDN, organizadas pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) e com o apoio das cinco Administrações Regionais de Saúde (ARS). O seu objetivo é o de dotar militares facilitadores de conhecimentos e competências em matéria de Comportamentos Aditivos e Dependência.

Encaminhamento dos casos referenciados:

Para efeitos de decisão administrativa-disciplinar, o valor de alcoolemia é o que constar da legislação em vigor (para efeitos de condução de veículos) e do normativo interno dos ramos. Todo o militar ao serviço, que apresente uma TAE/TAS superior ao valor estipulado (que pode variar considerando o risco das funções) será considerado “positivo” para a aplicação do RDM/CJM e deve ser sujeito de imediato a exame médico — pericial do estado mental, exame neurológico sumário, para processo forense administrativo disciplinar e/ou penal do militar indiciado.

Um caso de consumo referenciado dá origem à elaboração dos seguintes registos: a elaborar em modelo próprio, a ser entregue ao Comandante pelo elemento da Segurança Militar, após preenchimento completo:

Relatório técnico de segurança sobre droga e abuso de álcool, elaborado pelo elemento da Segurança Militar responsável pelo rastreio;

Informação do Chefe de Serviço do militar, restrita apenas à qualidade do desempenho do militar;

Relatório de observação do Serviço de Saúde, apresentando informação diagnóstica e proposta de orientação ou encaminhamento;

Decisão do comandante — Com base nos elementos supracitados, o comandante decide se o militar referenciado se mantém na U/E/O sob observação ou se deverá ser presente à UTITA/ao serviço de psiquiatria do HFAR, acompanhado do processo até então instruído.

Na tomada de decisão, terá de ser levada em conta a incidência dos efeitos físicos, psicológicos ou psíquicos da droga ou do álcool sobre o indivíduo tendo em consideração as funções que desempenha.

Com base no relatório técnico de segurança sobre a droga e abuso de álcool, o comandante decidirá, se houver violação de dever militar, sobre a aplicação de procedimento disciplinar independentemente da conduta violadora poder ser tipificada como crime.

Importa salientar, neste nível de intervenção, a importância dos Cuidados de Saúde Primários — Serviços de saúde das unidades/Centros de Saúde Militares — que devem acompanhar todas as ações de prevenção (primária, secundária e terciária) que se desenvolvam na respetiva unidade, sendo preenchido um formulário, para o efeito, de acordo com o Manual de Procedimentos. Estes serviços são responsáveis pela prestação de cuidados médicos aos militares que apresentem complicações derivadas do uso de substâncias (intoxicação, privação e dependência) e pelo seu encaminhamento para outros níveis, quando necessário.

Neste âmbito, pretende-se, ainda, otimizar as intervenções em cuidados de saúde através da implementação de um programa de Identificação e Intervenção Breve (IBI) nos cuidados de saúde primários, relativamente ao consumo de risco ou nocivo de bebidas alcoólicas. Paralelamente, pretende-se ainda fomentar o rastreio, por parte dos médicos das unidades, através da aplicação de instrumentos de deteção, como por exemplo o AUDIT (*Alcohol Use Disorders Identification Test*).

### 1.2.2 — Prevenção secundária

Este nível de atuação é constituído pelo HFAR, concretamente pela UTITA e pelo Departamento de Medicina/Serviços de Psiquiatria e pela Unidade Militar de Toxicologia (UMT).

A prevenção secundária engloba o diagnóstico e o tratamento e decorre nos diversos níveis de intervenção, conforme a gravidade e a patologia, podendo incluir:

Ação terapêutica de reabilitação educativa a cargo dos operadores de prevenção, com o apoio do médico da U/E/O, se necessário;

Acompanhamento médico periódico;

Encaminhamento para a UTITA para avaliação e/ou tratamento;

Internamento hospitalar no serviço de psiquiatria ou medicina interna para desintoxicação médica (caso tal seja considerado necessário após avaliação pela UTITA);

Programa de reabilitação biopsicossocial em unidade especializada;

Utilização de militares recuperados, em ações de aconselhamento e ajuda mútua, promovendo a devida formação;

Nos casos em que o médico considere útil, poderá ser incentivada a frequência, no exterior, de grupos de ajuda mútua designadamente os:

Alcoólicos Anónimos (AA) e Narcóticos Anónimos (NA).

À UTITA cabe, enquanto Unidade que assegura o tratamento dos militares com dependência de substâncias psicoativas e ou outros comportamentos aditivos — após avaliação de cada caso —, a condução do programa de tratamento. Fazem parte do programa da UTITA, intervenções em regime ambulatorio ou residencial intensivo gerido medicamente bem como consultas de cessação tabágica, com acompanhamento médico e psicológico.

Da avaliação pela UTITA podem resultar os seguintes tipos de encaminhamento:

Prescrição de tratamento de reabilitação educativa na U/E/O, sob os cuidados do médico, com apoio do operador de prevenção;

Desintoxicação médica, desintoxicação física e estabilização de eventual patologia associada, realizadas no HFAR;

Frequência de programa de reabilitação biopsicossocial na UTITA;

Envio à Junta Médica competente;

Encaminhamento para os serviços na tutela do Ministério da Saúde, especializados no tratamento de dependências.

Os indivíduos, aos quais não forem diagnosticadas dependências (consumo de risco ou nocivo), devem ser colocados nas U/E/O, com sujeição a adequado acompanhamento analítico de controlo sob acompanhamento do respetivo NAC.

Aqueles em que forem diagnosticadas dependências (dependência química), após tratamento específico hospitalar (desintoxicação) e reabilitação, serão presentes à Junta Médica competente, que decidirá por:

Considerar o doente apto para o serviço, de que resultará a recolocação na U/E/O, sob os cuidados do operador de prevenção de alcoolismo e toxicodependência e acompanhamento do médico;

Considerar a toxicodependência secundária uma doença psíquica primária de outro tipo (personalidade psicopática, psicose afetiva, etc.) ou num estado de deterioração muito avançado, que torna o doente incapaz para o serviço militar, pelo que terá de ser abatido ao efetivo e, dependendo do vínculo que tem com as Forças Armadas, passa à situação de reserva de disponibilidade ou fica na situação de adido ao quadro a aguardar a decisão da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações. (nos termos dos Artigo 7.º e 8.º da Lei n.º 11/2014).

Aos Indivíduos que não foram diagnosticadas dependências, mas com persistência do consumo, motivarão a avaliação do interesse da sua permanência nas Forças Armadas.

A atuação dos serviços de psiquiatria e medicina do HFAR neste nível, inclui, em articulação com a UTITA, a efetivação das desintoxicações médicas e do apoio médico e psiquiátrico, bem como a realização de exames complementares de diagnóstico.

À UMT compete executar análises toxicológicas referentes ao rastreio para a prevenção do consumo de substâncias ilícitas e álcool nas Forças Armadas, seguindo os critérios de qualidade definidos pelas entidades nacionais e internacionais competentes.

### **1.2.3 — Prevenção Terciária**

Integra este nível a UTITA, enquanto Unidade que assegura o tratamento de reabilitação dos militares com dependência de substâncias psicoativas e ou outros comportamentos aditivos, articulando com outras estruturas como o NAC.

Constitui este tipo de prevenção o conjunto de todas as ações integradas que visam a reintegração sociolaboral, devendo ser organizadas e estruturadas pelo comando da U/E/O, com a participação do respetivo NAC, por forma a dar continuidade ao trabalho de recuperação iniciado na prevenção secundária, desde a apoio familiar e social, à reintegração profissional e ao controlo tóxico-analítico regular — prevenção da recaída.

Envolverá, portanto, todos os elementos úteis a essa recuperação: oficial de segurança, operador de prevenção, médico, capelão, serviço de ação social e responsável pela educação física, que reforçarão a manutenção da abstinência, a mudança do estilo de vida e também continuação da afiliação em grupos de ajuda mútua (AA e NA).

A UTITA, após programa de reabilitação psicossocial, mantém o acompanhamento através das reuniões semanais de prevenção de recaída, de frequência obrigatória, e apoia na formulação de um Plano de Prevenção.

## **CAPÍTULO V**

### **1 — Procedimento em casos de crimes relacionados com o tráfico**

Todos os casos de crime ou suspeita de crime relacionados com estupefacientes e substâncias psicotrópicas devem ser comunicados à Polícia Judiciária Militar (PJM), sem prejuízo do correspondente procedimento disciplinar.

As penas, pelos crimes de tráfico e outras atividades ilícitas cometidas em U/E/O, estão sujeitas a agravamento nos seus limites mínimo e máximo.

No caso de flagrante delito, o militar suspeito ou agente do crime será detido e de imediato entregue à PJM ou a outro órgão de polícia criminal (PSP, GNR, PJ), que elaborará o respetivo

processo-crime e apresentará o detido ao Ministério Público, junto do tribunal judicial de comarca. Juntamente com o detido serão entregues as provas relacionadas com o crime.

Não estando identificado o agente do crime, deverá proceder-se à denúncia a um órgão de polícia criminal. Todo o conjunto circunstancial relacionado com o crime deve ser mantido, para facilitar a investigação e competente ação penal.

Havendo indícios de prática de crime, há que comunicar e aguardar que o órgão de polícia criminal proceda à investigação e consequente identificação dos agentes. Todas as provas devem ser mantidas intactas e devidamente guardadas.

Para além das normas constantes no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (“Lei da Droga”, define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas), são subsidiariamente aplicáveis as disposições da parte geral do Código Penal, do Código do Processo Penal e legislação complementar.

Em todas as circunstâncias deverá ser dado conhecimento dos factos à cadeia de comando.

<sup>1</sup> A partir de 28 de maio de 2014, através do Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio, o HFAR passou para a dependência do CEMGFA. Simultaneamente a UTITA passou para a dependência do HFAR e foi criada a Unidade Militar de Toxicologia (UMT) na dependência do HFAR, com a missão de prestar apoio aos três ramos.

<sup>2</sup> As diferentes ações contempladas ao longo deste Programa englobam-se nas ações de prevenção universal seletiva indicada, tal como previsto no Plano Nacional de Redução dos Comportamento Aditivos e Toxicodependências.

<sup>3</sup> No caso da FAP, existem Unidades que têm um psicólogo, que poderá ser uma mais-valia numa intervenção no âmbito do NAC.

## ANEXO

### CONFIDENCIAL

REFERENCIAÇÃO DE CASO POSITIVO EM RASTREIO TOXICOLÓGICO / DE ALCOOLEMIA

(riscar o que não se aplica)

#### A. IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR

--

#### B. SEGURANÇA MILITAR (Dados de Rastreo)

##### a. Âmbito do Rastreo:

--

##### b. Resultado do Rastreo:

--

## c. Dados de Rastreios anteriores:


## C. CHEFE DE SERVIÇO

a. Como avalia o desempenho do(a) seu/sua subordinado(a) nos últimos 6 meses?

- Insuficiente  
 Irregular  
 Bom  
 Muito bom

b. Considera o(a) militar em apreço um elemento cujo desempenho o(a) torna útil para o cumprimento da missão do serviço em que está colocado(a)?

--

## D. SERVIÇO DE SAÚDE

a. Elementos de diagnóstico


O Médico		O Oficial de Segurança

CONFIDENCIAL

(DR, 2.ª Série, n.º 208, 23out15)

**Estado-Maior-General das Forças Armadas****Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 10 973/2015****Delegação de competências no Diretor de Finanças**

1 — Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de junho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, BGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência que me é conferida para a prática dos seguintes atos administrativos:

- a*) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;
- b*) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- c*) Proceder à liberação de caucões no âmbito dos contratos públicos;
- d*) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e respetivos documentos apensos;
- e*) Autorizar e emitir os meios de pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- f*) Autorizar o abono da gratificação mensal por lavagem de viaturas, com base nos pressupostos superiormente definidos;
- g*) Autorizar o abono da alimentação em numerário, mencionada no Despacho n.º 122/MDN/92, de 16 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional;
- h*) Autorizar a liquidação e arrecadação das receitas legalmente previstas;
- i*) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões específicas, com exceção de ações de formação, em território nacional, desde que integradas em atividades da Direção de Finanças e inseridas em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados;
- j*) Autorizar, no âmbito da Direção de Finanças, as deslocações em território nacional, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior do presente Despacho;
- k*) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, delego ainda no identificado Diretor de Finanças, a competência para visar a relação de faturas ou documentos equivalentes, prevista no n.º 3 do referido artigo 3.º, a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 2.º, na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Diretor de Finanças, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, até ao limite de € 74 000,00, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Oficiais que, na direta dependência do identificado Diretor de Finanças exerçam funções de chefia.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 20 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos nele incluídos e entretanto praticados pelo identificado Diretor de Finanças.

31 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

**Comando do Exército****Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho s/n.º/CEME/15  
de 31 de agosto**

Por despacho de S.Exª o General CEME, em suplência, de 31 de agosto de 2015, é instituído o dia 03 de março como o Dia Festivo do Regimento de Manutenção.

31 de agosto de 2015. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

**Despacho s/n.º/CEME/15  
de 31 de agosto**

Por despacho de S.Exª o General CEME, em suplência, de 31 de agosto de 2015, é instituído o dia 30 de junho como o Dia Festivo do Museu Militar da Madeira.

31 de agosto de 2015. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

**Despacho s/n.º/CEME/15  
de 15 de setembro**

Por despacho de S.Exª o General CEME, de 15 de setembro de 2015, é instituído o dia 01 de março como o Dia Festivo do Regimento de Transmissões.

15 de setembro de 2015. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

**Despacho s/n.º/CEME/15  
de 29 de setembro**

Por despacho de S.Exª o General CEME, de 29 de setembro de 2015, é instituído o dia 17 de março como o Dia da Escola das Armas.

29 de setembro de 2015. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Despacho (extrato) n.º 11 599/2015**

Por despacho de 28 de maio de 2015, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, foi aprovado o regulamento de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil da Academia Militar, tendo por base o Estatuto da Carreira Docente Universitária.

**Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de  
Pessoal Docente Civil da Academia Militar****Preâmbulo**

De modo a simplificar e adequar os procedimentos às necessidades da Academia Militar, adiante designada por AM, no que respeita ao recrutamento dos seus recursos docentes civis, procede-se à

publicação do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da Academia Militar.

O presente Regulamento decorre designadamente do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, regulamentando o procedimento de recrutamento, seleção e contratação do pessoal docente civil da AM.

## **CAPÍTULO I** **Âmbito e disposições gerais**

### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a adotar para o recrutamento, seleção e contratação de docentes civis nos termos do ECDU.

### **Artigo 2.º** **Responsabilidade pelo procedimento de recrutamento, seleção e contratação**

1 — A responsabilidade pelo procedimento de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente é do Chefe do Estado-Maior do Exército que, nos termos da lei, a pode delegar no Tenente General Ajudante-General do Exército, adiante designado por TGen AGE, com a intervenção da AM de acordo com o presente Regulamento.

2 — Todas as novas contratações, ou renovação de contratações de pessoal docente a efetuar pela AM são da responsabilidade do TGen AGE, nos termos do número anterior, estando sujeitas, em todas as circunstâncias, aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

3 — As propostas de novas contratações ou renovação de contratações de pessoal docente são promovidas pelo Diretor de Ensino da AM, bem como o calendário previsto para os procedimentos de recrutamento, o qual segue o modelo indicativo descrito no Anexo I a este Regulamento.

4 — Após parecer favorável do Conselho Científico da AM, adiante designado por CC, a proposta de contratação apresentada pelo Comandante da AM é submetida a despacho do TGen AGE.

5 — Todas as propostas de contratação consignam obrigatoriamente os seguintes aspetos:

a) Justificação da proposta de contratação, enquadrando-a nas quotas referidas no artigo seguinte, se aplicável, e nas necessidades da AM;

b) Indicação da área científica da vaga que se pretende abrir.

### **Artigo 3.º** **Quotas relativas a contratações**

1 — O cálculo da atribuição de quotas de contratações é proposto pelo Comandante da AM ao TGen AGE, em sede de planeamento orçamental, tendo por base a proposta elaborada pelo Diretor de Ensino da AM e sobre a qual o CC se pronunciou.

2 — Do mesmo modo, são da responsabilidade do TGen AGE, as decisões relativas às contratações a título excepcional, não previstas na proposta referida no número anterior, observadas as atribuições estatutárias dos diversos órgãos envolvidos.

3 — Na definição das quotas referidas no presente artigo a AM terá em conta o disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 84.º do ECDU.

## **CAPÍTULO II** **Recrutamento e contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira**

### **Artigo 4.º** **Proposta de contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares**

1 — Todas as propostas de contratação para as categorias de professores catedráticos, associados e auxiliares são dirigidas ao TGen AGE, pelo Comandante da AM, e consignam obrigatoriamente os seguintes aspetos:



a) Justificação da proposta de contratação, enquadrando-a nas quotas referidas no artigo anterior, se aplicável, e nas necessidades da AM;

b) Referência à área científica da vaga que se pretende abrir, constante da listagem de áreas científicas da AM;

c) Descrição dos objetivos genéricos a alcançar, que servirão de base aos objetivos específicos a definir para a avaliação do docente no período experimental, quando aplicável.

2 — Os docentes a contratar pela AM irão desempenhar as suas funções no âmbito do preconizado pelo regulamento de prestação de serviço docente da AM.

3 — A proposta de contratação, enviada pelo Comandante da AM, promovida pelo Diretor de Ensino e após parecer favorável do CC, será submetida à aprovação do TGen AGE em função da sua adequação às necessidades da AM e a disponibilidade financeira.

4 — A aprovação da proposta de contratação torna-se efetiva após despacho do TGen AGE.

### **Artigo 5.º**

#### **Procedimento de recrutamento**

1 — Os concursos de recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são documentais, de acordo com o disposto no ECDU e no presente Regulamento.

2 — Os concursos destinam-se a averiguar a capacidade de desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto de funções referido no respetivo aviso de abertura, nomeadamente o mérito da sua obra científica, a sua capacidade de investigação e o valor da atividade pedagógica desenvolvida ou a experiência profissional relevante para o efeito.

3 — Os concursos são internacionais e abertos para uma ou mais áreas científicas a especificar no anúncio de abertura.

### **Artigo 6.º**

#### **Anúncio do concurso**

1 — Após despacho favorável da proposta de contratação pelo TGen AGE, os procedimentos de recrutamento decorrem nos termos seguintes:

a) A AM elabora o anúncio do concurso, com os critérios de seleção e seriação, a proposta de júri, e o calendário do procedimento de recrutamento e submete-o a aprovação ao TGen AGE;

b) A proposta de júri apresentada pelo Comandante da AM, precedida de parecer do CC, é submetida ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, adiante designado CRUP pelo TGen AGE;

c) Compete ao TGen AGE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do ECDU, proceder à nomeação do júri do concurso.

2 — De acordo com o previsto no artigo 46.º do ECDU, a composição dos júris dos concursos obedece às seguintes regras:

a) Os júris são constituídos obrigatoriamente pelo Comandante da AM, que preside, o Diretor de Ensino da AM, sendo ainda constituído por cinco membros, podendo esse número ser excedido até ao limite máximo de nove, quando tal for considerado conveniente pelo TGen AGE;

b) Os membros do júri devem pertencer à área ou áreas científicas para que é aberto o concurso e de categoria superior àquela a que alude o concurso ou, à própria categoria, quando se trate de concurso para professor catedrático;

c) São designados membros suplentes destinados a substituir os efetivos em qualquer situação de impedimento ou impossibilidade definitiva por parte daqueles.

### **Artigo 7.º**

#### **Fases do procedimento de recrutamento e seleção**

Após a aprovação do anúncio do concurso e do calendário do procedimento de recrutamento seguem-se as seguintes fases:

a) Publicação do anúncio de abertura de concurso, nos termos do presente Regulamento;

- b) Nomeação do júri pelo TGen AGE;
- c) Fixação dos critérios de seleção e seriação;
- d) Um período de receção de candidaturas;
- e) Deliberação sobre admissibilidade dos candidatos.
- f) Elaboração de uma lista provisória de candidatos admitidos.
- g) Audiência prévia, aos candidatos não admitidos, nos termos do presente Regulamento;
- h) Aprovação da lista definitiva de admissão de candidatos;
- i) Eventual solicitação da entrega de documentação complementar relacionada com o currículo e demais documentos apresentados, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU;
- j) Eventual promoção de audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU;
- k) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, em simultâneo à aprovação das atas pelo júri, incluindo a elaboração da lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto;
- l) Audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
- m) Envio da documentação relativa ao concurso ao TGen AGE para homologação;
- n) Homologação do concurso e das respetivas atas pelo TGen AGE.

### **Artigo 8.º**

#### **Normas gerais de fixação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos**

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos devem, num âmbito geral, ponderar as capacidades, demonstradas ou potenciais, nos seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

- a) Serviço docente, acompanhamento e orientação dos alunos;
- b) Atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- c) Tarefas usuais no âmbito da gestão universitária;
- d) Tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- e) Contribuição para a formação comportamental, militar, ética e cívica dos alunos com respeito pelos valores patrióticos, humanistas, cívicos e pelas tradições do Exército e da Guarda Nacional Republicana;
- f) Outras tarefas recorrentes no âmbito da atividade dos docentes da AM.

2 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam, obrigatoriamente, as competências relativas às componentes de serviço docente indicadas no perfil para o qual é aberta a vaga.

3 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são ordenados por prioridades, sendo obrigatoriamente indicadas as ponderações de cada critério.

4 — A classificação final de cada candidato, expressa na escala numérica de 0 a 100, é resultado da média ponderada das suas avaliações no âmbito de cada um das componentes de serviço docente consideradas, as quais são expressas na mesma escala de 0 a 100. Os pesos das várias componentes de serviço docente consideradas, a definir no edital de abertura do concurso, deverão somar 100 e respeitar os intervalos mencionados na tabela I, publicada no Anexo II, onde os tópicos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 1 são incluídos no âmbito das «Atividades de serviço académico e gestão universitária» e os indicados nas alíneas e) e f) do n.º 1 são incluídos no âmbito das «Outras eventuais atividades a considerar». Cada uma dessas componentes de serviço poderá, ainda, ser alvo de uma decomposição em vários itens, cujos pesos, para o cálculo do resultado da avaliação dessa componente, deverão igualmente somar 100 e ser definidos no edital de abertura do concurso.

### **Artigo 9.º**

#### **Publicitação do anúncio de abertura de concurso e edital**

1 — O anúncio de abertura de concurso é publicitado, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º-A do ECDU, através dos seguintes meios:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

- b) Na bolsa de emprego público;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da Internet da AM, nas línguas portuguesa e inglesa.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 62.º-A do ECDU, a divulgação abrange obrigatoriamente toda a informação relevante constante no anúncio de abertura de concurso, referida nos termos do presente Regulamento.

3 — Do anúncio de abertura do concurso e do respetivo edital constam:

- a) A identificação do ato que autoriza o procedimento;
- b) A categoria e o número de lugares colocados a concurso;
- c) A área científica a que o concurso respeita;
- d) A caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- e) Os requisitos de admissão das candidaturas;
- f) A forma e prazo de apresentação das candidaturas;
- g) O local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
- h) A composição do júri;
- i) Os parâmetros de avaliação, os critérios de seleção e de seriação e os respetivos fatores ponderadores inerentes;
- j) A possibilidade de realização de audições públicas ou entrevistas de seleção e período previsível normal a consignar para a sua realização;
- k) Os documentos a apresentar.

### **Artigo 10.º**

#### **Documentação obrigatória solicitada aos candidatos**

1 — Sem prejuízo de documentação adicional que seja exigida aos candidatos por motivos supervenientes ou com vista a melhor esclarecimento e clarificação do júri, a documentação a entregar por qualquer candidato tem obrigatoriamente de incluir:

- a) Requerimento de admissão dirigido ao TGen AGE, de onde conste a identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou do passaporte, termo de validade e respetivo emissor, residência e telefone);
- b) Diplomas, certificados e documentos comprovativos do preenchimento das condições requeridas;
- c) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontre inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe designar;
- d) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- g) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, de onde conste, nomeadamente as práticas relevantes para a missão da AM; as atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para a apreciação das capacidades nesse domínio, quando aplicável; o desempenho científico, incluindo a lista completa das suas publicações e ou portfólio, com destaque para as mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área científica do concurso.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) do número anterior, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

3 — Para além da documentação obrigatória, referida no n.º 1, nos concursos para professor catedrático é exigida:

- a) A apresentação do projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área científica para a qual é aberto o concurso;

b) Um projeto completo de programa para uma das unidades curriculares referidas no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito, quando aplicável.

4 — Para além da documentação obrigatória, referida no n.º 1, nos concursos para professor associado ou auxiliar é exigida a apresentação de um relatório sobre conteúdos, programa, métodos de ensino e bibliografia numa unidade curricular da área em que é aberto o concurso, incluindo a definição de objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito, quando aplicável.

### **Artigo 11.º**

#### **Admissão a concurso**

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o júri profere decisão de admissão ou exclusão dos candidatos a concurso com base no preenchimento das condições do mesmo.

2 — Os candidatos são notificados da decisão no prazo de cinco dias.

3 — Sem prejuízo de outro qualquer modo legal de execução da notificação, estas deverão ser sempre enviadas por carta registada com aviso de receção.

4 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é publicada no sítio da Internet da AM.

### **Artigo 12.º**

#### **Reuniões do júri**

1 — As reuniões de natureza preparatória do júri podem ser:

a) Realizadas por teleconferência;

b) Dispensadas, com carácter de exceção, por iniciativa do Comandante da AM, sempre que num prazo por este fixado nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem, por escrito, no mesmo sentido.

2 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo objetivo do que nelas tenha ocorrido e tenha sido de propor ou decidido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

3 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção e seriação aprovados, não sendo permitidas abstenções.

4 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.

5 — Sempre que possível, o júri é secretariado por um jurista nomeado pelo Comandante da AM, que prestará assistência legal sempre que solicitado para tal.

6 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas científicas para que o concurso foi aberto; ou

b) Em caso de empate.

### **Artigo 13.º**

#### **Audiência prévia**

1 — Aos candidatos não admitidos, e antes de ser proferida decisão final, é dado prazo de dez dias úteis para se pronunciarem, querendo.

2 — Se algum dos candidatos, notificados nos termos do número anterior, se pronunciar, as questões suscitadas deverão ser apreciadas pelo júri no prazo de dez dias úteis.

### **Artigo 14.º**

#### **Normas gerais das audições**

As eventuais audições públicas regem-se pelas seguintes normas gerais:

- a) São efetuadas aos candidatos admitidos a concurso;
- b) São promovidas em igualdade de circunstâncias;
- c) Da convocatória deverão constar os principais tópicos sobre que incidirá a audição;
- d) Os esclarecimentos prestados pelos candidatos são registados em ata.

### **Artigo 15.º**

#### **Ordenação dos candidatos**

1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada por escrito e basear-se nos critérios referidos no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, também constantes do edital de abertura do concurso.

2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios referidos no número anterior.

3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento referido no número anterior.

4 — A metodologia de seriação é a que consta das alíneas seguintes:

- a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que esse candidato obteve;
- b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;
- c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirados os candidatos menos votados para esse lugar, na votação anterior;
- d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votados, procede-se a uma votação de desempate, apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um e removendo o menos votado;
- e) Subsistindo empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Comandante da AM;
- f) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o procedimento referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

### **Artigo 16.º**

#### **Notificação aos interessados em audiência prévia**

1 — Nos termos da legislação em vigor, a lista de ordenação dos candidatos será submetida a audiência de interessados.

2 — Os candidatos notificados nos termos do número anterior, querendo, pronunciam-se, por escrito, no prazo de dez dias.

### **Artigo 17.º**

#### **Prazo de procedimento da decisão**

O prazo de procedimento da decisão final do júri não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.

### **Artigo 18.º**

#### **Proposta final**

O resultado do concurso consta de lista final subscrita pelo Comandante da AM.

**Artigo 19.º**  
**Audiência dos candidatos**

1 — No prazo máximo de cinco dias, os candidatos são notificados da deliberação provisória do júri, da qual constará a lista ordenada dos candidatos.

2 — Os candidatos não admitidos podem, no prazo de dez dias após a notificação, reclamar da decisão para o Comandante da AM, o qual decide em definitivo no prazo máximo de trinta dias após a reclamação.

**Artigo 20.º**  
**Homologação dos concursos**

1 — No prazo máximo de três dias úteis após decisão final do júri, os seguintes documentos são enviados pela AM ao CmdPess:

- a) As atas das reuniões do júri;
- b) A lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados por mérito absoluto;
- c) Os documentos elaborados, aprovados e integrados nas atas, relativos à apreciação fundamentada, por escrito, nos termos do presente regulamento.

2 — O TGen AGE pronuncia-se no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a homologação do concurso.

**CAPÍTULO III**  
**Recrutamento e contratação de pessoal especialmente contratado**

**Artigo 21.º**  
**Pessoal especialmente contratado**

1 — A AM pode, nos termos do artigo 3.º do ECDU, recorrer a pessoal especialmente contratado para a prestação de serviço docente, desde que sejam individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e seja de inegável necessidade para a AM.

2 — O pessoal especialmente contratado pela AM para a prestação de serviço docente designa-se, consoante as funções para que é contratado, por:

- a) Professores visitantes;
- b) Professores convidados;
- c) Leitores.

**Artigo 22.º**  
**Limite numérico à contratação**

O número máximo de professores catedráticos, associados e auxiliares convidados e visitantes não pode exceder o limite de um terço, respetivamente, do número de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira da AM, a menos que exista despacho ministerial que estabeleça um valor limite diferente.

**Artigo 23.º**  
**Recrutamento de professores visitantes**

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de contratação deve ser formulada pelo Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino da AM mediante parecer do CC, tendo por base relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata.

#### **Artigo 24.º**

##### **Recrutamento de professores convidados**

1 — O recrutamento de professores catedráticos convidados, de professores associados convidados e de professores auxiliares convidados efetua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas científicas em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de contratação deve ser formulada pelo Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino da AM mediante parecer do CC, tendo por base relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata.

#### **Artigo 25.º**

##### **Recrutamento de leitores**

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — A proposta de contratação deve ser formulada pelo Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino mediante parecer do CC, tendo por base relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata.

3 — Podem ainda exercer as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais nos termos fixados por estes.

#### **Artigo 26.º**

##### **Casos especiais de contratação**

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a AM seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 15.º do ECDU.

2 — O recrutamento de professores convidados para efeitos do número anterior é autorizado pelo TGen AGE, sendo o convite formulado pelo Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino da AM, mediante parecer do CC, fundamentado em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade e de categoria igual ou superior à da contratação em causa, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

#### **Artigo 27.º**

##### **Relatório**

O relatório referido nos artigos anteriores do presente capítulo tem de apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite, a apreciação do currículo e do relatório de atividades, quando se trate de renovação, e deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do CC em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

#### **Artigo 28.º**

##### **Constituição de uma base de recrutamento para docentes civis convidados**

1 — Sempre que seja considerado mais adequado, o convite de pessoal especialmente contratado pode ser precedido por um período, não inferior a 5 dias úteis, de candidaturas tendo em vista a constituição de uma base de recrutamento de entre a qual se procederá à escolha da individualidade que será objeto de proposta de convite, sujeita à tramitação prevista nos números seguintes.

2 — A publicitação e divulgação do convite é efetuada nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

3 — Os candidatos que integrarão a base de recrutamento serão selecionados por um júri para cada área científica, nomeado pelo TGen AGE, sob proposta do Comandante da AM, promovida pelo Diretor de Ensino da AM e após parecer do CC.

4 — Cada júri é composto por, pelo menos, dois professores, de categoria igual ou superior à da categoria em causa para a constituição da base de recrutamento, pertencentes à respetiva área científica, um dos quais presidirá nos termos do despacho de constituição do júri.

5 — Cada área científica da base de recrutamento é constituída por todos os candidatos que tenham sido selecionados pelo júri respetivo, não sendo necessário proceder a seriação.

#### **Artigo 29.º**

##### **Recrutamento a partir de uma base de recrutamento constituída**

O recrutamento, por convite, a partir da base de recrutamento constituída, efetua-se seguindo os procedimentos previstos no presente capítulo.

#### **Artigo 30.º**

##### **Candidatura espontânea a docente convidado**

1 — As candidaturas apresentadas nos termos do artigo 18.º do ECDU, devem ser apresentadas de 1 de janeiro a 31 de março e reportam-se ao ano letivo seguinte àquele em que são entregues.

2 — As candidaturas caducam no dia 31 de dezembro do ano da sua apresentação.

3 — As candidaturas são entregues na Secção de Pessoal da AM e são obrigatoriamente acompanhadas do currículo do candidato e da indicação fundamentada das unidades curriculares que considera com competência para lecionar.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a rejeição liminar da candidatura.

5 — Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justificarem, e exista disponibilidade financeira, o Diretor de Ensino da AM submete as candidaturas a parecer do CC.

6 — No caso de continuidade do procedimento, o recrutamento por convite efetua-se seguindo os procedimentos apresentados no presente Regulamento.

#### **Artigo 31.º**

##### **Procedimento de recrutamento de pessoal especialmente contratado**

No recrutamento de professores visitantes, professores convidados e leitores é necessário apresentar ao CmdPess a seguinte documentação para instrução do respetivo procedimento de contratação:

a) O relatório, que serviu de fundamento à proposta de convite, aprovado mediante parecer do conselho científico, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, e de categoria superior ou igual à da posição para que é feito o convite, no caso das propostas de contratação para professor convidado ou visitante;

b) O currículo do convidado a contratar;

c) A proposta de contratação formulada pelo Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino mediante parecer do CC;

d) A distribuição de serviço docente aprovada para o convidado;

e) Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da vinculação do pessoal especialmente contratado**

#### **Artigo 32.º**

##### **Contratação de professores visitantes**

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos do presente regulamento.



2 — Os professores visitantes são contratados a termo certo pelo período máximo de um ano, podendo os seus contratos serem renovados por iguais períodos, por prazo não superior a três anos.

3 — Quando os professores visitantes sejam contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral ou em dedicação exclusiva, a duração do contrato, incluindo as renovações, não pode exceder quatro anos.

### **Artigo 33.º**

#### **Contratação de professores convidados**

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, nos termos do presente regulamento.

2 — Os professores convidados são contratados a termo certo pelo período máximo de um ano, podendo os seus contratos serem renovados por iguais períodos.

3 — Se, excecionalmente, e nos termos do regulamento respetivo, forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

### **Artigo 34.º**

#### **Contratação de leitores**

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos do presente regulamento.

2 — Os leitores são contratados a termo certo pelo período máximo de um ano, podendo os seus contratos serem renovados por iguais períodos, por prazo não superior a dez anos.

3 — Em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

### **Artigo 35.º**

#### **Tempo parcial**

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial são definidas em função do número de horas semanais efetivamente lecionadas, e podem, conforme as necessidades da AM, devidamente comprovadas, revestir uma das seguintes modalidades:

- a) Três horas — 20 %;
- b) Quatro horas — 25 %;
- c) Cinco horas — 30 %;
- d) Seis horas — 40 %;
- e) Oito horas — 50 %.

### **Artigo 36.º**

#### **Cessação do contrato**

1 — O contrato extingue-se por:

- a) Acordo, a todo o tempo;
- b) Denúncia, com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Caducidade;
- d) Decisão final proferida na sequência de procedimento disciplinar.

2 — O contrato caduca pelo decurso do prazo nele fixado, salvo se o TGen AGE, sob proposta do Comandante da AM comunicar por escrito a intenção da sua renovação, 30 dias antes do prazo expirar, ou quando se verifique a impossibilidade absoluta e definitiva de o docente prestar o trabalho a que se vinculou.

3 — A denúncia quando efetuada pelo docente só produz efeitos no final do semestre em que ocorre.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 37.º**

##### **Falta de documentos**

1 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida officiosamente determina a rejeição da candidatura.

2 — A falsidade de qualquer documento determina a rejeição da candidatura e implica a correspondente responsabilidade a que houver lugar.

3 — Os candidatos que não reúnam todos os requisitos exigidos por lei até à data limite de apresentação das candidaturas são excluídos.

#### **Artigo 38.º**

##### **Publicação**

1 — A contratação ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*, da responsabilidade do CmdPess;
- b) No sítio da Internet da AM.

2 — Da publicação no sítio da Internet da AM constam obrigatoriamente as referências constantes no artigo 62.º-A, n.º 5, do ECDU.

#### **Artigo 39.º**

##### **Instrução**

Todos os documentos de instrução dos procedimentos referidos no presente Regulamento são apresentados em suporte de papel e em suporte digital.

#### **Artigo 40.º**

##### **Notificações**

Salvo disposição em contrário, preferencialmente todas as notificações devem ser efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) Mensagem de correio eletrónico (e-mail) com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício a expedir em correio registado com aviso de receção;
- c) Notificação pessoal.

#### **Artigo 41.º**

##### **Contratos em vigor**

Para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos estabelecido no capítulo anterior, apenas é considerado, em relação aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

#### **Artigo 42.º**

##### **Cessação do procedimento concursal**

1 — O procedimento concursal cessa com a ocupação das vagas constantes do aviso de abertura ou, quando as mesmas não possam ser ocupadas por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 — O procedimento concursal pode ainda cessar por ato, devidamente fundamentado do TGen AGE.

**Artigo 43.º**  
**Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, o recrutamento e contratação de docentes civis segue o disposto no ECDU, sem prejuízo da aplicação de normas constantes em leis e demais regulamentos militares e das necessárias adaptações do ECDU à sua aplicação à AM, a decidir em cada caso pelo TGen AGE.

**Artigo 44.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

**ANEXO I**  
**Calendário indicativo do procedimento de recrutamento e seleção**

I. Início do Procedimento:

As propostas de novas contratações ou renovação de contratações de pessoal docente são promovidas pelo Diretor de Ensino da AM, submetidas a parecer do CC e apresentadas ao Comandante da AM, sendo posteriormente submetidas a despacho do TGen AGE.

Responsabilidade: Comandante da AM.

II. Nomeação do júri por proposta do Comandante da AM:

Prazo indicativo: Até 15 dias seguidos após o despacho favorável do TGen AGE para início do procedimento, sem prejuízo do tempo necessário para o CRUP apreciar a proposta do júri a nomear;

Responsabilidade: TGen AGE.

III. Fixação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos:

Prazo indicativo: Até 15 dias seguidos após o início do procedimento;

Responsabilidade: Comandante da AM.

IV. Elaboração e envio para publicação do anúncio de abertura do concurso:

Prazo indicativo: Até 20 dias seguidos após a nomeação do júri;

Responsabilidade na elaboração: AM;

Responsabilidade no envio para publicação: CmdPess.

V. Período de receção de candidaturas:

Prazo indicativo: Mínimo 30 dias úteis após a publicação da abertura de concurso;

Responsabilidade pela sua definição: AM;

Intervenientes: CmdPess e AM.

VI. Solicitação de documentação complementar:

Prazo indicativo: A qualquer momento após o fim do período de receção de candidaturas, até à data da decisão de seleção e ordenação dos candidatos admitidos, pelo júri;

Responsabilidade: Júri;

Intervenientes: CmdPess e AM.

VII. Elaboração e publicitação da lista de admitidos:

Prazo indicativo: Até 30 dias seguidos após término do prazo de receção de candidaturas;

Responsabilidade na elaboração: Júri;

Responsabilidade no envio para publicação: CmdPess.

VIII. Audições públicas:

Prazo indicativo para a decisão da sua promoção: Até 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos;

Prazo indicativo para a sua realização: Devem ser convocadas com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência e realizar-se até 30 dias seguidos após a data da decisão da sua promoção, caso esta seja decidida;

Responsabilidade: Júri;

Intervenientes: CmdPess e júri.

IX. Procedimento de seleção dos candidatos, proferimento da decisão final e elaboração da lista ordenada de candidatos:

Prazo: Até 90 dias seguidos após a data limite para a admissão de candidaturas;

Responsabilidade: Júri;

Intervenientes: CmdPess e júri.

X. Envio da documentação relativa ao concurso ao CmdPess:

Prazo indicativo: 3 dias úteis após proferimento da decisão final;

Responsabilidade: Comandante da AM.

XI. Homologação do resultado do concurso, das respetivas atas e comunicação de resultados:

Prazo indicativo: Até 5 dias seguidos após receção da documentação relativa ao concurso;

Responsabilidade pela homologação do resultado do concurso e das respetivas atas:

Comandante do Pessoal

Responsabilidade pela comunicação dos resultados: Comandante da AM

## ANEXO II

### Tabela a que se refere o artigo 8.º, n.º 4, do presente Regulamento

#### TABELA I

Componentes	Peso na classificação
Atividade pedagógica .....	Entre 35 e 55
Atividades de investigação e valorização do conhecimento .....	Entre 35 e 55
Atividades de serviço académico e gestão universitária .....	Entre 10 e 30
Outras eventuais atividades a considerar .....	Entre 0 e 10

23 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, Cor Cav.

(DR, 2.ª Série, n.º 203, 16out15)

**Comando da Logística**

**Comando e Gabinete**

**Despacho n.º 12 150/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14 682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Inf (15424885) **Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14 682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do

Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Inf (15424885) Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues, desde 01 de outubro de 2015, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

19 de outubro de 2015. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 212, 29out15)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2015

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Cor Art (15369685) **João Luís Morgado Silveira**.

(Despacho n.º 11 049/15, DR, 2.ª série, n.º 194, 05out15)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, aos seguintes militares:

TCor Inf (06292287) João Luís Rodrigues Leal.

(Despacho 14ago15)

TCor Cav (07581490) Jorge Paulo Martins Henriques.

(Despacho 04set15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar, 2.ª Classe, por terem sido considerados ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj Inf (12404993) Renato Emanuel Carvalho Pessoa dos Santos;  
Maj TExpTm (04980383) José Joaquim da Silveira Magalhães.

(Despacho 18set15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar, 3.ª Classe, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Cap Inf (02002000) **Marco José Neves Sequeira**.

(Despacho 18set15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Mérito Militar, 4.ª Classe, por terem sido considerados ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SAj Cav (07936988) José Joaquim Chaurilha Guerreiro;  
SAj Cav (08002492) Sérgio Manuel da Silva Ferreira.

(Despacho 18set15)

O Tenente-General (10110879) Frederico José Rovisco Duarte, membro da Comissão Técnica de Acompanhamento do processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, nomeado através do despacho n.º 264/MDN/2012 de 5 de novembro, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, enorme sentido de missão e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha da Defesa Nacional, 1.ª Classe, ao TGen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**.

(Portaria n.º 747/15, DR, 2.ª Série, n.º 192, 01out15)

O Major-General (18794480) Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira, membro da Comissão Técnica de Acompanhamento do processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, nomeado através do despacho n.º 264/MDN/2012, de 5 de novembro, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, enorme sentido de missão e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha da Defesa Nacional, 1.ª Classe, ao MGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira**.

(Portaria n.º 745/15, DR, 2.ª Série, n.º 192, 01out15)

O Coronel Tirocinado de Artilharia (13032082) José António Figueiredo Feliciano, enquanto Diretor do Colégio Militar durante o processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército, revelou uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, enorme sentido de missão e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha da Defesa Nacional, 1.ª Classe, ao Cor Tir Art (13032082) **José António Figueiredo Feliciano**.

(Portaria n.º 746/15, DR, 2.ª Série, n.º 192, 01out15)

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 20 de julho de 2015, ao Major TPesSecr (09425386) António Fernando Garelha Domingues, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha da Defesa Nacional, 2.ª Classe, ao Maj TPesSecr (09425386) **António Fernando Garelha Domingues**.

(Portaria n.º 707/15, DR, 2.ª Série, n.º 183, 18set15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares:

TCor	TManTm	(05121580)	Joaquim António Gonçalves Barbosa;
Maj	Inf	(39748391)	Luís Carlos Gonçalves Rodrigues;
Maj	Eng	(15500994)	Emanuel António Correia Plácido;
Maj	Mat	(01940395)	Paulo Jorge Oliveira Valente;
Maj	TPesSecr	(10908784)	António Jorge Branquinho Pereira.

(Despacho 23jul15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares:

Cap	Inf	(13481297)	José Edgar Ferreira Rainho de Carvalho;
Cap	Med	(12211099)	José Miguel Quaresma Nolasco;
Cap	Med	(10743600)	Jorge Alexandre Cunha Labandeiro;
Cap	AdMil	(06542102)	Mário Sérgio Oliveira Miguel;
Cap	AdMil	(16278397)	Luís Miguel Jorge Branco;
Ten	Cav	(00394404)	Luís Fernando Sousa Teixeira Pinto.

(Despacho 23jul15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares:

SCh	Mat	(18015483)	Jorge Manuel Gravanita Fernandes Alberto;
SCh	SGE	(05020885)	Joaquim José dos Santos Caeiro;
SCh	Inf	(15431886)	Valdemar José Garcia Sendim;
SAj	AdMil	(07739586)	Vítor Manuel Manso Marques;
SAj	Para	(00060090)	Benjamim Oliveira Nogueira Feliz;
SAj	AdMil	(02474391)	Carlos Alberto Lopes Quintino Pedro;
SAj	Tm	(09468092)	António Augusto Gomes Ferrão Júlio;
SAj	Art	(06145792)	Humberto Manuel Carpinteiro Renga;



SAj	Inf	(16297089)	Guilherme Joaquim Ganhão Guerra;
1Sarg	Mat	(13573395)	João Miguel Martins Adegas;
1Sarg	Eng	(19320997)	Vítor Hugo de Bessa Jorge;
1Sarg	Eng	(15963399)	Bruno Miguel Homem Bernardes.

(Despacho 23jul15)

Condecorados com a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, no âmbito da delegação de competências, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap	Inf	GNR	(2010981)	Hélio José da Silva Miranda;
SCh	Inf	GNR	(1896077)	Vítor Manuel Gonçalves Esteves;
SAj	Inf	GNR	(1920685)	Domingos Alberto Martins Ribeiro;
1Sarg	Cav	GNR	(1980550)	Paulo Jorge da Mota Guedes de Oliveira;
1Sarg	Inf	GNR	(1980562)	António Manuel de Sousa Carvalho;
1Sarg	Inf	GNR	(2000220)	João José Máximo Mendes;
1Sarg	Inf	GNR	(2000434)	Bruno Miguel da Silva Barros Franco Andrade;
1Sarg	Inf	GNR	(2000728)	Francisco Manuel Abrantes de Almeida Pinto Rodrigues;
1Sarg	Inf	GNR	(2000784)	Márcio José Vieira Rocha;
2Sarg	Inf	GNR	(1980056)	Nuno Miguel Ferreira Martins;
2Sarg	Cav	GNR	(2000264)	Filipe Manuel de Almeida Paulo;
2Sarg	Inf	GNR	(2000731)	António Fernando Rocha Oliveira;
2Sarg	Inf	GNR	(2020169)	Carlos Edgar Piedade Ferreira;
2Sarg	Inf	GNR	(2030770)	Vítor José da Silva Cardoso;
2Sarg	AdMil	GNR	(2050089)	Eduardo Jorge Rodrigues Ramos;
CbMor	Inf	GNR	(1880065)	Carlos Alberto Tello Cardoso Sanches;
Cb	Inf	GNR	(1880089)	Manuel Oliveira Mendes;
Cb	Inf	GNR	(1880305)	Rui Manuel Ribeiro Sá;
Cb	Inf	GNR	(1890121)	Domingos Augusto de Sousa e Costa;
Cb	Cav	GNR	(1940065)	Augusto Machado Gonçalves;
Cb	Inf	GNR	(1940187)	Jorge Manuel Ferreira Rodrigues;
Cb	Inf	GNR	(1940721)	Manuel Severino Ribeiro;
Cb	Inf	GNR	(1950544)	Alcino Oliveira Rodrigues;
Cb	Inf	GNR	(1950734)	Eduardo Renato Graça Eiras;
Cb	Inf	GNR	(1960648)	Susana Marisa de Freitas Dias;
Cb	Inf	GNR	(1960728)	Vítor Manuel Salgado Glória;
Cb	Inf	GNR	(1980114)	Pedro Luís Dias Costa;
Cb	Inf	GNR	(1980676)	Neusa Karina Dias Romero;
Cb	Inf	GNR	(1990768)	Armando Manuel da Costa Peixoto;
Cb	Inf	GNR	(2000160)	Márcio Ribeiro Cardoso;
Cb	Inf	GNR	(2000198)	Hugo Miguel Fonseca Moiteiro;
Cb	Inf	GNR	(2000200)	João Armando Graça Solinho;
Cb	Inf	GNR	(2000204)	José Carlos Correia Jacinto;
Cb	Man	GNR	(2000284)	Orlando José Canhoto Prates;
Cb	Inf	GNR	(2000355)	Ricardo Alexandre Lopes Maria;
Cb	Inf	GNR	(2000636)	Sérgio José Martins da Silva;
Cb	Man	GNR	(2000757)	Pedro Miguel de Jesus Cardoso;
Cb	Inf	GNR	(2000800)	António José Pereira Marques;
Cb	Inf	GNR	(2010462)	João Paulo Laureano Vilas;
Cb	Inf	GNR	(2010699)	Rodolfo Francisco Leite da Silva;
Cb	Inf	GNR	(2010803)	Ricardo José Ferreira da Silva;
Cb	Auto	GNR	(2030162)	Filipe José Pereira Maçorano;
Cb	Inf	GNR	(2040778)	Nuno Miguel Araújo Ferreira;
Cb	Cav	GNR	(2040881)	Nuno Miguel Balsa Garcia;

Guard Pr	Cav	GNR	(1970271)	José Filipe Neves Varanda;
Guard Pr	Inf	GNR	(1980105)	Manuel Oliveira Ferreira;
Guard Pr	Cav	GNR	(1980543)	Francisco Pedro Cunha Leite;
Guard Pr	Inf	GNR	(1980559)	Sérgio Luís Cerqueira de Melo Nogueira;
Guard Pr	Inf	GNR	(1980659)	Filipe Manuel Ribeiro Dias;
Guard Pr	Inf	GNR	(1980890)	Agostinho José Gonçalves Miranda;
Guard Pr	Inf	GNR	(1990038)	Filipe Manuel Pinguinhas Pernas;
Guard Pr	Inf	GNR	(1990089)	Pedro Alexandre Aguiar Gomes;
Guard Pr	Cav	GNR	(1990234)	Joaquim Francisco Marques da Trindade;
Guard Pr	Inf	GNR	(1990356)	Rui Manuel Ribeiro Balbina;
Guard Pr	Inf	GNR	(1990845)	César Manuel Amado Pereira;
Guard Pr	Inf	GNR	(1990922)	Nuno Duarte Cordeiro Ferreira;
Guard Pr	Inf	GNR	(1991021)	Teresa Margarida Pereira da Silva;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000025)	António Fernando de Matos Rodrigues;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000041)	Rui José Guerra Saraiva Santos;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000065)	Cesário Manuel dos Santos Borges;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000066)	Carlos Manuel Matos João;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000070)	Fernando José Gomes Ferreira;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000075)	Alfredo José da Assunção Rodrigues;
Guard Pr	Expl	GNR	(2000115)	Pedro Miguel Almeida Pires;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000168)	Rogério Manuel Machado Mendes;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000184)	Carlos Manuel de Almeida Guerra;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000199)	Ricardo Manuel Oliveira Figueiredo;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000219)	Bruno Filipe Baltazar Santos Fernandes;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000235)	Rui Alexandre da Costa Duarte;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000247)	Marco António Ribeiro Antunes;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000250)	Rui Manuel Marianito Canhoto;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000260)	Paulo César Lima Pereira Meneses;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000273)	Bruno Miguel Almeida Rainho;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000278)	Paulo Fernando Amaral Coelho;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000315)	Belarmino Luís Paiva Ribeiro;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000324)	Carlos Manuel Rafael Cruz;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000386)	Vítor Barroso Rebelo;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000411)	Filipe Manuel Monteiro Penacho;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000426)	Carlos Manuel dos Santos Barata;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000433)	Paulo João dos Reis Guerra;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000448)	Marco Ivo Mendes dos Santos Bento;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000449)	Paulo José da Cruz de Palma;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000482)	Filipe Alexandre de Oliveira Bento;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000502)	Pedro Miguel Alves Saraiva;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000525)	Luís Filipe Raimundo Almeida;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000532)	Américo Alexandre Miranda Gonçalves;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000584)	João Pedro Correia Ribeiro;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000605)	João Manuel Brissos Ferreira Facadas;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000647)	Dinis de Jesus Fernandes Sousa;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000696)	Agostinho Paulo Pires Elias;
Guard Pr	Expl	GNR	(2000703)	José Francisco Capela Pestana;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000704)	Ricardo José Roque Mafra;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000727)	Miguel António Gurriana Remoinho;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000732)	Joaquim Manuel Dias Coelho;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000749)	Sérgio Manuel Carapinha Gama;
Guard Pr	Cav	GNR	(2000819)	Luís Filipe Felizardo Meio-Tostão;
Guard Pr	Inf	GNR	(2000823)	Carlos Alberto Pereira Baptista;
Guard Pr	Expl	GNR	(2000826)	Ângelo Torres Silva.

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cor	República de Itália	Francesco Maria Chiaravalloti;
TCor	República de Itália	Andrea Martelotti;
TCor	Estados Unidos da América	Johnie Gallegos;
TCor	Suíça	Cyrus Wagner;
Maj	República da Hungria	Zoltán Csontos;
Maj	República da Hungria	Péter Joó;
Maj	República de Itália	Gianfranco Romagnano;
Maj	Noruega	Erik Haugard;
Maj	Turquia	Levent Can;
Maj	República de Itália	Alessio Nigro;
Cap	República da Hungria	Viktor Tabányi
Cap	República de Itália	Angelo Colacicco;
Alf	República da Hungria	Edit Mészáros;
Alf	República da Hungria	Gábor Asztalos;
Alf	República da Suíça	Marc Bichet.

(Despacho 24jul15)

Condecorado com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, no âmbito da delegação de competências, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, o seguinte militar:

Cor Cav (07984869) Miguel João de Oliveira Sequeira Marcelino “Alemanha 1993-96”.

(Despacho 17ago15)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, no âmbito da delegação de competências, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cor	Cav	(07984869)	Miguel João de Oliveira Sequeira Marcelino	“Bósnia 1999-2000”;
Cor	Cav	(07984869)	Miguel João de Oliveira Sequeira Marcelino	“EUA 2002-03”;
Cor	Cav	(07984869)	Miguel João de Oliveira Sequeira Marcelino	“Itália 2003-06”;
Cap	Eng	(19527999)	Nuno Fernando Ramos Hingá Fernandes	“Somália 2014-15”;
SMor	Mat	(03387978)	António Jorge Soledade Dias	“Moçambique 2000-02”.

(Despacho 17ago15)

## Louvores

Louvo o Cor Art (15369685) **João Luís Morgado Silveira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Assessor Pessoal, no meu Gabinete, desde fevereiro de 2014, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que lhe são reconhecidas.

Oficial distinto, de elevada craveira intelectual, vastos e profundos conhecimentos profissionais, com elevado sentido de análise, ponderação e notável capacidade de organização e gestão, constituiu-se um colaborador inestimável e precioso conselheiro do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. A sua frontalidade, lealdade e espírito de abnegação e de bem servir, demonstram claramente que o Coronel João Silveira possui capacidades para o desempenho de funções de elevada responsabilidade dentro da Instituição Militar que tão bem representa e dignifica.

Num contexto de elevada complexidade, decorrente da Reforma da Defesa Nacional e das Forças Armadas, com implicações diretas, quer no quadro legislativo, estatutário e organizacional, quer no quadro conceptual da Estratégia Militar, a ação e intervenção do Coronel João Silveira constituiu-se como uma referência de total confiança garantindo a necessária segurança e coerência nas múltiplas e diversificadas tarefas e estudos que executou, com uma notável capacidade de trabalho, constituindo-se como um exemplo dificilmente igualável no que respeita à disponibilidade para o serviço.

Como meu representante de diversos grupos e comissões de trabalho, cumpriu com especial zelo e dedicação todas as orientações superiores, ao mesmo tempo que, com o seu espírito agregador procurou a convergência de ideias, possibilitando a adoção de soluções credíveis e ajustadas à realidade militar nacional.

Durante o período de permanência no meu gabinete, importa ainda destacar o seu empenhamento na exigente e muito meticulosa organização das cerimónias e atividades militares das duas últimas Comemorações do Dia de Portugal, que lhe mereceram os mais rasgados encómios quer por entidades militares, quer pelas entidades autárquicas com que se relacionou.

De realçar, igualmente, a colaboração e acompanhamento minucioso na preparação das apresentações e intervenções do General CEMGFA que lhe foram confiadas, em diversos organismos e instâncias nacionais e internacionais, muitas vezes com requisitos temporais bastante curtos, evidenciando sempre grande pragmatismo, rigor e eficiência, norteado pelo propósito de bem servir e garantindo sempre resultados de elevada qualidade.

Firme e coerente nos seus atos, praticou nas diferentes circunstâncias e de modo irrepreensível as virtudes da lealdade e da honra, pelo que é de inteira justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel João Silveira como sendo um oficial de elevadíssima craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General e para as Forças Armadas.

07 de setembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(Louvor n.º 472/15, DR, 2.ª Série, n.º 193, 02out15)

Louvo o Cor Inf (18428880) **José Augusto de Miranda Soares**, pela forma muito competente, dedicada e eficiente com que se empenhou, enquanto Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, no apoio dos trabalhos desenvolvidos durante o processo de reestruturação dos estabelecimentos militares de ensino não superior do Exército.

Realço ainda a excelência do desempenho das suas funções, aliando as suas competências profissionais e um notável sentido de serviço público, a reconhecidas qualidades pessoais, como a lealdade, honestidade, perseverança e uma imensa vontade de ver concretizado um projeto de reestruturação, que confere sustentabilidade ao Instituto dos Pupilos do Exército.

O seu empenho na configuração e implementação desta reestruturação contribuíram significativamente para a qualidade dos vários trabalhos desenvolvidos, nomeadamente para que o Instituto dos Pupilos do Exército potenciase a sua especificidade no sistema de ensino militar não superior do Exército e tenha condições para se afirmar como estabelecimento de ensino de matriz profissional.

Pelo que sucintamente foi exposto, considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento ao Coronel José Augusto de Miranda Soares pela dedicação e colaboração na concretização desta reforma, que será de grande benefício para a Defesa Nacional e para estes estabelecimentos de ensino em concreto, assim como para o cumprimento da missão das Forças Armadas.

14 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Louvor n.º 465/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

Louvo o TCor Inf (06292287) **João Luís Rodrigues Leal**, pela forma extremamente dedicada e altamente competente como tem vindo a exercer as funções de membro permanente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN) desde 13 de maio de 2013.

Oficial de superior craveira moral e ética, de créditos técnico-profissionais amplamente reconhecidos e possuidor das mais elevadas qualificações académicas, o Tenente-Coronel João Leal confirmou, uma vez mais, as excepcionais e excelentes qualidades e virtudes que exortam o seu carácter e a sua personalidade, no exercício de todas as tarefas e missões que lhe foram atribuídas.

Respeitando e praticando no quotidiano as características já destacadas, a sua participação e ação, demonstraram, no âmbito das difíceis e complexas situações de coordenação vividas, em simultâneo com a sua natural humildade, o rigoroso respeito pelas opiniões divergentes, a perseverança na busca incessante pelos resultados que privilegiassem sempre a requerida subordinação dos interesses particulares ou grupais ao interesse coletivo e nacional, o que o constituiu como um colaborador decisivo e a quem podem, sem margem para dúvida ou tibieza, ser atribuídas missões e responsabilidades do mais elevado nível e criticidade.

Ao longo do desempenho que vem concretizando com a mais elevada lealdade, proatividade e permanente disponibilidade, o Tenente-Coronel João Leal com a sua colaboração entusiástica, rigorosa e contínua tem produzido informações, estudos e pareceres que muito têm contribuído para o êxito geral da missão atribuída à CARDN.

Pelo trabalho realizado, pela prática constante, rigorosa e sistemática das virtudes militares e cívicas, no desempenho das funções de membro permanente da CARDN, o Tenente-Coronel João Leal contribuiu de forma muito destacada para o prestígio e afirmação do Ministério da Defesa Nacional, sendo pois de inteira justiça que, para além do público testemunho que agora por este meio se faz, os serviços por si prestados sejam classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos, com contributo expressivo para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

14 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria n.º 661/15, DR, 2.ª Série, n.º 173, 04set15)

Louvo o TCor Cav (07581490) **Jorge Paulo Martins Henriques**, pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares com que exerceu as suas funções na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, ao longo de quatro anos.

Profundo conhecedor do processo de Planeamento Estratégico de Defesa Nacional, em particular na componente militar do planeamento de defesa, conseguiu aliar o seu saber a um invulgar sentido da responsabilidade, alcançando resultados que contribuíram decisivamente para a permanente adequação do planeamento nacional à evolução das linhas de força político-estratégicas da Aliança Atlântica e da União Europeia.

De salientar, igualmente, o elevado espírito de sacrifício e de abnegação com que desenvolveu a sua atividade no âmbito do Ciclo de Planeamento de Defesa através da elaboração de propostas de diretivas ministeriais em áreas tão distintas como a *ciberdefesa* ou o planeamento de defesa militar. São também de realçar os seus elevados dotes de carácter e a sua capacidade de planeamento e organização conseguindo com bom senso e ponderação incrementar de modo significativo a atividade de acompanhamento e análise da evolução da conjuntura internacional e o respetivo impacto na área da segurança e defesa, apresentando sempre de forma muito fundamentada propostas relativas à componente militar da defesa nacional.

A sua atuação no âmbito da ação externa do estado pautada pelo elevado dinamismo, iniciativa e permanente disponibilidade, revelou em todas as circunstâncias sensatez e ponderação nas soluções apresentadas e na coordenação das diferentes atividades desenvolvidas. Durante a sua permanência na DGPDN, demonstrou de forma inequívoca um excecional zelo e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, sendo de enaltecer a sua ação sempre que solicitado a proferir palestras e a apoiar a preparação das reuniões de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa, entre outras.

Pela atividade desenvolvida, extraordinário desempenho e pela afirmação constante de excepcionais qualidades militares, é o Tenente-Coronel de Cavalaria, Jorge Paulo Martins Henriques, merecedor de público reconhecimento pela ação que desenvolveu de forma altamente honrosa, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

04 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria n.º 709/15, DR, 2.ª Série, n.º 183, 18set15)

Louvo o TCor Inf (03019890) **Amaro José Zambujo Carapuço** pela forma altamente dedicada, muito competente e empenhada como exerceu as funções de colaborador na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional entre 14 de abril de 2014 e 3 de julho de 2015.

Inicialmente na Direção de Serviços de Relações Internacionais e depois na Direção de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa sempre demonstrou sustentada formação militar, técnica e teórica.

É dotado de elevados dotes pessoais e de carácter, alia uma postura discreta, de disciplina e respeitosa a um espírito de trabalho em equipa e de cooperação, que o distingue pela qualidade do trabalho realizado e consecução dos objetivos traçados.

Ao longo da sua comissão de serviço, o Tenente-Coronel Carapuço revelou ser um profundo conhecedor dos assuntos NATO, com a responsabilidade de assessoria e acompanhamento da situação político-estratégica nas nações Aliadas e elaboração das respetivas Fichas-País.

Atesto a colaboração exemplar do TCor Amaro Carapuço pela disponibilidade, iniciativa, dinamismo e elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos e da assessoria por si prestada, designadamente no âmbito do apoio à preparação das reuniões de nível Ministerial e de Diretores de Política de Defesa.

Por tudo o que foi referido e pelo extraordinário desempenho, honestidade intelectual e permanente e esclarecido apoio que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Política e de Defesa Nacional, merece o Tenente-Coronel de Infantaria (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço ser distinguido com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito e elevado mérito.

16 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

(Louvor n.º 402/15, DR, 2.ª Série, n.º 162, 20ago15)

Louvo o SMor AdMil (09031981) **Victor Manuel de Assunção Pereira** pela elevada competência, brio profissional e dedicação com que há mais dois anos vem desempenhando o cargo de coordenador do Núcleo Administrativo da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional.

Militar com uma carreira brilhante, vem acumulando as suas funções com outras que desenvolve na Direção de Serviço de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional, sendo que em todas as circunstâncias demonstra entusiasmo e entrega, que aliados ao seu vasto conhecimento e experiência profissional muito têm contribuído para assegurar que as tarefas administrativas e de apoio decorram com a desejada eficiência.

As qualidades ora enunciadas foram particularmente evidentes no período que se seguiu à criação da Comissão, altura em que os méritos técnicos e a capacidade de motivar do Sargento-Mor Victor Pereira se revelaram em todo o esplendor, pois foi capaz de estimular a sua equipa para os desafios que se avizinhavam, ao mesmo tempo que identificou normas e processos de conduta adequadas ao cumprimento da Carta de Missão previamente definida ao Núcleo Administrativo.

O Sargento-Mor Victor Pereira vem denotando elevadas qualidades morais e militares e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, destacando-se a lealdade, abnegação e sentido de cumprimento do dever, pelo que é merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como tendo contribuído significativamente para o prestígio e cumprimento da missão da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional.

17 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Louvor n.º 447/15, DR, 2.ª Série, n.º 189, 28set15)

Louvo o SCh SGE (09901683) **Antero Maria Jerónimo**, pela forma extraordinariamente competente, extremamente dedicada e altamente eficiente como desempenhou, ao longo dos últimos doze anos, as suas funções no Posto de Controlo de matérias classificadas da DGPRM e Núcleo de Segurança desde a data de 1 de agosto de 2003.

Sargento com uma longa e diversificada experiência militar, muito aplicado e com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, revelou em todas as circunstâncias uma excelente capacidade de organização, uma muito boa visão global das matérias com que lidou e uma excecional capacidade de adaptação às mais variadas situações, designadamente por altura da recente junção dos postos de controlo da DGPRM e da DGAIED, em que teve um papel preponderante para o desenvolvimento dos procedimentos junto do Gabinete Nacional de Segurança.

A par do seu inquestionável elevado espírito de missão e do permanente sentido do dever e da disciplina, bem como inegáveis qualidades profissionais e de trabalho, denotando ser possuidor de dotes de carácter e de qualidades humanas que foram evidenciadas na maneira leal, educada e disciplinada como sempre pautou o seu comportamento com todos os seus superiores hierárquicos, atuando sempre de uma forma muito responsável nas diferentes tarefas que lhe foram confiadas, as quais sempre cumpriu com grande zelo, proficiência, empenhamento e abnegação.

Militar extremamente ponderado, discreto, correto e com permanente vontade de bem servir, o Sargento-Chefe Jerónimo granjeou com o seu comportamento, a estima e consideração de todos aqueles com quem trabalhou e privou.

Constituiu-se um colaborador que deixa, efetivamente, uma marca indelével na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, atualmente Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, sendo ainda de assinalar a sua destacada postura ética e contribuição de forma altamente prestável e com elevado espírito sacrifício para a boa condução de matérias consideradas como de grande relevância para a atividade da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita aos processos de credenciação de segurança e de matérias classificadas.

Pelo notável desempenho evidenciado na elevada qualidade de todo o trabalho desenvolvido, pelo excecional espírito de cooperação e força de vontade revelado nas diversas atividades idealizadas e concretizadas, pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstrados no âmbito técnico-profissional, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional em geral e da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar em particular, é de toda a justiça prestar público louvor ao Sargento-Chefe Antero Jerónimo pelos serviços por si prestados durante esta sua permanência neste organismo, de que resultou lustre e honra para o Ministério da Defesa Nacional.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(Louvor n.º 426/15, DR, 2.ª Série, n.º 178, 11set15)

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Ingressos no Quadro

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Engenharia no posto de Tenente, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Ten Al	(12202610)	Pedro Filipe Garcia Lopes	15,65
Ten Al	(14887109)	Jorge Miguel Marques dos Santos	15,36
Ten Al	(16347510)	David José Bento Rodrigues	14,86
Ten Al	(18973010)	João Romãozinho Cabrito	14,01
Ten Al	(07484409)	Marina Quintas Balinha	13,79
Ten Al	(01127205)	Sérgio Filipe Ramos Correia	13,23
Ten Al	(15333609)	Carlos Alberto Gregório Pereira Bom	13,17
Ten Al	(12202610)	Pedro Filipe Garcia Lopes	15,65

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2013.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2014.

4 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 542/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Transmissões no posto de Tenente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Ten Al	(13337510)	Jorge David Monteiro Leitão	14,69
Ten Al	(07218410)	Miguel Filipe dos Santos Gonçalves	14,03
Ten Al	(08323210)	Nuno Miguel dos Santos Marques	13,48
Ten Al	(15443510)	Igor da Silva Tapum Pereira	13,21
Ten Al	(11887306)	Aires Nunes D' Alva de Ceita	12,82

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2013.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2014.

4 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 534/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de Medicina no posto de Tenente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Ten Al	(01428809)	Luís André Alves Duarte	16,15
Ten Al	(05551010)	Daniel Gonçalves Conceição	15,22
Ten Al	(15200906)	César Augusto Monteiro de Torre	14,90
Ten Al	(03249010)	Cláudia Sofia Ferreira dos Santos	14,55
Ten Al	(06373810)	Alexandra Isabel Paredes Coelho	14,35
Ten Al	(01662309)	Tiago Manuel Lourenço Coelho	14,31
Ten Al	(11564905)	David Daniel Marques Veríssimo	14,15
Ten Al	(19759106)	Claudemira Fernanda Pinto	13,88
Ten Al	(05362210)	Guilherme José Valentim Vaz de Assunção	13,84
Ten Al	(00839309)	Marco Rafael Fernandes Domingues	13,78
Ten Al	(04916406)	Ricardo Jorge Ramos Pires dos Santos Guedes	13,22

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2013.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2014.



4 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 544/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de Material no posto de Tenente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Ten Al	(04800109)	Rui Filipe da Silva Fonte-Boa	14,40
Ten Al	(01990810)	Daniel Filipe Fernandes Marques	14,09

2 — Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2013.

3 — Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2014.

4 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

(Despacho n.º 11 543/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Infantaria no posto de Alferes, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Asp Al	(09058006)	Ruben José Gomes Cantante	15,19
Asp Al	(18901910)	Tiago Filipe Botelho Costa	14,86
Asp Al	(15193110)	João Filipe da Silva Pequeno	14,63
Asp Al	(12414811)	Tiago Daniel Pacheco	14,26
Asp Al	(15904006)	João Manuel Carvalho Silveira	14,26
Asp Al	(15254011)	Cristiano José Vaz Monteiro	14,15
Asp Al	(18820306)	Tiago Henriques de Oliveira	14,08
Asp Al	(03213011)	Alexandre Miguel Costa Neves	14,02
Asp Al	(16987110)	João Edgar Domingos Ferreira	13,93
Asp Al	(11462510)	Ricardo Cifuentes do Amaral	13,69
Asp Al	(02684705)	Luís Miguel Alves Lopes	13,68
Asp Al	(05079109)	José Luís Pires Ferreira	13,39
Asp Al	(18899511)	Pedro Miguel Martins Romão	13,21
Asp Al	(03221910)	Bruno Miguel Serra Figueiredo	13,21
Asp Al	(19841912)	Nuno Alexandre Ferreira Rabaça	13,16
Asp Al	(16312510)	Tiago André Menezes Pires	13,15
Asp Al	(14956511)	Daniel Calado Pereira Rocha	13,01

Posto	NIM	Nome	Classificação
Asp Al	(18858111)	João Paulo Chada Santos Melo	12,99
Asp Al	(17968611)	Nuno André Ferreira Ferraz	12,85
Asp Al	(08668510)	Flávio André Ferreira Gonçalves	12,75
Asp Al	(17710709)	Hugo Guilherme Gonçalves Fontes Laranjeira	12,38

2 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 1 de outubro de 2015, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do EMFAR.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 540/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Artilharia no posto de Alferes, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Asp Al	(12874612)	Diogo António da Silva Neves	14,53
Asp Al	(07328812)	Hugo Miguel Martins Marrafa	14,04
Asp Al	(13181105)	Luís Miguel Alves Garcia	13,89
Asp Al	(14244409)	Pedro Nuno Martins Carvalho	13,71
Asp Al	(17525206)	José António da Silva Pinto Garcia	13,66
Asp Al	(03022412)	Ricardo Miguel Mamedes Santana	13,59
Asp Al	(17222809)	Ricardo Manuel Ribeiro Pereira	13,34
Asp Al	(08242012)	Tiago Manuel Gomes Godinho	13,33
Asp Al	(11850206)	Carlos António Andrade Nunes	13,09
Asp Al	(13449911)	Pedro Daniel Salas Simões	13,07

2 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 1 de outubro de 2015, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 539/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes da Arma de Cavalaria no posto de Alferes, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Asp Al	(17917405)	Fernando Chalana Azevedo Fernandes	15,90
Asp Al	(16672110)	Sérgio Carlos Pinto Salgado	13,64
Asp Al	(12911111)	Gilberto José de Araújo Almeida Outeiro e Fernandes	13,61
Asp Al	(01237706)	João Miguel Andrade Barbosa da Silva	13,44

Posto	NIM	Nome	Classificação
Asp Al	(11935210)	João Carlos Lopes Pinto	13,14
Asp Al	(02742612)	Filipe Daniel Menaia de Oliveira	12,96
Asp Al	(19240412)	João André Fernandes Nunes	12,74
Asp Al	(14913210)	David Machado Gomes	12,73
Asp Al	(04874210)	Filipe Daniel Alves Basílio Lopes	12,55

2 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 1 de outubro de 2015, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 538/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, ingressar nos Quadros Permanentes do Serviço de Administração Militar no posto de Alferes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º, artigo 196.º e do artigo 215.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), os seguintes militares com a classificação que a cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Classificação
Asp Al	(15433711)	Filipe Daniel Carvalho Pereira Feijó Amorim	15,02
Asp Al	(17577606)	Maria João Moreira Gomes	13,90
Asp Al	(02516312)	Rodrigo Vicente da Costa Mendonça	13,74
Asp Al	(09208710)	Simão Pedro da Costa Ferreira	13,68
Asp Al	(02673509)	Diogo Marques Coelho	13,44
Asp Al	(00752310)	César Daniel Gonçalves Lopes	13,40
Asp Al	(14618509)	André Cristiano Ferreira Pinto	13,35

2 — Os referidos oficiais ingressam nos Quadros Permanentes em 1 de outubro de 2015 e contam a antiguidade no posto de Alferes, desde 1 de outubro de 2015, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Alferes, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do artigo 178.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 536/15, DR, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

### Passagem à situação de Reforma

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (Regime de Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais), torna-se público o pensionista, a seguir identificado, que é abonado da respetiva pensão/remissão pela Caixa Geral de Aposentações, na data indicada:

Posto	NIM	Nome	Pensão/Remissão	Data
1Sarg	PPI (02167587)	Carlos Alberto Neves Rodrigues	€ 11 285,19	17-09-15

### III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

#### Promoções

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 2 de outubro de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o TCor Inf (15560185) **José Joaquim Barreno Branco**.

2 — O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (12069184) Joaquim do Cabo Sabino.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

05 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 395/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 199, 12out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 2 de outubro de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o TCor Inf (05972286) **Manuel Paulo da Costa Santos**.

2 — O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (15560185) José Joaquim Barreno Branco.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

05 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 396/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 199, 12out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o TCor Art (05539186) **António Jaime Gago Afonso**.

2 — O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (12925784) Joaquim Manuel Ferreira Ramalho.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

(Despacho n.º 11 541/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *d*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os oficiais a seguir indicados:

#### Quadro Especial de Infantaria

Ten	(00130402)	Daniel Filipe Félix Ferreira da Silva;
Ten	(10738401)	David Elias Marcos;
Ten	(03055497)	Tiago Miguel Ventura Ferreira;
Ten	(16154303)	Ivo Rodrigues Pereira;
Ten	(09208099)	João Afonso Costa;
Ten	(07451903)	Gonçalo Pedro Neves dos Santos;
Ten	(04941104)	Duarte Nuno Soares de Jesus Correia;
Ten	(14487803)	Pedro Cristiano de Jesus Miranda;
Ten	(04936404)	Rui Pedro Passos Monteiro;
Ten	(00599504)	Artur Pepe Clara Meireles da Fonseca;
Ten	(13803304)	José Barão Vieira;
Ten	(17440804)	Tiago André de Sousa Freitas;
Ten	(11724201)	Pedro Manuel de Oliveira Leite;
Ten	(01171804)	Jorge António Veloso Bessa;
Ten	(18956702)	Rui Filipe Jesus dos Santos;
Ten	(10052003)	Ivo Pereira Carreira;
Ten	(19957601)	Bruno Daniel de Oliveira Caravana;
Ten	(13610503)	Bruno Alexandre do Nascimento Vieira Alves Santana.

#### Quadro Especial de Artilharia

Ten	(05732498)	Simão Manuel de Sousa Moreira;
Ten	(02018200)	Ricardo Valpaços Dias;

Ten (02148203) João Paulo Véstia Dias;  
Tem (14288203) Filipa Alexandra Marques da Costa Ferreira;  
Ten (13088102) Renato Filipe Rodrigues Ramos;  
Ten (13200303) Vítor António Pereira Pinto;  
Ten (13076103) Pedro Miguel Rosa Melo;  
Ten (07127003) Bruno José Miranda do Monte;  
Ten (03145103) Ricardo Jorge Gonçalves Rocha;  
Ten (14680302) Mário Jorge Rosado Balão;  
Ten (08217300) Manuel Albano Afonso Gomes da Silva Paula.

#### **Quadro Especial de Cavalaria**

Ten (02408801) Davide Morgado Magalhães  
Ten (15901203) João Filipe Bento Silva  
Ten (12478102) Miguel Pelágio Santos de Almeida  
Ten (07920502) Fábio António Couçeiro do Vale  
Ten (16845303) António André Cardoso Borges  
Ten (18252202) Joaquim Manuel Marcelino Algarvio  
Ten (14054704) João Filipe Sousa Veiga Carvalho  
Ten (15133103) Diogo Afonso Paulitos dos Santos  
Ten (13220102) Paulo Sérgio Cordeiro Rodrigues  
Ten (10540304) Pedro Miguel Gonçalves da Silva.

#### **Quadro Especial de Administração Militar**

Ten (15873902) Domingos Viriato Pereira de Carvalho;  
Ten (07553704) Horácio José Portela Ferreira;  
Tem (07473503) Rui Miguel Sanguedo Carvalho;  
Ten (15934398) Pedro Mário Ferreira Fontes;  
Ten (07936803) António José Ramos Martins;  
Ten (00357204) Fernando António Rodrigues Cardoso;  
Ten (13609998) Sérgio Miguel Comprido Ganchinho;  
Ten (09325804) João Paulo Lourenço Ferreira;  
Ten (07799004) Flávio José Rodrigues Fernandes.

#### **Quadro Especial de Engenharia**

Ten (17537103) Luís Filipe Costa dos Santos Neves;  
Ten (09365902) Ana Rita Letra Macedo Marques;  
Ten (01157904) Raquel Sofia de Brito Lima e Rebelo da Costa;  
Ten (12654503) Pedro Miguel Campos Coelho;  
Ten (14425103) Tiago Miguel Albano Flambó.

#### **Quadro Especial de Transmissões**

Ten (12956104) Carlos Alexandre da Graça Lopes;  
Ten (08875604) André Vicente Calvino.

#### **Quadro Especial de Material**

Ten (15885504) Carlos Daniel dos Santos Teixeira;  
Ten (12376401) Jaime Miguel Bento Coelho.

#### **Quadro Especial de Medicina**

Ten (19183901) Gil Dinis Lopes de Matos Alexandre;  
Ten (06099204) Luís Carlos Saboeiro Cardoso;

Ten (18231002) Pedro Miguel da Silva Pereira;  
Ten (03238403) João Teixeira Correia de Sousa;  
Ten (09473304) João Pedro Tomé Aniceto.

#### **Quadro Especial de Farmácia**

Ten (08976303) Pedro Miguel Carias Neto.

#### **Quadro Especial de Medicina Veterinária**

Ten (13292704) João Pedro Dias Rapazote Geraldês Machado.

#### **Quadro Especial de Técnicos de Pessoal e Secretariado**

Ten (11252195) Marco Alexandre do Nascimento Ordonho;  
Ten (20949192) José Manuel Gonçalves Guia;  
Ten (22419893) João Paulo Silva Garcia.

2 — Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 178.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 533/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *d*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os oficiais a seguir indicados:

#### **Quadro Especial de Infantaria**

Ten (12247804) Severo António Marques Monteiro;  
Ten (16070803) Carlos Alberto Machado Galhano;  
Ten (09141303) José Manuel Gonçalves Martins.

#### **Quadro Especial de Medicina**

Ten (10129404) Nelson José da Graça Gilberto;  
Ten (11821303) Sara Margarida de Jesus de Almeida dos Santos;  
Ten (16214402) Tiago Leonídio Mourão Silva Vieira Dias.

### Quadro Especial de Medicina Dentária

Ten (09745804) Ana Lúcia Neves Ferreira.

2 — Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 178.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 535/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *d*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o oficial a seguir indicado:

### Quadro Especial de Artilharia

Ten (18393603) Ricardo Jorge Gomes de Carvalho.

2 — Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 178.º do EMFAR.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 537/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 7 de outubro de 2015, promover ao posto de Tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *e*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99,



de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os oficiais a seguir indicados:

### Quadro Especial de Infantaria

Ten Grad	(15216502)	Pedro Rogério Ribeiro de Sousa;
Alf	(01793610)	Filipe António Martins dos Reis;
Alf	(15935104)	André Ribeiro Ramos;
Alf	(14013804)	João Filipe Ferreira da Conceição;
Alf	(05856001)	Rui Manuel Lourenço Gomes;
Alf	(17690805)	Rafael Rosa de Almeida;
Alf	(19772805)	Nuno Romeu Gralhós Loureiro;
Alf	(08418502)	José Miguel Pereira Covelo;
Alf	(14485209)	Nelson Fernando Neves Mota;
Alf	(00625504)	Rúben Casimiro Campino;
Alf	(10151304)	José Carlos Vieira Carujo;
Alf	(01649210)	Stephane Fidalgo Monteiro;
Alf	(14343610)	Luís Miguel Costa Freire;
Alf	(00592209)	Márcio André Gomes Faustino;
Alf	(16252209)	José Décio Jardim da Silva
Alf	(07301110)	Licínio de Jesus Martinho Gomes;
Alf	(04952310)	Tomás Correia Rabaça;
Alf	(05942511)	Tiago Alexandre Brito de Faria;
Alf	(11128811)	Filipe Martins Portela;
Alf	(11525311)	Marco da Silva Tavares;
Alf	(16454911)	Ricardo Corte-Real Pina Santos;
Alf	(14050310)	Daniel Alfredo Leal da Silva;
Alf	(15590609)	João Paulo Cardoso Valente;
Alf	(08723010)	Miguel Lopes da Cruz de Barros Sobrinho;
Alf	(08028502)	Pedro Ricardo Mendes Fragosa;
Alf	(04181109)	Miguel Rodrigues Ribeiro;
Alf	(06295406)	André José Pinto;
Alf	(04068404)	João Manuel da Cunha Medeiros;
Alf	(06883810)	Ricardo Almeida Farinha;
Alf	(17563209)	Diogo Luís Cascais Martins;
Alf	(08546406)	Diogo Filipe Miguel da Guarda;
Ten Grad	(13212005)	Victor Manuel Santinha Ferreira.

### Quadro Especial de Artilharia

Alf	(00098211)	Tiago David Henriques Silva;
Alf	(05519104)	Diogo Daniel dos Santos Ferreira;
Alf	(15886310)	Fábio José Lemos Oliveira;
Alf	(17810410)	Ana Cláudia de Fernandes e Rouquinho;
Alf	(01480711)	João Nuno Roçado Cardoso Pina;
Alf	(09418510)	João Filipe Heleno Picaró;
Alf	(01347811)	João Gonçalo Curado Nogueira;
Ten Grad	(17740205)	Luís Miguel Capelas Martins;
Alf	(00585810)	Luís Filipe Pousa Rodrigues;
Alf	(04850411)	Fábio Miguel Gonçalves Figueira Nunes;
Alf	(06730811)	Cristiano Fonseca de Almeida;
Alf	(11197709)	Paulo Alberto Ferreira da Silva Freitas;
Alf	(00135510)	Diogo Marques Fortes;
Alf	(07275810)	Ricardo Manuel Galveias Martins.

**Quadro Especial de Cavalaria**

Alf	(17304610)	Miguel Ferreira da Fonseca;
Alf	(04915410)	José Augusto Marcos Assunção;
Alf	(01882510)	Miguel Silva Bruschy Martins;
Alf	(02707911)	João Miguel Rei Mateus;
Alf	(10992811)	César Augusto Magalhães Alves;
Alf	(15223911)	Fábio Emanuel Soares Almeida;
Alf	(07035911)	Nuno Filipe Oliveira Barreira;
Alf	(04674709)	Daniel Santos Nascimento Jesus;
Alf	(14472611)	Mariana Couto Pereira da Silva;
Alf	(16604909)	Pedro Nuno Guilhermino Marçal Lopes;
Alf	(06920710)	Dinis André Bastos Costa Pereira.

**Quadro Especial de Administração Militar**

Alf	(02464611)	André Filipe Marques Moreira;
Alf	(15800511)	Fernando Heitor da Silva Borda D'Água;
Alf	(10918011)	Rosalinda da Silva Canão;
Alf	(05102511)	André Corga Morais Coutinho;
Alf	(04187105)	Filipe Samuel Rodrigues Correia;
Alf	(10316710)	Ana Maria Dias Pereira Calado;
Alf	(09578704)	João Pedro Sobral Andrade;
Alf	(11050411)	João Miguel Rola Vilela;
Ten Grad	(10224499)	Filipe José André.

**Quadro Especial de Chefes de Banda de Música**

Alf	(11765896)	Artur António Duarte Cardoso.
-----	------------	-------------------------------

2 — Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 178.º do EMFAR.

5 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 11 532/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 202, 15out15)

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, conferido pelo despacho n.º 1 966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República (DR)*, 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-General AGE, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer

as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1Sarg Art (20600493) **Nélson Cardoso Sarraipa.**

2 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 5 505-B/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *DR*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — O referido sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantém a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAj Art (03881993) Paulo Alexandre Costa Lambuzana e à direita do SAj Art (03013193) Florival Lopes Paulino.

31 de julho de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 8 716/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 153, 07ago15)

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, conferido pelo despacho n.º 1 966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República (DR)*, 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-General AGE, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome
1Sarg	Art	(03013193)	Florival Lopes Paulino;
1Sarg	PesSecr	(16101492)	Paulo José Jalles de Almeida;
1Sarg	AdMil	(23912493)	João Pedro Dias Vieira;
1Sarg	PesSecr	(29179092)	Erundino de Jesus Martins;
1Sarg	Mat	(11190792)	Paulo José do Rosário Ribeiro;
1Sarg	Mat	(28932292)	Renato Duarte Ferreira;
1Sarg	Mat	(11369192)	Diamantino Abel Sousa de Freitas;
1Sarg	PesSecr	(28617693)	Pedro Alexandre dos Santos Marques;
1Sarg	PesSecr	(06329493)	Ricardo Manuel de Oliveira Pereira Sereno;
1Sarg	AdMil	(06230494)	Vasco Filipe Lima Serra;
1Sarg	Mat	(25939793)	Américo Manuel Moreira André;
1Sarg	AdMil	(03826091)	Sandra Clara Costa Mateus;
1Sarg	Eng	(16547393)	Luís Fernando dos Santos Grilo de Sousa;
1Sarg	Tm	(15060393)	João Pedro Fernandes Mouta;
1Sarg	Eng	(01884192)	Adérito Beirão Mingacho;
1Sarg	AdMil	(28233191)	Joel Jorge Guimarães Fernandes;

1Sarg	Eng	(30491693)	Carlos Manuel Robalo Mota;
1Sarg	Eng	(36415992)	Albertino José Lopes Ferreira Serra;
1Sarg	Mat	(30983693)	José Francisco dos Santos Narciso Madeira Ramos;
1Sarg	Mat	(29354692)	Luís Alberto da Silva Costa;
1Sarg	PesSecr	(16210494)	Marco Paulo Abreu Marques Caldeira;
1Sarg	AdMil	(12872691)	Fernando Pedro de Almeida Pereira;
1Sarg	AdMil	(27049592)	Nuno Filipe de Freitas Machado Ferreira Portela;
1Sarg	Mat	(05455994)	João António Ribeiro dos Santos;
1Sarg	Eng	(21278793)	Nuno Miguel da Silva Lourenço;
1Sarg	Eng	(21799591)	Paulo Alexandre Carvalho Silvestre;
1Sarg	Eng	(28535393)	Nuno Miguel Patrício de Matos;
1Sarg	Mat	(21574493)	Raul José Paulo Cipriano;
1Sarg	Mat	(20902293)	Nuno Alexandre Pereira Anacleto;
1Sarg	Inf	(16898592)	João António Gomes Martins das Neves;
1Sarg	Mat	(07502893)	Paulo Jorge da Silva Alexandre;
1Sarg	PesSecr	(20628892)	Luís Pedro Rolim Ribeiro;
1Sarg	Inf	(21107892)	Eloy Alfredo da Fonseca Fernandes;
1Sarg	Inf	(00389894)	Hélder Manuel Ferreira da Silva;
1Sarg	Eng	(23468393)	Hugo Alexandre dos Santos Fragoso;
1Sarg	AdMil	(19177791)	Elsa Carla Fernandes Guerra Leite;
1Sarg	Mus	(37064293)	Luís Miguel Martins Massano;
1Sarg	Mat	(22594292)	Paulo Jorge dos Santos Vila Nova;
1Sarg	Eng	(28840691)	Carlos Alberto Pimenta Gonçalves;
1Sarg	Inf	(30806593)	Rui Santos Pereira Gato Rodrigues;
1Sarg	Inf	(06981392)	Rogério Paulo Carvalho Lopes;
1Sarg	Mat	(36460793)	Mário João de Carvalho Gonçalves;
1Sarg	Mat	(07574492)	Hélder João Damásio Mamede;
1Sarg	Inf	(09324685)	Higino Fernando Neves Esteves.

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 5 505-B/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *DR*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — Os referidos sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do mesmo Estatuto.

31 de julho de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 8 717/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 153, 07ago15)

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, conferido pelo despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República (DR)*, 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-General AGE, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015,

de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1Sarg PesSecr (26153091) **Paulo Alexandre Vieira Salvador Monteiro.**

2 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 5 505-B/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *DR*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — O referido sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantém a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAj PesSecr (27456191) Paulo Alexandre Nunes do Coito e à direita do SAj PesSecr (20695393) Pedro Manuel de Almeida Cardeira.

31 de julho de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 8 718/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 153, 07ago15)

1 — Por despacho de 31 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República (DR)*, 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-General AGE, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1Sarg Inf (29239492) **Hugo Pedro Gomes Ferreira de Lima.**

2 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 5 505-B/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *DR*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — O referido sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantem a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAj Inf (06062592) Aristides Manuel Rodrigues das Neves e à direita do SAj Inf (02149293) Joaquim Manuel Galhano Ferreira.

31 de julho de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 8 719/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 153, 07ago15)

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 18 de setembro de 2015, promover ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o militar a seguir indicado:

1Sarg Tm (28939891) **Francisco José Passos Carvalho Painhas.**

2 — Através do mesmo despacho é dispensado, a título excecional e por conveniência de serviço, da condição especial de promoção enunciada na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 63.º, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º devendo-a cumprir, logo que possível, como o determina o n.º 2 do artigo 191.º, todos do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

3 — Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 5 505-B/2015, publicado no *Diário da República (DR)*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *DR*, de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — O referido sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

6 — Mantém a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, à esquerda do SAj Tm (17943392) António de Jesus Marçal e à direita do SAj Tm (15060393) João Pedro Fernandes Mouta.

21 de setembro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 10 843/15, *DR*, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

#### IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

##### Nomeações

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, nomeio o TGen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, para o cargo de Inspetor-geral do Exército.

2. É exonerado do referido cargo o MGen (10639478) Aníbal Alves Flambó, na situação de reserva.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

25 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 73/CEME/2015, 25jun15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, nomeio o MGen (10639478) **Aníbal Alves Flambó**, na situação de reserva, para exercer as funções de Assessor do Chefe do Estado-Maior do Exército para o Controlo e Avaliação.

2. O referido Oficial General permanece na efetividade de serviço enquanto exercer as referidas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1, alínea *a*) e 7, alínea *a*), do artigo 156.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

13 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 80/CEME/2015, 13jul15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, nomeio o MGen (02507881) **António Pacheco Dias Coimbra**, para exercer as funções de Assessor do Chefe do Estado-Maior do Exército para a FINABEL.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

13 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 81/CEME/2015, 13jul15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, nomeio o BGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, para o cargo de Comandante da Escola das Armas.

2. É exonerado do referido cargo o Cor Tir Art ( 02815883) Luís António Morgado Baptista, que vai desempenhar outras funções.

3. O presente despacho produz efeitos desde 24 de julho de 2015.

21 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 86/CEME/2015, 21jul15)

Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Cor Cav (05116581) **Carlos José Vicente Sernadas**, para o cargo de Comandante da Unidade de Apoio ao EMGFA (UNAPEMGFA), previsto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, em substituição do Coronel Polícia Aérea (032139-H) Fernando Marques do Nascimento Rijo, que pelo presente é exonerado do referido cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(Despacho n.º 11 653/15, DR, 2.ª Série, n.º 204, 19out15)

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do Cor AdMil (11881779) **José Manuel Lopes Afonso**, por um período de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, com início a 7 de outubro de 2015, no desempenho das funções de Diretor Técnico, na Estrutura Superior das Forças Armadas da República da Guiné-Bissau com vista a preparar o futuro Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

30 de setembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Despacho n.º 11 486/15, DR, 2.ª Série, n.º 201, 14out15)

Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e do n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, nomeio o Cor Inf (01591282) **Jorge Manuel de Carvalho Zilhão**, para o cargo de Chefe da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE), previsto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

29 de abril de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(Despacho n.º 11 650/15, DR, 2.ª Série, n.º 204, 19out15)

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do TCor Inf (19371784) **José Manuel Carvalho das Dores Moreira**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início a 18 de janeiro de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — Centro de Instrução Militar, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

01 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Despacho n.º 11 430/15, DR, 2.ª Série, n.º 200, 13out15)

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de diretor de serviços da Profissionalização do Serviço Militar (DSPSM), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DSPSM, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Tenente-Coronel César Luís Henriques dos Reis preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o TCor Art (19123887) **César Luís Henriques dos Reis**, para exercer o cargo de Diretor de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

28 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

### Síntese curricular

Nome: César Luís Henriques dos Reis

Local e data de nascimento: Lisboa, 11 de abril de 1966.



## I — Percurso académico

Licenciado em Ciências Militares, especialidade de Artilharia (AM, 1989);  
Mestre em Estratégia (ISCSP/UTL, 2006);  
Curso de Doutoramento em Ciências Sociais (ISCSP/UTL, 2008/09);  
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA, 2008);  
Doutorando em Sociologia (FCSH/UN).

### Outros cursos:

ADL 109 ISAF OMLT Course (NATO, 2012); Curso de Técnicas de Emergência Médica para Profissionais de Alto Risco (ESSM, 2012);  
ISAF *Commander's Intelligence Operations Course* (NATO School, Oberammergau, 2011);  
Seminário de Alta Direção (INA, 2005); Seminário “*Is Private Sector HRM Right for the Public Sector?*” (EIPA, Maastricht, 2003);  
Curso de Direção e Liderança (INA, 2003);  
Curso “Os Princípios da Escrita Eficaz” (INA, 2002);  
Curso de Conceção e Gestão de Projetos (INA, 2001);  
Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas (GNS, 2001);  
*Military Disaster Relief Course* (Headquarter Training Center for Military Disaster Relief, Suíça, 1999);  
Curso de Promoção a Oficial Superior (IAEM, 1998/99);  
Curso de Tecnologia da Comunicação Multimédia (ICM/UA, 1997);  
Curso de Promoção a Capitão (EPA, 1994);  
Curso de *Invertron* (EPA, 1992);  
Curso de Métodos de Instrução (EPA, 1989);  
Curso de Artilharia Antiaérea (CIAAC, 1989);  
Curso de Artilharia de Costa (RAC, 1989);  
Curso de Operações Irregulares (CIOE, 1989).

## II — Experiência profissional

Tenente-Coronel de Artilharia desde 21 de junho de 2005.  
Na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar/Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (2013-2015): Diretor de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar.  
No Colégio Militar (2012): Chefe do Serviço Escolar; Chefe do Gabinete da Direção, Informação Interna e Relações Públicas.  
No Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (1999-2011): 2.º Comandante.  
Na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (2000-09): Diretor de Serviços de Recrutamento Militar (2005-09); Chefe da Divisão de Recrutamento e Efetivos Militares (2003-05); Técnico da Divisão de Recrutamento e Efetivos Militares (2000-03).  
No Governo Militar de Lisboa (1998-2000): Adjunto da Repartição de Logística; Delegado do Governo Militar de Lisboa para a Proteção Civil; Inspetor para o Ambiente.  
Na Academia Militar (1994-98): Professor das disciplinas de Tiro de Artilharia I e II e de Material de Artilharia I; Instrutor de Comando e Liderança; Comandante da Companhia de Comando (1997-98); Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão (1996-98); Secretário da Comissão de Recrutamento e Admissão (1996-98); Adjunto da Repartição de Administração Escolar (1996-98); Adjunto da Repartição de Planeamento e Coordenação (1995-96).  
No Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (1994-95): Comandante da Bateria de Comando e Serviços do Grupo de Artilharia Antiaérea; Oficial de Reabastecimento do Grupo de Artilharia Antiaérea; Oficial de Operações, Informações e Relações Públicas; Oficial de Segurança.  
Na Escola Prática de Artilharia (1989-94): Chefe da Secção de Tiro de Artilharia de Campanha (1992-94); Instrutor de Tiro de Artilharia ao Curso de Promoção a Capitão (1993), aos Tirocínios para Oficial (1992-94) e aos Cursos de Formação de Sargentos (1991-94); Oficial de Controlo do Polígono de Tiro (1992-94); Comandante de Pelotão e Instrutor dos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos Milicianos (1990-91); Adjunto da Secção de Tiro de Artilharia de Campanha (1991-92); Comandante interino da 1.ª Bateria de Instrução (1990); Responsável pela elaboração das Fichas de Instrução Individual para os Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos (1989-90).

### III — Representações institucionais e atividade relevante

Coordenador das 5.ª, 6.ª, 10.ª e 11.ª edições do Dia da Defesa Nacional e membro da Comissão para a Conceção e Planeamento do Dia da Defesa Nacional (2003-06); Coordenador dos projetos “Conceção Estrutural e Plano Funcional do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação” (2013), “Novo Modelo do Dia da Defesa Nacional — 10 Iniciativas para a sua Concretização” (2013), “Recenseamento Militar Automático e Universal” (2008), “Cédula Militar” (2008), “Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego” (2008), “Boletim do Serviço Militar” (2008), “Extensão do Dia da Defesa Nacional às Mulheres” (2007) e “Loja da Profissionalização” (2004); Apresentação dos temas “A Profissionalização do Serviço Militar” (a diversas delegações estrangeiras, 2003-2009), “A Dimensão Estratégica do Dia da Defesa Nacional” (IDN, 2006), “A Temática da Segurança Digital no Dia da Defesa Nacional” (Seminário “Dia da Internet mais Segura, Coimbra, 2015), e “Dia da Defesa Nacional e a Ciberdefesa” (Simpósio “Cibersegurança, Ciberdefesa e Gestão de Crises no Ciberespaço”, AM, 2015); Participação no Programa Sociedade Civil, da RTP2, para debater os temas “Condição Militar” (2007), “Profissão Militar” (2009) e “Ser Militar” (2015); Participação na Conferência “From Commitment to Action — The EU Delivering to Women in Conflict and Post-Conflict” (UE, Bruxelas, 2008) e no Encontro sobre o tema “The Role Of Public Relations in Promoting the Professional Forces Concept” (Bucareste, 2007); Moderador do Seminário “O Processo de Bolonha nas Forças Armadas — pretexto para uma reforma necessária?” (CNE, 2006); Membro do Grupo de Trabalho “Reestruturação do Sistema de Recrutamento e Mobilização das Forças Armadas de Defesa de Moçambique” (2007); Representante da DGPRM nas Reuniões Trilaterais (MDN — Lisboa) e Multilaterais (NATO HQ — Bruxelas) do planeamento de forças NATO (2000 e 2003-05);

Editor/Bibliotecário da Revista de Artilharia (1996-98); Membro da Comissão de Análise do material de artilharia para equipar a Brigada Aerotransportada Independente (1996).

### IV — Louvores e condecorações

Da sua folha de serviços constam 5 condecorações (2 medalhas de serviços distintos, grau prata, 1 medalha de mérito militar, 2.ª classe, 1 medalha D. Afonso Henriques \_ Mérito do Exército, 2.ª Classe, e 1 medalha de comportamento exemplar, grau prata), 8 louvores (2 de Ministro, 1 de Secretário de Estado, 4 de Oficial General e 1 de Coronel) e 5 referências elogiosas.

(Despacho n.º 11 114/15, DR, 2.ª Série, n.º 195, 06out15)

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão dos Deveres Militares (DDM), criado por meu despacho de 25 de setembro de 2015, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DDM, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Tenente-Coronel António José Belchior Serrano preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o TCor Art (19715986) **António José Belchior Serrano**, no cargo de Chefe da Divisão dos Deveres Militares, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

29 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

## Síntese curricular

Nome: António José Belchior Serrano.

Local e data de nascimento: Monforte, 23 de fevereiro de 1965.

### I — Percurso académico

Licenciado em Ciências Militares, especialidade de Artilharia (AM, 1990);

#### Outros cursos:

Curso de Estado-Maior (IAEM, 2004);

Curso de Promoção a Oficial Superior (IAEM, 1999/00);

Curso de Seleção de Pessoal (CPAE, 1999);

Curso de Segurança Militar (BISM, 1998);

Curso de Operações de Apoio à Paz (EPI, 1998);

Curso de *Office* (CIE, 1997);

Estágio de Manutenção, Prevenção e Inspeção de Material (EPSM, 1995);

Curso de Promoção a Capitão (EPA, 1995);

Curso de Tiro (EPI, 1991);

Curso de Operações Irregulares (CIOE, 1990);

Curso de Artilharia Antiaérea (CIAAC, 1990);

Curso de Artilharia de Costa (RAC, 1990).

### II — Experiência profissional

Tenente-Coronel de Artilharia desde 31 de dezembro de 2006.

Na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (2012-2015): Adjunto do Diretor de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar (2012-2015); Oficial de Segurança (2013-2015).

No Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa (2006-2012): Chefe Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa (2007-2012); Oficial Coordenador do Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa (2006-2007).

Na Direção de Recrutamento (2005-2006): Adjunto do Chefe da Repartição de Estudos Planeamento e Orçamento.

Na Escola Prática de Artilharia (2002-2003): Chefe da Secção de Pessoal.

No Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (2000-2002): Chefe da Secção de Pessoal (2001-2002); Adjunto da Secção Logística (2000-2001).

No Centro de Classificação e Seleção de Lisboa (1998-2000): Chefe da Secção de Operações, Informações, Instrução e Segurança.

No Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (1993-1998): Comandante da Bateria de Comando e Serviços (1995-1998); Comandante da Bateria Antiaérea (1994-1995); Comandante da 2.ª Bateria de Instrução (1993-1994).

No Regimento de Artilharia de Lisboa (1990-1993): Comandante da 1.ª Bateria de Instrução (1991-1993); Adjunto da Secção de Instrução (1991).

### III — Representações institucionais e atividade relevante

Membro do Grupo de Missão para a Conceção e Planeamento do Dia da Defesa Nacional (2014-2015) e Coordenador das 10.ª e 11.ª edições do Dia da Defesa Nacional;

Membro da EVALTEAM do *Battle Group* da EUROFOR, em Itália (2011);

Chefe da Equipa de classificação e seleção de Oficiais, Sargentos e Praças das Forças de Defesa de Timor-Leste, no âmbito da “Cooperação Técnico-Militar com TIMOR — Proj 1 — Estrutura Superior da Defesa e das F-FDTL (Recrutamento, Classificação e Seleção), em Timor (2011);

Membro da Equipa do projeto para a integração do Sistema de Informação e Apoio às Provas de Classificação e Seleção (SIAPCS) com o Gestor para o Recrutamento Normal (GRN) (2012);

Membro da Equipa do projeto de desenvolvimento do Sistema de Informação e Apoio às Provas de Classificação e Seleção (SIAPCS) na qualidade de cliente para os interfaces propostos (2008-2012);

Autor dos interfaces das estações da aplicação informática de apoio ao novo Modelo de Classificação e Seleção para o Recrutamento militar (2008);

Adjunto da Comissão de acompanhamento do projeto de implementação do novo Modelo de Classificação e Seleção para o Recrutamento militar (2007);

Autor do atual Modelo de Classificação e Seleção para o Recrutamento Militar do Exército (2005).

#### IV — Louvores e condecorações

Da sua folha de serviço constam 2 condecorações (1 medalha D. Afonso Henriques e 1 medalha de comportamento exemplar, grau prata), 8 louvores (2 de Oficial General, 5 de Coronel e 1 de Comandante de Subunidade escalão Batalhão) e 3 referências elogiosas.

(Despacho n.º 11 127/15, DR, 2.ª Série, n.º 195, 06out15)

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão de Planeamento e Programação (DPP), criado por meu despacho de 25 de setembro de 2015, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DPP, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Tenente Coronel Nuno Miguel Belo Quaresma preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o TCor Eng (05389391) **Nuno Miguel Belo Quaresma**, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Programação, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

29 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

#### Síntese curricular

Nome: Nuno Miguel Belo Quaresma.

Local e data de nascimento: Lisboa, 14 de outubro de 1970.

#### I — Percorso académico

Mestrado integrado em Engenharia Militar pela Academia Militar;

Curso de Promoção a Capitão de Engenharia do Exército Português;

Curso de Promoção a Capitão de Engenharia do Exército dos EUA;

Curso de Promoção a Oficial Superior no IAEM;

Curso de Estado-Maior Exército no IESM;

Curso de Estado-Maior Conjunto no IESM;

Pós-Graduação em Estudos da Paz e da Guerra na Universidade Autónoma de Lisboa;

Mestrado pré-Bolonha em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Mestrado em Estudos da Paz e da Guerra nas Novas Relações Internacionais na Universidade Autónoma de Lisboa;  
Doutorando em Ciência Política na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

## II — Formação complementar

Formação de Formadores (CAP);  
Curso de sensibilização para a proteção do ambiente para as Forças Armadas;  
*Environmental Protection for Military Forces Course*;  
*NATO Environmental Orientation Course*;  
*NATO Joint Service Course for Environmental Protection*;  
Curso de Formadores de Proteção Ambiental;  
Curso de Explosivos, Destruições, Minas e Armadilhas;  
Curso de Defesa Nuclear, Biológica e Química;  
Curso de Vigilância e Contra-vigilância;  
Curso de Inativação de Engenhos Explosivos Improvisados;  
Curso de Operações Irregulares  
Estágio Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal M113  
Curso Avançado de Operações de Apoio à Paz  
Curso de *Human Intelligence*  
*NATO Operational/Tactical CIMIC Course*  
*NATO Resource Management Education Programme Course*  
*NATO Staff Officer Course*  
*NATO Strategic Operations Planning Course*  
*NATO Crisis Management Course*  
Curso de Gestão de Projetos PRINCE2 reconhecido pela OTAN.

## III — Experiência Profissional e Representações Institucionais e atividade relevante

Assessor do Diretor Nacional de Armamento nas relações externas com a OTAN no âmbito do *Conference of National Armaments Directors* (CNAD) e financiamento comum de projetos OTAN;  
Coordenador da formação ministrada na Escola Prática de Engenharia (EPE) a militares e civis das Forças Armadas, Forças de Segurança e entidades da Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
Coordenador e formador dos cursos de cooperação civil-militar, do Curso de Promoção a Capitão de Engenharia, do Tirocínio para Oficiais de Engenharia, do Curso *Civil-Military Cooperation* de nível tático, do Curso de Operações e Informações de Engenharia e dos cursos de Formadores de Proteção Ambiental, Proteção Ambiental em Operações e para Comandantes/Diretores/Chefes;  
Coordenador dos grupos de trabalho internacionais no âmbito da OTAN com representatividade do Exército Português (áreas de engenharia, proteção ambiental, EOD, NBQR e proteção da força);  
Coordenador militar e responsável pelo enquadramento dos militares que frequentaram cursos de formação profissional (nível II) com formadores do Centro de Formação de Tomar (cursos de Formação Profissional de Empregado de Mesa e Bar, Cozinheiro e Medidor/ Desenhador);  
Adjunto de Comandante de Companhia;  
Adjunto do Diretor de Instrução da EPE;  
Adjunto do Diretor de Estudos e Instrução da EPE;  
Adjunto do Diretor de Formação da EPE;  
Adjunto para a formação de Tática Geral na EPE;  
Adjunto para a formação de Operações na EPE;  
Adjunto da Repartição de Capacidades da Divisão de Planeamento de Forças do Estado-Maior do Exército;  
Oficial de Ambiente da Brigada Mecanizada Independente;  
Oficial de Engenharia e de Ambiente do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado/SFOR/BiH;  
Oficial de Operações e Informações da Unidade de Engenharia 1/FND/UNIFIL;  
Oficial de Informação Pública da Unidade de Engenharia 1/FND/UNIFIL;  
Oficial de Segurança da Unidade de Engenharia 1/FND/UNIFIL;  
Presidente da Comissão de Gerência do Bar de Graduados;

Secretário da Comissão de Gerência do Cinema da EPE;  
Elemento da Comissão Técnica da Arma de Engenharia;  
Vice-presidente da comissão para a implementação e certificação de um Sistema de Gestão Ambiental na EPE;  
Representante português do NATO *Army Armaments Group — Sub Group 7 — Land Group 6 on Camouflage, Concealment and Deception*;  
Representante português do NATO *Army Armaments Group — Land Group 6 on Surveillance, Target Acquisition, Night Observation, Camouflage and Electronic Warfare*;  
Representante português do NATO *Training Group — Environmental Training Working Group*;  
Representante português do NATO *Standardization Agency — Environmental Protection Working Group*;  
Representante português na *Regional Acquisition Conference* organizada pelo *Allied Command Transformation* da OTAN;  
Representante do Exército no Júri do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2009;  
Representante do *Supreme Allied Commander in Europe (SACEUR)* no NATO *Investment Committee*;  
Representante da DGRDN/MDN e POC do grupo de trabalho entre os serviços centrais do MDN, EMGFA e Ramos das Forças Armadas para a elaboração do processo de revisão e proposta da Lei de Programação de Infraestruturas Militares (LPIM);  
Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros — colégio Civil;  
Inscrito na D.G.E. com o n.º 36 721, como técnico responsável pela execução e exploração (nível 2) de instalações elétricas de serviço particular;  
Inscrito na D.G.E. com o n.º 4095, como técnico projetista de redes de gás em edifícios;  
Vice-Presidente e vogal da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Batalha.

#### IV — Cargos dirigentes

Comandante do Batalhão de Engenharia;  
2.º Comandante do Batalhão de Engenharia do *Battle Group* da União Europeia (*Frame Work Nation Spain*);  
Comandante do Batalhão de Instrução em exercício de funções;  
Comandante da Companhia de Pontes;  
Comandante da 2.ª Companhia de Instrução;  
Comandante do Destacamento de Engenharia do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado/SFOR/BiH;  
Comandante do Pelotão de Engenharia da Companhia de Engenharia da Brigada Mecanizada Independente;  
Diretor de Estudos e Instrução interino;  
Diretor de Formação em exercício de funções;  
Diretor do Curso de Promoção a Capitão de Engenharia;  
Diretor do Tirocínio para Oficial de Engenharia;  
Diretor do Curso de Formação de Sargentos de Engenharia;  
*Acting Branch Head do Urgent Capabilities Management do Resources Directorate* do SHAPE;  
Chefe da *Capabilities Implementation Coordination Section* do *Resources Directorate* do SHAPE;  
Chefe da *Projects Section* do *Capabilities Division* do SHAPE;  
Chefe do Estado-Maior da Unidade de Engenharia 1/FND/UNIFIL;  
Chefe do Centro de Operações Tático da Unidade de Engenharia 1/FND/UNIFIL;  
Chefe interino da Repartição de Reequipamento e Programação da Divisão de Planeamento de Forças do EME;  
Chefe da Secção de Operações e Segurança da EPE;  
Chefe da Secção de Programação, Planeamento, Coordenação e Avaliação da EPE;  
Chefe da Secção Logística da EPE;  
Chefe da Secção de Estudos Técnicos da EPE;  
Chefe da Secção de Programação, Avaliação e Estudos Técnicos;

Chefe da Subsecção de Educação Física e Tiro da EPE;  
Chefe do Gabinete de Tática Geral e de Engenharia da EPE;  
Chefe do Gabinete de Vigilância e Contra-Vigilância da EPE;  
Chefe da Equipa Técnica de organização do Campeonato de Corrida e Orientação da Região Militar do Sul.

### V — Condecorações

Ordem Militar de Avis — grau Oficial;  
Medalha de Serviços Distintos — grau Prata;  
Medalha de Serviços Distintos — grau Prata;  
Medalha de Mérito Militar — 2.ª classe;  
Medalha de Serviço Exemplar — grau Prata;  
Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais “Bósnia 1997”;  
Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais “Líbano 2006/2007”;  
Medalha da OTAN — *Operation Stabilization Force*;  
Medalha da ONU — UNIFIL;  
Medalha do Exército Italiano.

(Despacho n.º 11 122/15, DR, 2.ª Série, n.º 195, 06out15)

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando que o lugar de Chefe da Divisão de Normalização e Catalogação, (DNC), criado por meu despacho de 25 de setembro de 2015, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DNC, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Tenente Coronel Américo Marques Garção Cara D’Anjo preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, o TCor Mat (01597289) **Américo Marques Garção Cara D’Anjo**, no cargo de Chefe da Divisão de Normalização e Catalogação, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, conjugados com o n.º 9 do artigo 21.º da mesma Lei.

2 — O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

29 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

### Síntese curricular

Nome: Américo Marques Garção Cara D’Anjo  
Data de Nascimento: 05 de setembro de 1968  
NIM: 01597289  
Posto/data: Tenente-Coronel/01 de janeiro de 2014  
Ramo/Serviço: Exército/Serviço de Material

### Formação militar:

Curso de Serviço de Material de Engenharia Mecânica da Academia Militar, em 1993;  
Curso de Promoção a Capitão, em 1998;  
Curso de Promoção a Oficial Superior, no Instituto de Altos Estudos Militares em 2004.

### Formação profissional:

Estágio de Manutenção Preventiva e Inspeção de Material, em 1998;  
“Weapon Systems Management Course”, no IABG na Alemanha em 2000;  
Curso de Gestão de Conflitos, no INA em 2011;  
Curso “*Arms Control, Non-Proliferation and Disarmament*”, na *Nato School*, Alemanha em 2015.

### Experiência profissional:

Adjunto da Secção Estudos e Instrução, na Escola Prática dos Serviços de Material (EPSM) e ainda docente dos Cursos de Formação de Sargentos, entre 1996 e 1998;  
Comandante de Companhia na EPSM, desde Fev98 até 14jan99;  
Adjunto da Secção de Armamento e Munições na Repartição de Material da DSM, entre 15jan99 e 30jun06;  
Chefe da Secção Classe V na Repartição de Reabastecimentos e Serviços da DMT, entre 01jul06 e 16jun09;  
Docente da disciplina de Munições e Explosivos na Escola Superior Politécnica do Exército (ESPE), desde o ano letivo de 1999/2000;  
Colocado no MDN na então Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), em 17jun09, na Divisão de Projetos, e posteriormente na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) onde tem participado em diversos projetos de reequipamento da Forças Armadas (Arma Ligeira, Viaturas 4x4, *Leopard 2A6*, VBR 8x8) e ainda no projeto de desmilitarização de munições das Forças Armadas;  
Em 30 de dezembro de 2014 foi nomeado, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Logística e Controlo de Produtos (DLCP) da então Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), agora Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

### Louvores e condecorações:

Louvor atribuído pelo Cor Comandante da EPSM — 09jan99;  
Louvor atribuído pelo Cor Subdiretor da DSM — 28set01;  
Louvor atribuído pelo MGen Comandante da ESPE — 24set03;  
Louvor atribuído pelo MGen Diretor da DSM — 18jul05;  
Louvor atribuído pelo MGen Diretor da DMT — 07mai2007;  
Louvor atribuído pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa Nacional — 07fev14;  
Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar — abr03;  
Medalha de Prata de Comportamento Exemplar — nov04;  
Medalha da Defesa Nacional, 2.ª Classe — 07fev14.

(Despacho n.º 11 116/15, DR, 2.ª Série, n.º 195, 06out15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 1 001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 2 de fevereiro, nomear o SCh SGE (05474984) **Joaquim José Reçadas Benjamim** para o cargo de “Arquivista/Amanuense” no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América, em substituição do Sargento-Chefe OPMET (048030-E) Joaquim Manuel Salgueiro de Oliveira que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.



A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.  
(Isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria n.º 733/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Portaria n.º 1 001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 2 de fevereiro, nomear o SCh Cav (00422684) **Jorge Manuel Baptista Pires** para o cargo de “Arquivista/Amanuense” no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé, São Tomé e Príncipe, em substituição do Sargento-Ajudante C (403787) Paulo Jorge Leal Simões que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.  
(Isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria (extrato) n.º 741/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.ºs 496/13, de 3 de julho e 606/2009, de 22 de junho, nomear o SCh PQ (06864386) **José Carlos Lopes Marques Gonçalves** para o cargo de “Arquivista/Amanuense” na Representação Nacional de Ligação junto do *Supreme Allied Command Transformation* (SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do SMor Art (19567480) Jorge Manuel Marreiros, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2015.  
(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria n.º 736/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SAj Cav (07424591) **Agostinho Francisco da Cunha Lopes Fernandes** para o cargo “OSC SNS 0060 — *Staff Assistant (Security Administration)*”, no *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do SAj AdMil (16467391) Rui Cláudio Ribau do Bem, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assumir funções.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2015.  
(Isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar -Branco*.

(Portaria n.º 730/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

### Exonerações

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, nomeio o TGen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, para o cargo de Inspetor-geral do Exército.

2. É exonerado do referido cargo o MGen (10639478) **Aníbal Alves Flambó**, na situação de reserva.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

25 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 73/CEME/2015, 25jun15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, exonero o MGen (11063282) **António Martins Pereira**, do cargo de Inspetor-Geral do Exército, por ir desempenhar outras funções.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

25 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 74/CEME/2015, 25jun15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, exonero o BGen (13020883) **Eugénio Francisco Nunes Henriques**, do cargo de Adjunto do Diretor de Ensino da Academia Militar, por ter sido promovido e ir exercer outras funções.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 84/CEME/2015, 15jul15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, exonero o BGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, do cargo de Comandante da Escola Prática dos Serviços, por ter sido promovido e ir exercer outras funções.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 85/CEME/2015, 15jul15)

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, nomeio o BGen (13020883) Eugénio Francisco Nunes Henriques, para o cargo de Comandante da Escola das Armas.

2. É exonerado do referido cargo o Cor Tir Art ( 02815883) **Luís António Morgado Baptista**, que vai desempenhar outras funções.

3. O presente despacho produz efeitos desde 24 de julho de 2015.

21 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(Despacho n.º 86/CEME/2015, 21jul15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, exonerar o TCor Inf (15173192) **António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Menezes** do cargo “NAA 00700 — *Africa Analyst*”, no NATO *Intel Fusion Center* (NIFC), em Molesworth, Reino Unido.

A presente portaria produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2015.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria n.º 735/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.ºs 496/13, de 3 de julho e 606/2009, de 22 de junho, nomear o Sch PQ (06864386) José Carlos Lopes Marques Gonçalves para o cargo de “Arquivista/Amanuense” na Representação Nacional de Ligação junto do *Supreme Allied Command Transformation* (SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do SMor Art (19567480) **Jorge Manuel Marreiros**, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2015.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

(Portaria n.º 736/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SAj Cav (07424591) Agostinho Francisco da Cunha Lopes Fernandes para o cargo “OSC SNS 0060 — *Staff Assistant (Security Administration)*”, no *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do SAj AdMil (16467391) **Rui Cláudio Ribau do Bem**, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de setembro de 2015.  
(Isenta de visto do Tribunal de Contas).

17 de setembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar -Branco*.

(Portaria n.º 730/15, DR, 2.ª Série, n.º 191, 30set15)

## V — DECLARAÇÕES

### Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

#### Início de funções

Os sargentos abaixo indicados, passaram a prestar serviço efetivo, na situação de reserva, nas respetivas UEO, nas datas a cada um se indica:

Posto	A/S	NIM	Nome	UEO	Data
SMor	Eng	(07630682)	Isidro Marques Dias	MusMil Lisboa	01-09-15
SMor	SGE	(17031979)	Manuel António Neves Martins	MusMil Elvas	05-09-15

#### Fim de funções

TCor Art (04757284) **Mário João Ley Garcia**, deixou de prestar serviço efetivo, na situação de reserva, na Liga dos Combatentes, em 19-09-15.

SAj Art (15596584) **Vítor Manuel Duarte dos Santos**, deixou de prestar serviço, na situação de reserva na efetividade de serviço, no ArqGEx, em 28-09-15.

## VI — RETIFICAÇÕES

Retifica-se o publicado na OE n.º 07, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, pág. n.º 345, referente à colocação e desempenho de funções na situação de Reserva, relativa aos sargentos abaixo indicados, onde se lê “deixaram de prestar serviço efetivo”, deve ler-se, “passaram a prestar serviço efetivo”.

SMor	Tm	(18432880)	Fernando Rodrigues Ferreira	ANPC	05-06-15
SCh	Inf	(04708181)	António Manuel Matos Pedro	IASFA	12-03-15

## VII — OBITUÁRIO

Faleceram os militares abaixo mencionados da SecApoio/RRRD:

### 2015

julho	16	CbAdj	QAS	(33150358)	Joaquim André Maria Marreiros;
agosto	19	Furr	Inf	(34207758)	Erlindo António Silva;
setembro	02	Maj	SGE	(52137211)	Jorge Pires;

setembro	02	Cap	SGE	(50291111)	Francisco Caetano dos Santos Carvalho;
setembro	05	TCor	QEO	(00710364)	Francisco Afonso Claro Meneses;
setembro	05	CbAdj	Inf	(00259055)	Domingos Lúcio Ramos;
setembro	06	Cap	SGE	(51133011)	David Rodrigues da Cruz;
setembro	08	Maj	QEO	(41138257)	Fernando Augusto de Almeida Laborinho Rodrigues;
setembro	08	SAj	SGE	(52214211)	António Joaquim Eustáquio;
setembro	08	CbAdj	Inf	(38014145)	Alberto José Pinheiro;
setembro	09	Cor	Inf	(50597911)	João Remígio dos Santos;
setembro	09	Cor	AdMil	(51474611)	Fernando Luís Albino;
setembro	10	Cor	Cav	(51164711)	António Pais Andorinho Romão;
setembro	10	TCor	SGE	(51043211)	Manuel da Costa Gaspar;
setembro	13	Cap	SGE	(52089711)	António Joaquim Carvalho Torres;
setembro	16	SCh	Cav	(50199411)	António José Velez Mourinho;
setembro	18	Cor	Inf	(04716663)	Artur Bernardino Fontes Monteiro;
setembro	19	SCh	Mat	(06836084)	António do Corgo Teixeira Dias;
setembro	20	SAj	Inf	(13719874)	Manuel Luís Delgado;
setembro	21	Cap	SGE	(52164011)	Ernesto Martins Cacela;
setembro	26	MGen		(51397211)	António José da Silva;
setembro	28	SMor	Inf	(50879411)	João Martins Fialho Morais;
setembro	29	Maj	Med	(51416211)	José Garcia Afonso.

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.*

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2015

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 21 de julho de 2015, ao Ten (19786201) Arlindo Marques Lagoa, considero que o seu desempenho nas funções que lhe foram confiadas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a Medalha da Defesa Nacional, 3.ª Classe, ao Ten (19786201) **Arlindo Marques Lagoa**.

(Portaria n.º 708/15, DR, 2.ª série, n.º 183, 18set15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por terem sido considerados ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares em regime de contrato:

Ten (14243503) Daniela Patrícia Fernandes Gonçalves;  
Ten (00787503) Susana Thenaisie Galiza;  
Ten (02469099) Bruno Miguel da Costa Moreira.

(Despacho 23jul15)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª Classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de dezembro de 2002, por terem sido considerados ao abrigo do artigo 25.º do mesmo Decreto, os seguintes militares em regime de contrato:

1Cb (09064109) Vítor André Lemos Ferreira;  
1Cb (13355909) Eva Isabel Lebreiro Costa;  
Sold (10892003) André Miguel Fernandes Neves.

(Despacho 23jul15)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, no âmbito da delegação de competências, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ex-Furr (11308973)	Henrique Manuel Cardoso Barros Durão	“Angola 1974-75”;
Ex-Furr (00550474)	José Manuel Pinto Quintal	“Angola 1975”;
Ex-Furr (03054574)	José António Saraiva de Vasconcelos	“Moçambique 1974-75”;
Ex-1Cb (06102373)	Aquiles Manuel de Sá Gomes	“Angola 1974-75”;
Ex-Sold (14516374)	José de Amorim Soares	“Angola 1975”;
Ex-Sold (10364174)	Francisco Vieira Cardoso	“Angola 1975” .

(Despacho 17ago15)

### Louvores

Louvo o Ten (06800003) **Hélder Tiago Martins Oliveira**, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, conseqüentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um oficial extremamente bem formado, não só a nível militar como também na área de Sociologia, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumado, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ele trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Oficial disciplinado, dotado de uma inabalável vontade de bem servir, o Tenente Hélder Oliveira destacou-se, em todas as circunstâncias, pela lealdade e elevados dotes de caráter, contribuindo significativamente para a prossecução da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, numa clara afirmação de saber estar e saber ser, atitudes que, no momento em que cessa o seu vínculo militar, muito me apraz publicamente testemunhar.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(Louvor n.º 475/15, DR, 2.ª Série, n.º 196, 07out15)

Louvo a Alf (00740300) **Rita Patrícia Saraiva Marques**, da Direção de Serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como tem vindo a desempenhar, ao longo de quatro anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Como Oficial das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de missão, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegáveis capacidades de liderança, as quais muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, conseqüentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, designadamente no Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego, evidenciou ser uma oficial extremamente bem formada, não só a nível militar como também na área da Educação, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumada, com elevado espírito de obediência, manteve sempre na sua relação com superiores e pares uma sã camaradagem, respeito e consideração de todos os que com ela trabalham, contribuindo para o excelente espírito de equipa criado.

Pelas razões apontadas e pela sua postura de leal e constante colaboração, muito me apraz reconhecer publicamente as qualidades militares, pessoais e técnico-profissionais da Alferes Rita Marques, jovem oficial que deve ser apontada como um exemplo a seguir.

05 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(Louvor n.º 443/15, DR, 2.ª Série, n.º 188, 25set15)

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÕES

### Ingressos em regime de contrato especial

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 18 de setembro de 2015, transitar do Regime de Contrato (RC) para o Regime de Contrato Especial (RCE), na área funcional de Assistência Religiosa, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 9 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome	Especialidade
Ten	(39138991)	José Manuel Ferreira da Costa	SAR
Ten	(19383095)	António José Marques Santiago	SAR

2 — Os referidos militares ingressam com o posto de Aspirante a Oficial RCE, graduados no posto de Tenente, nos termos do n.º 9 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro.

3 — Estes oficiais contam antiguidade no posto de Aspirante a Oficial RCE desde 15 de setembro de 2015, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Mantêm a antiguidade relativa que já possuíam em RC, nos termos do n.º 4 do despacho n.º 14 105/2014, de 10 de novembro de 2014, de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional.

21 de setembro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 10 802/15, DR, 2ª Série, n.º 190, 29set15)



### Passagem à situação de Reforma

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (Regime de Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais), torna-se pública a lista dos pensionistas, a seguir identificados, que são abonados da respetiva pensão/remissão pela Caixa Geral de Aposentações:

Posto	NIM	Nome	Pensão/Remissão	Data
Sold	PPI (08313069)	Adelino Firmino Rodrigues	€ 64,14	28-08-15
Sold	PPI (04545770)	João Monteiro Ferreira	€ 30,18	03-09-15
Sold	PPI (18305102)	Bruno Gil Santos Marques	€13 224,09	04-09-15

Em conformidade com o artigo n.º 100 do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto de Aposentação), publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data indicada passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

#### 1 de outubro de 2015

Posto	NIM	Nome	Pensão
1Cb	PPI (16307170)	João Ferraz Costa	€ 404,44
Sold	DFA (06197463)	António José Rebola Camões	€ 1 227,85
Sold	DFA (09300166)	Bernardo Abreu Oliveira	€1 311,69

(Aviso n.º 10 182/15, DR, 2.ª Série, n.º 174, 07set15)

#### 1 de novembro de 2015

Posto	NIM	Nome	Pensão
Furr	PPI (72573571)	Manuel Augusto Rodrigues Júnior	€ 388,19
1Cb	PPI (05562666)	Amadeu Carvalho Sousa	€ 399,45
1Cb	PPI (17022668)	Adriano Pereira Silva	€ 239,99
1Cb	PPI (19897169)	José Pereira Teixeira	€ 404,44
1Cb	PPI (70771969)	Artur Siquice	€ 404,44
1Cb	PPI (03508972)	Crispim Duarte Portela	€ 230,24
Sold	DFA (36272860)	Ilídio Loureiro Baião	€ 1227,85
Sold	DFA (02898466)	António Sousa Moreira	€ 1227,85
Sold	DFA (13454168)	António Leitão	€ 1 227,85
Sold	PPI (00407762)	Manuel Côrte Real Sousa	€ 237,03
Sold	PPI (00603367)	Vítor Manuel Jesus Marques	€ 230,24
Sold	PPI (03921170)	João José Ramalho Narciso	€ 215,81
Sold	PPI (17109771)	Arlindo Pereira Bento	€ 399,45
Sold	PPI (03026573)	Jasmim Dias	€ 399,45
Sold	PPI (19699773)	Fernando Jorge Vieira Fernandes	€ 230,24

(Aviso n.º 11 549/15, DR, 2.ª Série, n.º 197, 08out15)

**III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES****Promoções**

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 13 de agosto de 2015, promover ao posto de Tenente, nos termos dos artigos n.º 58.º, 63.º e 270.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Alferes em regime de contrato:

Alf	(11333401)	Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues;
Alf	(03702504)	Márcio Filipe da Cruz Coelho;
Alf	(07429901)	Carlos Alberto Acácio Anes;
Alf	(17955904)	Bruno Miguel Amorim Rodrigues;
Alf	(00037901)	Jorge Joaquim Montenegro da Silveira;
Alf	(02859003)	José Luís Guimarães Nunes;
Alf	(12615204)	Teresa Andreia Magalhães Pimentel;
Alf	(19543605)	Fabiana Andreia Simões Patrício;
Alf	(00955700)	António Miguel Gomes Araújo São Bento;
Alf	(16450206)	Susana Manuela da Silveira Oliveira;
Alf	(13796402)	Hélder Liboi;
Alf	(03618904)	João Filipe Pereira Coelho dos Santos Costa;
Alf	(13546704)	Gonçalo André da Mota Mendes;
Alf	(08819105)	António Gabriel Antunes Gomes;
Alf	(01670001)	Bruno Ferreira Martins Soares dos Santos;
Alf	(02966404)	André Dias Querido;
Alf	(15471702)	Pedro Miguel da Silva Ferreira;
Alf	(04540900)	Ana Cristina da Silva Nogueira;
Alf	(07793604)	Maria Adelaide dos Santos Castro;
Alf	(18491204)	Fernando José Dias Pereira;
Alf	(14410001)	Pedro Henrique Magalhães Amorim;
Alf	(19737501)	José Daniel Carneiro Cabeleira;
Alf	(06439805)	Patrick Raul Pereira Alves;
Alf	(04378003)	Sílvia Cristina Pinto Almeida;
Alf	(13643805)	Paulo Filipe da Silva Machado;
Alf	(09219502)	Sónia Maria Costa Gonçalves;
Alf	(11895204)	Pedro Filipe Leal Carvão;
Alf	(08855502)	Susana Gonçalves Rodrigues;
Alf	(00207700)	Lara Andreia da Silva Ribeiro;
Alf	(18374803)	Cláudia Raquel Beleza Barros;
Alf	(11846605)	Ana Sofia Pires Vieira;
Alf	(03523100)	Fernando Rafael Ribeiro Carvalho;
Alf	(02770401)	Ana Mónica Maravalhas Maia;
Alf	(11570404)	Valdemar Manuel Pereira Matinhas;
Alf	(05468102)	Alexandra Filipa Costa Nobre;
Alf	(08132105)	Renato Alexandre Valente de Pinho Matos;
Alf	(04738701)	Marina Cardoso Rocha;
Alf	(00618202)	Nuno Gonçalo Inácio Reboleira;
Alf	(00491701)	Daniel da Costa Teixeira;
Alf	(15240003)	Filipe Coelho Sousa dos Santos;
Alf	(09714104)	João Manuel dos Santos André;
Alf	(17192903)	Isabel Filipa Coelho Barreira;
Alf	(12048900)	Rui Manuel Borges Valente Rodrigues;
Alf	(04332504)	João Carlos de Queirós Monteiro Teixeira;
Alf	(06710404)	José Fernando da Cunha Moreira;
Alf	(02577702)	João Carlos Pinto Fernandes;

Alf	(14842404)	João Pedro Guia Morais;
Alf	(19088700)	André Filipe de Queirós Pinto;
Alf	(07426500)	Rodolfo Nogueira Dinis de Matos Neto;
Alf	(03437300)	Simão Pedro Gaspar Pires;
Alf	(07076502)	Pedro Miguel Soares Vaz Freire;
Alf	(06899300)	Ângela Maria Pacheco Ferreira;
Alf	(17189205)	Miguel Correia Duarte;
Alf	(05466604)	Hélder Bernardo Ferreira;
Alf	(07843304)	Pedro Henrique Dobrões da Fonseca;
Alf	(12513403)	Telmo Moreira da Rocha;
Alf	(15909502)	João Filipe Cabral do Rosário;
Alf	(04110305)	Liliana Vieira da Conceição;
Alf	(00958103)	Mara Vera Teodoro Gonçalves;
Alf	(18255000)	Joana Margarida Lopes Teixeira;
Alf	(11147002)	Marcelo Leandro Massano Martins Calado;
Alf	(17485601)	Bruno Miguel Espada Marques;
Alf	(07913003)	Paulo Alexandre da Silva Pereira;
Alf	(11986604)	José Tiago Pereira Dias;
Alf	(05837401)	Catarina Leite Maia Ferreira;
Alf	(08683501)	Helena Leite Guimarães;
Alf	(14223704)	Marco António Inácio Guerreiro;
Alf	(00779601)	José Hermenegildo Teixeira Gomes;
Alf	(19679902)	José Manuel Borges Resende da Rocha;
Alf	(13544003)	Vânia Isabel Lopes de Jesus;
Alf	(04581805)	Carlos Filipe Monteiro da Cunha;
Alf	(02421602)	Duarte Gomes Esteves da Silva;
Alf	(01416800)	Ana Lea Pinto Duque Adão;
Alf	(08310001)	João Pedro Paulino Narciso;
Alf	(06840600)	Sara Filipa Ferreira da Silva;
Alf	(13129400)	João Gonçalves Amoedo Pereira;
Alf	(14260502)	Ricardo Jorge Lapa Portela;
Alf	(00676903)	Andreia Susana Poco Soares;
Alf	(03611202)	Paulo Miguel Moura Antunes;
Alf	(10065001)	Ricardo Fernando da Silva Santos;
Alf	(03105303)	Ruben Alves Gomes;
Alf	(05891805)	António Armando Figueiredo Rodrigues;
Alf	(16804904)	Maria João Mendes da Silva;
Alf	(09842003)	Elisabete da Conceição Santos Couto;
Alf	(05703402)	Artur Daniel dos Santos Ortiz Rodrigues;
Alf	(12683002)	Ricardo Jorge Gomes Binã;
Alf	(00904601)	Sílvia da Costa Antunes;
Alf	(08609603)	Cátia Marisa Alves Rodrigues;
Alf	(07058104)	Rui Sebastião Neves Madaleno;
Alf	(19581601)	Carlos Manuel dos Anjos de Jesus;
Alf	(03687301)	Sílvia Margarida Teixeira da Silva;
Alf	(08975701)	Tiago Manuel Rodrigues Martins;
Alf	(01245000)	Isabel Maria Ginha Carriço;
Alf	(11146601)	Fausto André Ferreira da Costa;
Alf	(03722601)	João António Pereira de Oliveira;
Alf	(04515500)	António Ricardo Lima Amado Belo.

2 — Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 30 de agosto de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República (DR)*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 5 505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

(Despacho n.º 10 844/15, *DR*, 2ª Série, n.º 191, 30set15)

### Graduações

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-Furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os militares abaixo indicados:

#### 028 I Armas Pesadas/Mort

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(16907615)	Francisco Marques Magalhães.

#### 031 I Atirador

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(12839212)	Alexandre Henriques Fernandes;
Sold	Inst	(08563713)	Joel André Pereira Moreira;
Sold	Inst	(19191610)	Marco Filipe Afonso Pereira;
Sold	Inst	(18525310)	Mário André Barradas Melim;
Sold	Inst	(04392011)	Pedro Príncipe Ceia Valério.

#### 059 I Comando

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(10923913)	Manuel Augusto de Sancho Fontes Rodrigues;
Sold	Inst	(17796511)	Pedro Miguel Ferreira Pinto Soares;
Sold	Inst	(05080216)	Ricardo Príncipe Ceia Valério;
Sold	Inst	(00352215)	Tiago Alexandre Casadinho Leonor.

#### 061 I Op Especiais

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(03472815)	João Flávio Silva Soares.

#### 094 PQ Paraquedista

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(12185812)	Manuel Júlio da Costa Barbosa;

Sold Inst (06509614) Nawej Fernando Casting Gomes.

#### 149 A Camp Dir Tiro

Posto	NIM	Nome
Sold Inst (12539106)		Duarte Miguel Andrade Neves;
Sold Inst (16920810)		José Mário Fagundes Reis.

#### 263 C PE

Posto	NIM	Nome
Sold Inst (12496206)		Vítor Filipe de Inácio e Bernardino;
Sold Inst (15742914)		Daniel Santos Almeida;
Sold Inst (10949512)		Fábio José Nunes de Jesus;
Sold Inst (17220011)		João Fernando Tomaz de Oliveira;
Sold Inst (06365313)		Frederico de Moura Coutinho Ribeiro.

#### 290 C Rec Rodas

Posto	NIM	Nome
Sold Inst (12185812)		Manuel Júlio da Costa Barbosa.

#### 298 C Cavalaria

Posto	NIM	Nome
Sold Inst (09984811)		Luís Tiago da Silva Cunha;
Sold Inst (14590513)		Carlos Miguel Pereira Nunes.

#### 377 E Sap Engenharia

Posto	NIM	Nome
Sold Inst (19466113)		André Filipe Lage Jorge;
Sold Inst (10472313)		Dani Antunes da Silva;
Sold Inst (19005212)		Domingos Aires Barbosa Gonçalves;
Sold Inst (09659206)		João Miguel da Costa Moura;
Sold Inst (03834209)		João Tiago de Sousa Mendes;
Sold Inst (00808005)		José Carlos da Silva Costa;
Sold Inst (10921209)		Tiago Filipe Martins Matos;
Sold Inst (19088215)		Francisco Lopes Aparício.

#### 423 TM Exploração das Transmissões

Posto	NIM	Nome
Sold Inst (16955011)		Laetitia Paulina Quiala;
Sold Inst (13268809)		Ana Luísa Coelho Barreira;
Sold Inst (03384610)		Daniel Fernando Fernandes Rocha;
Sold Inst (08216712)		Rafael Santos Ribeiro;
Sold Inst (02991513)		Raphael Baltazar Ferreira.

**427 TM Transmissões**

<b>Posto</b>		<b>NIM</b>	<b>Nome</b>
Sold	Inst	(11689811)	Ana Catarina Barbosa Azevedo;
Sold	Inst	(01830510)	Bernardo de Aragão Rocha Peixoto Rodrigues;
Sold	Inst	(02337413)	Cláudia Sofia Magina Azevedo;
Sold	Inst	(14058906)	Fábio André Fernandes Costa;
Sold	Inst	(05861811)	Francisco José de Afonso Macedo;
Sold	Inst	(08935706)	Inês Tavares Seabra dos Reis;
Sold	Inst	(06368616)	Ivo Jesus Cardal França;
Sold	Inst	(04107013)	Joana Bárbara Martins Delgado;
Sold	Inst	(15459009)	Jorge Miguel Fontarra Pereira;
Sold	Inst	(14524912)	Mara Silva Rodrigues;
Sold	Inst	(08449314)	Ricardo José Carvalho Lomba;
Sold	Inst	(16186312)	Rodolfo Alves Oliveira;
Sold	Inst	(19001611)	Telmo Alexandre dos Santos Silva.

**602 AM Adm e Finanças**

<b>Posto</b>		<b>NIM</b>	<b>Nome</b>
Sold	Inst	(07186012)	Pedro Manuel Oliveira Vareta;
Sold	Inst	(17112712)	Pedro Ezequiel Mateus Matias;
Sold	Inst	(17339909)	César Alexandre de Barros Afonso;
Sold	Inst	(18550412)	Pedro Guilherme Martins Ferreira.

**609 AM Alimentação**

<b>Posto</b>		<b>NIM</b>	<b>Nome</b>
Sold	Inst	(18376710)	José Carlos Rodrigues Maio Ferreira;
Sold	Inst	(08153705)	Luís Filipe dos Santos Batista;
Sold	Inst	(01935312)	Ana Filipa da Cunha Oliveira;
Sold	Inst	(01953311)	Ana Filipa Mota Pereira;
Sold	Inst	(06286814)	André Rosado Ricardo;
Sold	Inst	(17167213)	Bruno Augusto Lopes Camilo;
Sold	Inst	(00686512)	Carlos Manuel Teixeira de Sousa Martins;
Sold	Inst	(02919613)	Daniel Rebelo Alves;
Sold	Inst	(19940812)	Iva Silviane Rodrigues dos Santos;
Sold	Inst	(06397814)	João Carlos Ribeiro Pedro Oliveira Rodrigues;
Sold	Inst	(10703812)	João Paulo Ferreira Neto;
Sold	Inst	(08138906)	José Feliciano Azevedo Ferreira;
Sold	Inst	(06716015)	José Horácio Goncalves da Costa;
Sold	Inst	(15303705)	Licínia Isabel Lagoa Gomes;
Sold	Inst	(15591911)	Miguel Beja Gomes;
Sold	Inst	(16674211)	Patrícia de Jesus Rodrigues;
Sold	Inst	(06973511)	Pedro Sampaio Azevedo;
Sold	Inst	(04417412)	Renato Luís Ferreira da Rocha;
Sold	Inst	(17068812)	Rui Diogo Salgado Pereira;
Sold	Inst	(19285905)	Rui Miguel Soares Antunes.

**651 SP Secretariado**

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(16897806)	Sónia Cristina Borges Silva Pinheiro;
Sold	Inst	(01016914)	Pedro Miguel Freitas Fernandes;
Sold	Inst	(05955912)	Carlos Manuel Francisco Ribafeita;
Sold	Inst	(00621110)	Ana Margarida Marques Duarte;
Sold	Inst	(01119011)	Elodie Fátima Oliveira Ferreira;
Sold	Inst	(01907905)	Filipa Pombo Rodrigues Fernandes;
Sold	Inst	(10894712)	Sérgia Catarina Mota Pimenta;
Sold	Inst	(06718409)	Susana Raquel Alves Moreira.

**669 TP Op Transportes**

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(00616412)	Susana Rita Ribeiro da Silva;
Sold	Inst	(07247909)	Ana Margarida Cardoso Pinto;
Sold	Inst	(10218812)	Diogo Filipe Vilhena Pinto;
Sold	Inst	(01006514)	Diogo Leandro Ferreira da Silva;
Sold	Inst	(04264506)	Hugo Filipe da Silva Baptista;
Sold	Inst	(06996512)	Marco António de Almeida e Oliveira;
Sold	Inst	(13267214)	Nuno Alexandre Ferreira Leandro;
Sold	Inst	(10422015)	Ruben Miguel Cabral Araújo.

**677 TP Condução Auto**

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(13903910)	Hélder Miguel Jardim da Cunha;
Sold	Inst	(01653209)	Daniel dos Santos Almeida;
Sold	Inst	(06901310)	Manuel Henrique Amorim Silva.

**725 M Mec Viat Rodas**

Posto		NIM	Nome
Sold	Inst	(12118311)	José Pedro Pires Marques;
Sold	Inst	(02358411)	Nelson Manuel Rodrigues da Silva;
Sold	Inst	(16258806)	Sérgio Miguel Rabaça Panaças.

2 — Os supracitados militares completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, no âmbito do 1.º Curso de Formação de Sargentos — 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, em conformidade com o Despacho de 9 de janeiro de 2015, de S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Pública, conjugado com o despacho n.º 36/15/MEF, de 13 de fevereiro de 2015, de S. Exa. a Ministra de Estado e das Finanças, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Contam a graduação no posto de Segundo-Furriel, desde 8 de setembro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

07 de setembro de 2015. — O Chefe da RPM, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Cor Inf.

**IV — OBITUÁRIO**

Faleceu o militar abaixo mencionado da SecApoio/RRRD:

**2015**

junho 13 Sold DFA (08814769) José Maria da Silva Pereira.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.*